



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 35

QUINTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1995

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### CONGRESSISTAS

### EMENDAS Nº.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

017.

Deputado CHICO VIGILANTE

002, 006, 007, 010, 011, 012,  
015, 016

Deputado JAIR SOARES

003.

Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA

001, 004, 005, 009, 014.

Deputado PAULO PAIM

008.

Deputado RUBEM MEDINA

013.

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00920

00001

06 / 03 / 95

Medida Provisória nº 920, 24 fevereiro de 1995

AUTOR  
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

de FORTUADO

1 ☐ SUPRESSOR 2 ☐ SUBSTITUTIVO 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVO 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA  
1/2

ARTIGO  
12

NÚMERO

II

ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

II - da Carreira de Orçamento

**EXPEDIENTE**

Senado Federal

**ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS**  
Diretor-Geral do Senado Federal**RAIMUNDO CARREIRO SILVA**  
Secretário-Geral da Mesa**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

**JUSTIFICATIVA**

A substituição da expressão **Carreira de Planejamento** por **Carreira de Orçamento**, decorre do fato de tramitar na Justiça Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-DF, publicada no Diário de Justiça de 04.05.92, que suspendem por votação unânime a eficácia do art. 27 e parágrafo único da Lei 8.216, de 13.08.91, e do art. 10, §1º, inciso II e III e 2º, inciso II, da LEI nº 8.270 de 17.12.91 - a ementa à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 722-DF, publicada no Diário de Justiça de 19-06-92, ratifica a proibição de transformação dos cargos das carreiras de Especialista em políticas Públicas e Gestão Governamental, alcançando o nível superior e médio do IPEA, e de técnico de Planejamento; respectivamente, em técnico e analista de Orçamento;

-A Lei delegada nº 13 de 27.08.1992, em seu art. 4º, refere-se à Carreira de Orçamento;

-A Lei nº 8.460/92, ao dispor sobre a designação de servidores para o exercício de Função Gratificada -FG, também se refere em seu art. 15, à Carreira de Orçamento;

-A Lei nº 8.622, de 19.01.93, refere-se em seu anexo II aos servidores da CARREIRA DE ORÇAMENTO;

-da mesma forma a Lei nº 8.627, de 19.02.93, também se refere aos servidores da CARREIRA DO ORÇAMENTO;

-a partir de janeiro/93, inclusive todas as tabelas publicadas pela SAF referiam-se aos servidores da CARREIRA DE ORÇAMENTO;

- a MP-928, publicada em 02.03.95, refere-se em seu anexo I aos servidores da CARREIRA DO ORÇAMENTO;

A alteração proposta não trará prejuízo para nenhuma das categorias alcançadas pela Medida Provisória nº 920

ASSINATURA



MP00920

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade de Políticas Públicas, Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle - GDP, devida aos ocupantes de cargos efetivos:

I - da Carreira Finanças e Controle;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV - de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500;

V - de nível superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em exercício de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos, ou de apoio direto a estas atividades."

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo 1º pode vir a gerar dúvidas sobre a constitucionalidade da vantagem: em vista da manutenção da Gratificação de Atividade devida aos servidores contemplados pela Medida, a referência feita no artigo às "atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento" a caracteriza, indevidamente, como gratificação de atividade, e não de desempenho. Como gratificação de atividade, não pode variar, tem natureza vencimental e não depende de aferição de desempenho ou produtividade. Como gratificação de desempenho, decorre não da atividade - embora dela dependente

como condição essencial - mas de determinado grau de eficácia e eficiência no seu exercício, podendo, portanto, variar de modo a refletir a qualidade do desempenho. E, como gratificação de desempenho, pode ser vinculada ao exercício em determinadas condições que se pretenda priorizar, o que impede a restrição absoluta ao seu pagamento mas permite a relativização da vantagem. Em vista disso, propomos a presete, emenda, dando maior coerência técnica ao dispositivo.

(06) Sala das Sessões, em 06 de março de 1995.



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00920

00003

EMENDA ADITIVA

MP 920

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920 de 24/02/95

acrescente-se à redação do Art. 1º e parágrafo 1º do Art.2º:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento, planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e procuradoria devida aos ocupantes dos cargos efetivos:

-  
-  
-

VII - dos servidores administrativos de nível intermediário e superior da Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em exercício de atividades de apoio direto à fiscalização e procuradoria, em quantitativo fixado no parágrafo 1º do art. 2º desta Medida Provisória.

Art.2º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite...

Parágrafo 1º - A gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Administração Federal e Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social e Coordenação da Presidência da República, no prazo de até sessenta dias.

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham nas áreas de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no País.

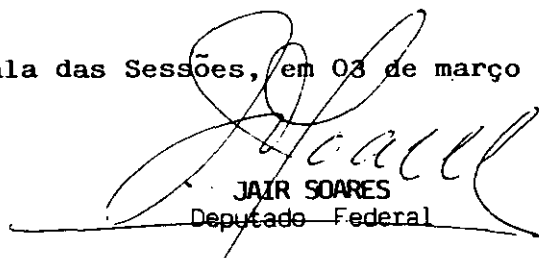
Cumpra esclarecer, todavia que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, que têm como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade do fiscal e do procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes a do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que para função igual, igual retribuição.

É, pois, abundante e perfeitamente indispensável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1995



JAIR SOARES  
Deputado Federal

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 920/95

MP 00920

00004

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alíneas "a" e "b" do § 2º do Art. 2º desta Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

As alíneas acima mencionadas garantiam a manutenção de tratamento diferenciados para os servidores cedidos para ocupar cargos comissionados do grupo DAS, níveis 4, 5 e 6, assegurando-lhe percepção da GDP, enquanto para outros servidores das mesmas carreiras, cedidos igualmente para ocuparem cargos comissionados do grupo DAS, só que dos níveis 1, 2 e 3, a Medida Provisória nega-lhes o recebimento de qualquer percentual da GDP.

O princípio mais justo seria exigir que todos fossem submetidos ao processo de avaliação, os ocupantes de cargos comissionados com maior razão, pois de suas decisões depende o futuro dos sistemas abrangidos pela Medida Provisória. E, do mesmo modo, garantir que as situações de cessões para ocupar cargos de um mesmo grupo, no caso, grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, tenham o mesmo tratamento quanto ao índice da GDP que venham a ter direito.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995.

  
DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA

MP 00920

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 06/ 03/ 95                                                                                                                                                                                                                | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 920,24 fevereiro de 1995 |
| AUTOR<br>MARCIO REINALDO MOREIRA                                                                                                                                                                                          | Nº PRONTUÁRIO                                               |
| TIP<br>1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                             |
| PÁGINA<br>1/1                                                                                                                                                                                                             | ARTIGO<br>2º                                                |
| PARÁGRAFO<br>2º e 3º                                                                                                                                                                                                      | INCIS<br>ALÍNEA                                             |

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do art. 2º

#### JUSTIFICATIVA

As restrições constantes dos parágrafos acima mencionados, alcança exclusivamente, à movimentação dos servidores integrantes das categorias funcionais do sistema de Orçamento Finanças e Controle e Planejamento. Para outras categorias funcionais a movimentação de servidores para ocupação de cargos de confiança e comissionado é considerado de relevante exercício para todos os efeitos legais.

ASSINATURA



MP 00920

00006

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º

## JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º que propomos suprimir tratam de matéria que, a rigor, não deve ser contemplada na Lei. Trata-se de situação - o afastamento de servidores para o exercício de cargo e função de confiança ou equivalentes - que já se acha regida pelos artigos 93 e 102 da Lei nº 8.112 e legislações específicas. Assim, cumpre ao Poder Executivo, ao regulamentar a gratificação, estabelecer eventuais restrições, bem como exceções a elas, de modo a melhor administrar a concessão da vantagem, desde que atendidos os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Quanto ao parágrafo 4º, é totalmente desnecessário, à medida que o pagamento das vantagens em conjunto, de forma não cumulativa é absolutamente óbvio, já que incidentes sobre bases de cálculo específicas, diferentes e fixadas em lei. Nenhuma interpretação é possível no sentido de propiciar que sejam incidentes uma sobre a outra, o que caracterizaria a cumulatividade. Além disso, o texto pode suscitar dúvidas sobre seu verdadeiro alcance, aí sim vindo a prejudicar a aplicação da norma.

(05)

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00920

00007

(1)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 5º do artigo 2º para a seguinte:

""Art. 2º. ...

§ 5º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995 em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput, até a regulamentação que trata o § 1º."

#### JUSTIFICAÇÃO

Em suas edições anteriores, a MP fixava como limite para pagamento da vantagem o valor de 70% do seu valor máximo, enquanto não fosse regulamentada. Na presente edição, este limite é reduzido, no caso dos cargos de nível superior, para 36 %. A Medida Provisória já está na sua 4ª edição e ainda não foi regulamentada, com evidentes prejuízos para seus beneficiários. Reduzir o limite penaliza ainda mais os servidores, exonerando a Administração de editar o regulamento e preservar o direito daqueles que, se avaliados em seu desempenho conforme preconiza a MP, poderiam percebê-la em seu valor máximo. A emenda visa, portanto, preservar o percentual da GDP até a regulamentação, permitindo que o aumento da pontuação produza efeitos em relação aos seus beneficiários.

Sala das Sessões,  em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

#### MEDIDA PROVISÓRIA nº 920/95

MP 00920

00000

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,290% e 0,1820% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e o limite estabelecido no art. 6º da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995.

#### JUSTIFICAÇÃO

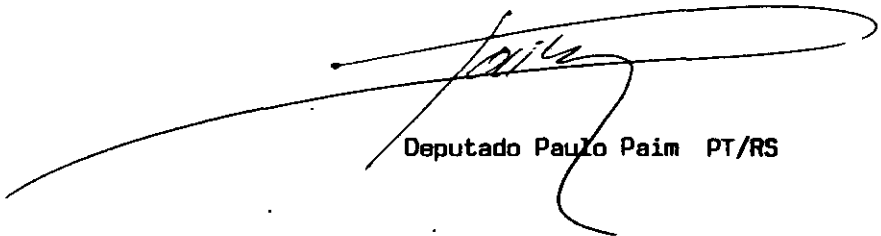
A remuneração das Carreiras que compõem o ciclo de gestão dos gastos públicos, englobando as áreas de Controle Interno, Orçamento, Planejamento e Gestão

Governamental, deve ser tratada tendo como pressupostos duas premissas: a) estancar a evasão de quadros dessas áreas para outros setores da própria administração pública, e b) instituir mecanismos de estímulo ao aprimoramento profissional e à produtividade.

Ao longo dos últimos anos a curva salarial desses segmentos tem sido corrigida num ritmo muito lento, na corrida em busca da equiparação com os salários praticados em outras áreas de fiscalização do governo.

Em vista disso, e considerando que a reforma do estado exigirá uma grande contribuição daqueles segmentos funcionais já minimamente organizados, proponho que a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, seja um efetivo instrumento de aprimoramento gerencial permitindo que o Estado remunere adequadamente aqueles servidores com excepcional produtividade e ao mesmo tempo dê condições financeiras para que os mesmos não sejam atraídos por salários mais vantajosos em outros setores da própria administração pública.

...Sala das Sessões, em 06 de março de 1995.

  
Deputado Paulo Paim PT/RS

MP00920

00009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                    |        |               |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------|
| 06/03/95                                                                                                                                                                                                           |        | PROPOSIÇÃO    |       |
| Medida Provisória nº 920, 24 fevereiro 1995                                                                                                                                                                        |        |               |       |
| AUTOR                                                                                                                                                                                                              |        | Nº PRONTUÁRIO |       |
| DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA                                                                                                                                                                                   |        |               |       |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |        |               |       |
| PÁGINA                                                                                                                                                                                                             | ARTIGO | PARÁGRAFO     | INCIS |
| 1/1                                                                                                                                                                                                                | 2º     | 5º            |       |
| ALÍNEA                                                                                                                                                                                                             |        |               |       |

### EMENDA MODIFICATIVA

A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de março de 1995, em valor equivalente a 70% do previsto no caput deste artigo, até a regulamentação de que trata o § 1º

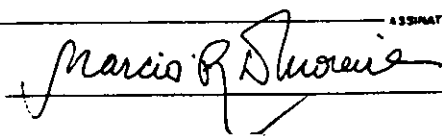
## JUSTIFICATIVA

A redução do percentual da Gratificação de Desempenho e Produtividade de 70% para 36% trará prejuízos financeiros para as categorias funcionais de nível superior alcançados pela M.P. nº 920 de 24.02.95.

O percentual de 70% já está consagrado na M.P. 745, de 02 de dezembro de 1994, que trata do mesmo assunto, bem como nas reedições sucessivas, sem qualquer alteração, o que só foi configurada na M.P. 920 acima citada.

A alteração verificada na M.P. nº 920, de 24 janeiro 1995, em seu art. 2º, § 5º, fere o princípio constitucional consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, no art. 37, inciso XV, e do art. 40 §4º da Constituição Federal.

ASSINATURA



MP 00920

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dos parágrafos 2º, 3º do artigo 2º, substituindo-os pela seguinte:

"Art. 2º...

...

§ 2º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º, quando cedidos para órgãos e entidades da Administração Federal não integrantes dos sistemas referidos nos art. 4º e 11 da Medida Provisória nº 723, de 18 de novembro de 1994, para o exercício de cargos e funções de confiança, perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade:

- a) sem restrições quando para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança de nível DAS-5, DAS-6 e de natureza especial, ou equivalentes, bem assim quando o exercício de atividades de direção e assessoramento superiores constitua-se em atribuição específica da respectiva carreira, e quando em exercício em órgãos integrantes da Presidência da República.
- b) limitada a cinquenta por cento do valor previsto no caput, quando para o exercício de cargo de nível DAS-1 a DAS-4 ou equivalentes.

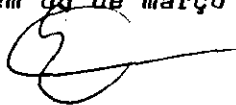
### JUSTIFICAÇÃO.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos, de modo que apenas quem exerça DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

- a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e impessoalidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;
- b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isonômica se aplicada: um Gestor Governamental exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.
- c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda não a receberia, pois a Sec. de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda não integra o Sistema, embora o Ministério seja órgão central do Sistema de Controle. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais ou de Política Urbana do Ministério do Planejamento não receberia a Gratificação, pois estas secretarias não integram o Sistema, embora o Ministério seja o órgão central do Sistema de Planejamento. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da Secretaria de Orçamentos Federais, receberá.

A proposta, portanto, é de substituir os dois parágrafos originais (2º e 3º) por um só e definir as situações que dão direito à Gratificação, preservando hipóteses de DAS-5, 6 e Cargo de Natureza Especial, requisição para a Presidência da República (hipótese em que a cessão é irrevogável) e quando a própria carreira preveja como atribuição específica o exercício de atividades de direção e assessoramento. No caso dos DAS inferiores a 4, face ao art. 102 do RJU é necessário assegurar pelo menos o mesmo tratamento dado ao DAS-4, ou seja, 50 % da GDP. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00920

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 2º para a seguinte:

""Art. 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,0447 % do teto aplicável às vantagens a que se refere o art. 8º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995.

§ 1º. Para as categorias de nível intermediário contempladas por esta Lei, o limite máximo de pontos corresponderá a 50 % dos previsto no "caput", incidindo o percentual da gratificação sobre o maior vencimento da tabela do nível.

§ 2º. Para os efeitos de retribuição dos servidores referidos no art. 1º, será observado, para fins de limite de vencimentos, exclusivamente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e suas alterações posteriores.

§ 3º. A Gratificação referida no "caput" não será computada para os efeitos do limite de que trata o art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 4º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será calculada obedecendo critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades, conforme dispuser ato conjunto do Ministro da Fazenda e dos Ministros de Estado Chefes das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no prazo de até 60 dias.

§ 5º. Os servidores titulares de cargos de que trata o art. 1º perceberão a Gratificação de Desempenho e Produtividade nas situações de efetivo exercício previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, cujo desempenho será aferido, quando couber, na forma do regulamento.

§ 6º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade será paga a partir de 1º de dezembro de 1994, em valor equivalente a setenta por cento do previsto no caput e no § 1º, até a regulamentação que trata o § 4º.

§ 7º. Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, para o IPEA."

### JUSTIFICAÇÃO.

A pontuação máxima original proposta pela Medida (2.238 pontos) não permitirá que as carreiras contempladas possam alcançar equiparação com as carreiras fiscais. As remunerações ficariam na faixa de até R\$ 3.400, enquanto os Auditores Fiscais e outros, pela MP 831 e suas reedições, poderão atingir até R\$ 4.700, sendo R\$ 4.200 de Gratificação. Não se contorna, assim, o grave problema da evasão de quadros atual, que a criação da vantagem visa superar.

A elevação no valor percentual de cada ponto ora proposta permitirá alcançar o mesmo valor de gratificação fixado para as carreiras fiscais, já que limitadas ao mesmo teto. Além disso, a redação original sujeita - desnecessariamente - a Gratificação ao teto de Almirante de Esquadra, ao passo que a MP 747 libera a RAV devida aos fiscais da Receita deste limite, sujeitando-o apenas ao da Lei nº 8.852/94.

A redação original contempla as restrições ao pagamento da GDP em dois parágrafos (2º e 3º), de modo que apenas quem exerça DAS 5, 6 ou Cargo de Natureza Especial fora dos sistemas a perceba integralmente. Quem ocupar DAS-4, receberá 50 % e os demais nada perceberão.

Esta regra, embora possa a princípio contemplar o interesse dos órgãos, gera distorções:

a) desrespeita o art. 102 do RJU, que define o exercício de cargos em comissão como situação de efetivo exercício, na qual, por definição, se equipara o afastamento ao exercício do cargo efetivo nas condições normais, para todos os fins. Logo, discriminar a retribuição em função do cargo é anti-isonômico, e fere o princípio da equidade e impessoalidade, já que, se afastado para ocupar cargo de confiança, o servidor está atendendo, por definição, ao interesse público;

b) no caso dos Gestores Governamentais, a carreira foi criada exatamente para propiciar a Administração direta e autárquica de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de direção e assessoramento em todos os níveis e órgãos, sem distinção. A restrição contraria a natureza da Carreira, a Lei nº 7.834, que define suas atribuições, e gera situação anti-isonômica se aplicada: um Gestor Governamental exercendo DAS-4 num órgão teria 50 % da GDP, e outro exercendo DAS-4 no Sistema a Gratificação integral, mas ambos estão no exercício das mesmas atribuições essenciais, próprias da carreira.

c) um servidor exercendo DAS-2 na Divisão de Serviços Gerais do IPEA receberia a GDP integral - já que o IPEA integra como entidade o Sistema - mas na Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda não a receberia, pois a Sec. de Assuntos Administrativos do Ministério da Fazenda não integra o Sistema, embora o Ministério seja órgão central do Sistema de Controle. Um servidor em exercício na Secretaria de Assuntos Internacionais ou de Política Urbana do Ministério do Planejamento não receberia a Gratificação, pois estas secretarias não integram o Sistema, embora o Ministério seja o órgão central do Sistema de Planejamento. Mas se estiver no serviço de apoio administrativo da Secretaria de Orçamentos Federais, receberá.

A emenda, portanto, visa substituir os dois parágrafos por um só e definir como situações que dão direito à Gratificação as contempladas como de efetivo exercício pelo art. 102 do RJU. Assim, quando couber, será procedida a avaliação de desempenho dos servidores afastados, para efeito de atribuição da Gratificação, conforme previr o regulamento. Quanto aos atualmente cedidos, trata-se de, à medida que retornem aos respectivos órgãos, serem mais criteriosamente cedidos para cargos em comissão, evitando-se a fuga dos servidores de seus quadros.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00920

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 2º, o seguinte parágrafo, onde couber:

" § ... A Gratificação de que trata o "caput" terá como limite máximo, a partir de 1º de abril de 1995, 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,3992 % e a 0,1820 % do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observado o limite estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa fixar mecanismo para a elevação da Gratificação de Desempenho e Produtividade instituída pela Medida Provisória, de modo que a mesma possa alcançar valores mais próximos dos necessários para remunerar adequadamente os seus beneficiários. A defasagem salarial hoje existente nas áreas de controle, orçamento, planejamento e gestão governamental da Administração Federal Direta impede a profissionalização de seus quadros, constantemente prejudicada pela evasão de quadros altamente qualificados. Face a baixa competitividade da remuneração, comparativamente a outros cargos do próprio serviço público e do setor privado, torna-se impossível reter profissionais formados especialmente para o setor público com altos custos para o Estado. Para tanto, faz-se necessária a elevação da vantagem, na forma que ora propomos.

Sala das Sessões,

em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00920

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, DE 1995

*Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

*"Art. 3º. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."*

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995, vem fazer justiça aos servidores que exercem atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, cuja remuneração tem se situado em níveis bem abaixo dos que seriam compatíveis com as funções desempenhadas, típicas da atividade estatal.

Coerentemente com os motivos que inspiraram a edição do diploma em tela, seria esta a oportunidade de se reparar erro ocorrido quando da criação da Carreira de Finanças e Controle.

Este é o propósito da presente emenda, que visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condiciona a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

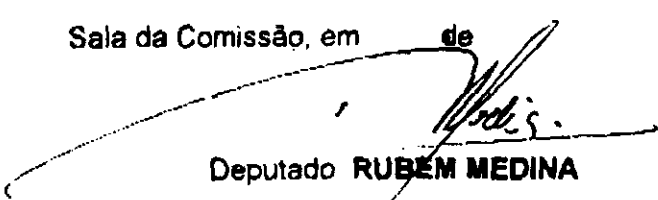
Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1995

  
Deputado RUBEM MEDINA

MEDIDA PROVISÓRIA nº 920/95 MP 00920

00014

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

“Art. 3º. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original afirma que os servidores já aposentados receberão a GDP "observado o disposto no regulamento".

Não vejo sentido prático em remeter para regulamento o disciplinamento do índice da GDP para os aposentados posto que os mesmo não estarão sujeitos ao processo de avaliação.

Por outro lado os aposentados têm direito constitucional à percepção de quaisquer vantagens instituídas para aqueles cargos equivalentes aos ocupados por eles quando estavam em atividade. Ora, se o servidor ativo, sujeito ao processo de avaliação poderá atingir 100% de produtividade, terá direito ao recebimento da GDP no seu valor máximo, por que o servidor aposentado não terá direito a esse mesmo índice.

Negar-lhe esse direito é discriminá-lo já que ele não tem condição de concorrer ao índice máximo. Negar esse direito é ferir a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995.

  
DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA

MP 00920

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Os servidores das carreiras de que tratam os incisos I a V do art. 1º desta Lei, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, perceberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e do novo cargo.

Parágrafo único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa propor à discussão a superação de um problema que atinge hoje, de forma genérica, algumas das carreiras mais relevantes para a Administração Pública Federal.

Trata-se da situação dos servidores que, sendo ocupantes de cargos efetivos, têm remunerações superiores à de cargos de carreira para os quais se qualificam, em razão de concurso público e processos de formação específicos. Ao assumirem os novos cargos, servidores nesta situação e já em fim de carreira sofrem descenso remuneratório, já que obrigatoriamente nomeados para os cargos iniciais das novas carreiras.

A emenda tem o objetivo de preservar a situação remuneratória, assegurando a *irredutibilidade* dos vencimentos do servidor que assume, por concurso novo cargo, sem, no entanto, alterar a sua situação na nova carreira, ou seja, permanece o servidor sujeito ao *interstício* necessário para a promoção e para atingir as classes finais da carreira. Com isso, motiva-se os servidores mais qualificados a prestar concurso e assumir novos cargos, com a perspectiva profissional que deve ser assegurada para permitir melhor aproveitamento aos quadros da Administração.

Sala das Sessões,

em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP00920

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. . Fica instituído adicional de vencimento, no percentual de quarenta por cento sobre o vencimento básico, a título de Formação, devido aos servidores, ocupante de cargos efetivos:

I - da Carreira de Diplomata;

II - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III - de nível superior da Carreira de Finanças e Controle;

IV - de nível superior da Carreira de Planejamento e Orçamento;

V - da categoria funcional de Técnico de Planejamento P - 1501, do Grupo-Planejamento TP - 1500;

VI - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º. A vantagem de que trata o caput é devida aos servidores que hajam ingressado nos cargos citados neste artigo:

I - até 1º de março de 1995;

II - após 1º de março de 1995, mediante concurso público específico e que tenham se submetido a curso de formação para ingresso no respectivo cargo.

§ 2º. Os cursos de formação para ingresso nos cargos a que se refere este artigo terão sua duração fixada em regulamento próprio, com carga horária mínima de 520 (quinhentas e vinte) horas.

§ 3º. Os servidores que não tenham cumprido curso de formação para ingresso nos respectivos cargos deverão obrigatoriamente concluir, com aproveitamento, curso de formação com a duração prevista no parágrafo anterior até 31 de dezembro de 1997, sob pena da cessação do pagamento da vantagem referida no "caput".

§ 3º. O adicional instituído por este artigo integra o vencimento básico para efeito de cálculo das demais vantagens.

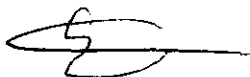
§ 4º. O adicional de que trata este artigo será pago a partir de 1º de março de 1995."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resgatar proposta de instituição de Adicional de Formação para as carreiras do chamado "Ciclo de Gestão", bem assim aos Diplomatas, que, por força de suas especificidades profissionais, devem submeter-se a cursos específicos de formação para ingresso nos respectivos cargos. No entanto, embora obrigados a tais processos de formação por força de seus regulamentos, não é prevista a concessão de adicional de vencimento à semelhança dos devidos às Carreiras de C & T e Magistério, ou aos Militares.

Para chamar a atenção para este problema, cuja solução já foi objeto de análise pelos órgãos competentes do Poder Executivo, propomos a emenda, capaz de permitir a valorização do sistema do mérito em relação às carreiras elencadas.

Sala das Sessões,



em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP00920

00017

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| DATA<br>06 / 03 / 95                                                                                                                                                                                                       | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920 DE 1º DE MARÇO DE 1995 |
| AUTOR<br>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ                                                                                                                                                                                      | Nº PRONTUÁRIO<br>337                                          |
| TIPO<br>1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                               |
| PÁGINA<br>01/03                                                                                                                                                                                                            | ARTIGO<br>PARÁGRAFO<br>INCISO<br>ALÍNEA                       |
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                      |                                                               |

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte alteração:

"O inciso I, do artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I-Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de:

- a) Procurador Autárquico ;
- b) Engenheiro;
- c) Arquiteto.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta atende ao princípio da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artº 45 - inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da Lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamentos desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

-Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

-A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privativas de Engenhei-

ros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA's e CONFEA.

-Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (art. 48 - inciso VI - do Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

-Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimento da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando contrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

-Ao contrário, se reconhecido o direito, essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

-Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.



ASSINATURA

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922**, DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 1995, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DEVIDA  
A INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTAS                      | EMENDAS Nºs |
|------------------------------------|-------------|
| Deputado CHICO VIGILANTE. . . . .  | 0001, 0002. |
| Deputado GONZAGA PATRIOTA. . . . . | 0003.       |

MP 00922

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 1º do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º.

§ 1º. A Gratificação de que trata este artigo será paga no percentual de setenta por cento calculado sobre o vencimento básico fixado na legislação em vigor para os servidores referidos no "caput", observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

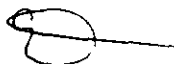
## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa esclarecer com maior transparência e uniformidade a base de cálculo para a Gratificação criada pela Medida Provisória.

A redação original define como base de cálculo o vencimento básico efetivamente pago. É notória a situação de anarquia salarial da Polícia Federal, onde vicejam mais de 40 tabelas de vencimento diferenciados, por conta de decisões judiciais diversas, muitas das quais anti-isonômicas e geradoras de profundas distorções.

Para que se evite que a vantagem ora criada se transforme em mais uma fonte destas distorções, aumentando ainda mais as disparidades já existentes, é necessário atribuir-se como base de cálculo o **vencimento básico fixado legalmente** para cada nível, classe e padrão, os quais são isonômicos e refletem a única base uniforme possível para o cálculo da vantagem.

Sala das Sessões,



em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/OF

MP 00922

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

- Altere-se a redação do § 3º do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º.

§ 3º. A Gratificação criada por esta Lei será paga a partir de 1º de dezembro de 1994 e cessará com a reestruturação remuneratória dos cargos de carreira da Polícia Federal."

## JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo 3º é incorreta para os fins que almeja. Não será um Plano de Classificação de Cargos para os servidores contemplados pela MP que resolverá o problema salarial. Um Plano de Classificação de Cargos pode, inclusive, manter a situação como está, sem corrigir as distorções existentes nas carreiras policiais e sem considerá-las no contexto maior do serviço público. Somente a reestruturação remuneratória destas carreiras é que dará ao tema tratamento amplo como merece.

Sala das Sessões.

em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00922

00003

|                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| DATA<br>07 / 03 / 95                                                                                                                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 24 FEVEREIRO 1995 |
| AUTOR<br>DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE                                                                                                                                                                        | Nº PRONTUÁRIO<br>143                                         |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                              |
| PÁGINA                                                                                                                                                                                                             | ARTIGO                                                       |
| PARÁGRAFO                                                                                                                                                                                                          | TERMO                                                        |

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 24 de fevereiro de 1995, que ficará com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação Temporária devida aos Agentes, Escrivães, Papiloscopistas, Peritos e Censores integrantes da Carreira de Policial Federal e aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a finalidade de compatibilizar o texto da Medida Provisória nº 922/95 com a Constituição Federal, considerando que as instituições policiais federais mantidas pela União têm tratamento de igualdade no texto constitucional, conforme se comprova nos arts. 21, inciso XIV; 22, inciso XXII e 144, incisos I, II, §§ 1º e 2º.

Além dos dispositivos constitucionais supracitados, convém ressaltar o disposto no art. 39, que assegura isonomia de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

A **semelhança de atribuições** entre os servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal já foi reconhecida pelo Governo Federal em diversas oportunidades, senão vejamos:

1. Através do Decreto Lei nº 1.714, de 21/11/79, foi instituída a Gratificação por Operações Especiais aos servidores integrantes da Polícia Federal;

2. Imediatamente, através do Decreto Lei nº 1.771, de 20/02/80, reconhecendo a **semelhança de atribuições**, foi estendida a citada Gratificação por Operações Especiais aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal;

3. Posteriormente, através do Decreto Lei nº 2.211/84 foi instituída a Gratificação de Função Policial aos servidores da Polícia Federal;

4. Da mesma forma, convicto da **semelhança de atribuições**, o Governo Federal, pelo Decreto Lei nº 2.259 estendeu a citada gratificação aos servidores integrantes da Polícia Rodoviária Federal.

Todavia, em dezembro de 1989 através da MP nº 106, transformada na Lei nº 7.923, o Governo Federal, sob a argumentação de incorporação, extinguiu as citadas gratificações.

Entretanto, através da Lei nº 8.162, de 08/01/91 (MP-286/90), em seu art. 15, o Governo Federal, voltou a instituir a Gratificação por Operações Especiais aos servidores da Polícia Federal.

Novamente, reconhecendo a **semelhança de atribuições**, o Governo Federal, pela Lei nº 8.270, de 17/12/91, no § 2º do art. 14, admitindo a injustiça praticada, estendeu a Gratificação por Operações Especiais aos Patrulheiros Rodoviários Federais.

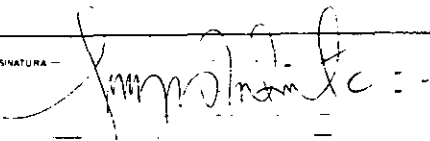
Se não bastasse, a **igualdade e semelhança de atribuições** entre as duas instituições foi assegurada na Lei Delegada nº 13, de 27/08/92, onde, em seu art. 3º, se deu o mesmo tratamento aos servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, quando transformou a GOE em Gratificação de Atividade Executiva.

No entanto, a MP nº 922/95, ora em comento, além de omitir, **discriminou** os servidores da Polícia Rodoviária Federal, portanto, impõe-se uma medida urgente para **sanar a omissão e discriminação** praticada contra os Patrulheiros Rodoviários Federais.

Finalmente, convém ressaltar a Proposta de Governo do Exmo Sr. Presidente da República, DR. FERNANDO HENRIQUE, em seu LIVRO MÃOS A OBRA, BRASIL, páginas 161, 166 e 167, onde destaca a necessidade de "**melhoria das condições materiais e salariais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal**".

Assim, cabe a esta Casa incluir os servidores da Polícia Rodoviária Federal na mencionada medida legislativa.

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, "INSTITUI A RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - RVCVM" E A "RETRIBUIÇÃO VARIÁVEL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - RVSUSEP", ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA CVM E DA SUSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CONGRESSISTAS

## EMENDAS Nº.

Deputado CHICO VIGILANTE  
Deputado JAIR BOLSONARO  
Deputado PAULO MOURÃO

006, 007.  
001.  
002, 003, 004, 005.

MP 00924

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

|                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| DATA<br>06/03/95                                                                                                                                                                                                   | PROPOSIÇÃO<br>MP 924 de 24/02/95 (DOU de 01/03/95) |
| AUTOR<br>JAIR BOLSONARO                                                                                                                                                                                            | Nº PROTOCOLO<br>302                                |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL |                                                    |
| PÁGINA<br>01 de 01                                                                                                                                                                                                 | ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA                     |

Art. 6º - O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor público federal, observado o disposto em regulamento.

## Justificativa

A adição da emenda que inclui os aposentados e pensionistas produz simplesmente a inclusão no texto da Medida Provisória de direito garantido por ditame constitucional pois, em nossa Carta Magna, art. 40 - parágrafo 4º, está estabelecido que os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Por conseguinte, estender-se tal vantagem aos aposentados e pensionistas é obrigação proveniente de norma constitucional e fazê-lo constar na Medida Provisória baseia-se no cumprimento da norma jurídica, considerando, inclusive, que o citado parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal teve seus termos praticamente transcritos para o artigo 189 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

As Medidas Provisórias de n.ºs. 920 e 921, também de 24 de fevereiro de 1995, assinadas pelas mesmas autoridades, em seus artigos 3º e 4º, respectivamente, estenderam aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finança, controle, orçamento e planejamento e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização e de Proteção ao Voo.

Mantidos os termos dos atuais artigos 6º, 7º e 8º, renumerados, entretanto, para 7º, 8º e 9º.

ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00924

MEDIDA PROVISÓRIA

924/95

000002

AUTOR

Deputado Paulo Mourão

CÓDIGO

1594.4

DATA

06 / 03 / 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber:

"Art. 6º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor da CVM e da SUSEP quando devidas a RVCVM e RVSUSEP aos servidores das mesmas categorias em atividade, na forma do artigo 189 da Lei nº 8112 de 1990 e de acordo com o regulamento."

## JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa garantir aos inativos e pensionistas da CVM e SUSEP as vantagens atribuídas aos servidores ativos, de acordo com a Lei nº direito. A forma e os valores a serem atribuídos aos inativos e pensionistas deverão ser disciplinados, em regulamento, assegurado, sempre, o tratamento isonômico entre os inativos e ativos, dentro do que estabelece a Constituição Federal e a regra geral aplicável aos servidores federais.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 00924

00003

MEDIDA PROVISÓRIA

924/95

AUTOR

Deputado Paulo Mourão

CÓDIGO

1594-4

DATA

06 / 03 / 95

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

1/1

TEXTO

Emenda Modificativa:

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - ficam instituídas a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, devidas, respectivamente, aos servidores das duas autarquias".

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a modificação do texto original com a exclusão da exposição "das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente" tendo em vista que sua manutenção poderia sugerir a exclusão indiscriminada de servidores das duas Autarquias da possibilidade de percepção da RVSUSEP, o que seria totalmente injustificável considerando-se que os recursos arrecadados, na forma das Leis nº 7.940 e nº 7.944, ambas de 20 de dezembro de 1989, que darão a cobertura financeira para o pagamento das Gratificações, são resultado dos esforços da totalidade dos servidores das duas Autarquias.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 00924

|                                |              |                  |                           |
|--------------------------------|--------------|------------------|---------------------------|
| MEDIDA PROVISÓRIA<br>924/95    |              | 00004            |                           |
| AUTOR<br>Deputado Paulo Mourão |              | CÓDIGO<br>1594-4 |                           |
| DATA<br>06 / 03 / 95           | ARTIGO<br>9º | PARÁGRAFO<br>1º  | INCISO<br>ALÍNEA<br>1 / 1 |

**Emenda Aditiva**

Inclua-se, onde couber:

"Artigo 9º A RVCVM e a RVSUSEP serão pagas a partir de 1º de janeiro de 1995, em valor equivalente a setenta por cento dos limites máximos permitidos para os respectivos grupamentos de servidores das duas Autarquias, até a regulamentação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 1º"

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora proposta tem como objetivo a imediata implantação das gratificações no âmbito da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM e SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de forma coerente com as Medidas Provisórias nºs 920 e 921 que criaram as Gratificações de Desempenho e Produtividade das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, fiscalização e Atividades de Proteção ao Voo.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MP 00924

|                                |              |                  |                           |
|--------------------------------|--------------|------------------|---------------------------|
| MEDIDA PROVISÓRIA<br>924/95    |              | 00005            |                           |
| AUTOR<br>Deputado Paulo Mourão |              | CÓDIGO<br>1594-4 |                           |
| DATA<br>06 / 03 / 95           | ARTIGO<br>2º | PARÁGRAFO<br>1º  | INCISO<br>ALÍNEA<br>1 / 1 |

**Emenda Modificativa**

Altere-se a redação do § 1º do art. 2º para o seguinte:

"§ 1º Eventuais recursos provenientes do Tesouro Nacional e os saldos remanescentes de exercícios anteriores, exceto os saldos referentes ao último exercício ...

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda visa excetuar os saldos remanescentes do exercício imediatamente anterior, com a inclusão no texto da frase "exceto os saldos referentes ao último exercício", tendo como objetivo permitir o pagamento da RVCVM e RVSUSEP nos primeiros meses do exercício evitando-se descaracterizar o aspecto de compensação dos esforços pelo incremento da arrecadação.

PARLAMENTAR

MP 00924

00000

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, de 24 de fevereiro de 1995.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 1º do art. 1º para a seguinte:

"Art. 1º ...

§ 1º A RCVM e a RVSUSEP serão atribuídas em função da eficiência individual e do desempenho das atividades realizadas, na forma estabelecida em regulamento, com a participação das entidades representativas dos servidores das respectivas autarquias."

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta é no sentido de se assegurar aos servidores da CVM e SUSEP, através de suas entidades de classe representativas, a participação na definição do regulamento para aplicação das vantagens ora criadas, objetivando-se assegurar maior transparência e equidade na atribuição dos pontos e no processo de avaliação do desempenho das entidades e seus servidores.

Sala das Sessões,

em 06 de março de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP 00924

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, de 24 de fevereiro de 1995.

## EMENDA MODIFICATIVA

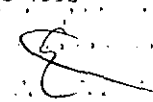
Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Ficam vetadas, a partir desta data, as transferências e a redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a redação do artigo de modo a suprimir a possibilidade de redistribuição de servidores de nível auxiliar para as entidades. A restrição geral guarda semelhança, inclusive, com a redação da Medida Provisória nº 867/94, que estabeleceu restrição geral para redistribuições para o IPEA. Além disso, a exclusão da hipótese de redistribuição de servidores de nível auxiliar visa afastar a possibilidade de que tais servidores sejam excluídos, liminarmente, do pagamento da RVCVM e RVSUSEP, uma vez que, dentro do espírito geral da instituição das vantagens, o quadro de pessoal das instituições contribui globalmente para o alcance de seus objetivos e metas estabelecidas.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1995

  
Deputado CHICO VIGILANTE  
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 927 DE 01 DE MARÇO DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."

CONGRESSISTAS

EMENDAS NÚMEROS

DEPUTADO EDUARDO JORGE..... 001,002,003.

MP 00927

00001

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 1º de março de 1995.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

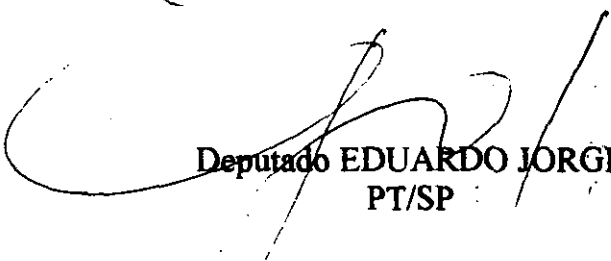
Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao § 6º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo a exclusão do Conselho Municipal de Assistência Social do processo de credenciamento das equipes multiprofissionais destinadas à comprovação dos deficientes para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

A presente emenda visa, preservar a situação prevista na LOAS, mantendo a participação do SUS, do INSS e dos Conselhos Municipais no processo de credenciamento.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995.



Deputado **EDUARDO JORGE**  
PT/SP

MP 00927

00002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 1º de março de 1995.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

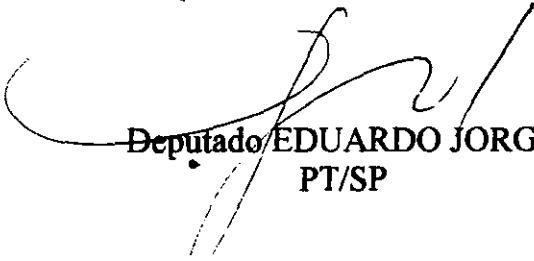
**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo restringir aos idosos o exercício do direito de requerer a renda mensal vitalícia. Esta alteração guarda relação de dependência com a definição, contida na mesma MP, de que somente a partir de 8 de junho de 95 será pago o benefício de prestação continuada, substitutivo da renda mensal vitalícia.

Além de desnecessária, esta previsão só seria factível se aceitássemos a proposta de adiar a concessão do benefício de prestação continuada contida na mesma MP, o que somente virá prejudicar os idosos a que se destina o benefício.

Para preservar a integridade da LOAS e dos benefícios que instituiu, propomos a supressão desta alteração.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995



Deputado EDUARDO JORGE  
PT/SP

MP 00927

00000

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 1º de março de 1995.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se, do artigo 1º da Medida Provisória, a alteração proposta ao art. 37 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

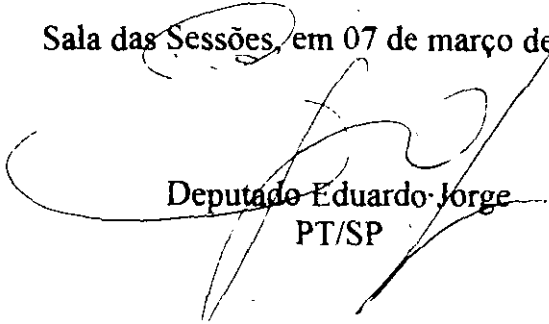
**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta pela Medida Provisória à Lei Orgânica da Assistência Social tem como escopo legalizar o descumprimento da Lei e adiar, ainda mais, os prazos definidos pela LOAS para concessão dos benefícios de prestação continuada.

A LOAS definiu que tais benefícios seriam concedidos **gradualmente e no máximo em até 12 e 18 meses**, para os deficientes e idosos, respectivamente. Ou seja: até no máximo dezembro de 1994, os deficientes deveriam ser totalmente atendidos, e até junho de 1995 a totalidade dos idosos. A alteração determina que, no caso dos idosos, o benefício será concedido somente a **partir de 8 de junho**, ou seja, mesmo que requerido há um ano, somente ao final dos 18 meses será devido, com evidente prejuízo para os beneficiários.

A presente emenda visa, preservar os direitos dos beneficiários nos termos definidos pela LOAS, sem protelações que têm como único objetivo legalizar o descumprimento da Lei e reduzir despesas à custa do abandono dos necessitados.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

  
Deputado Eduardo Jorge  
PT/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, "FIXA CRITÉRIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 8.237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CONGRESSISTAS

## EMENDAS Nº.

Deputado JAIR BOLSONARO  
Deputada MARIA LAURA

003, 004.  
001, 002.

MP 00928

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| DATA<br>06/03/95                                                                                                                                                                                                   | PROPOSIÇÃO<br>MP 928, de 01/03/95 |
| AUTOR<br>JAIR BOLSONARO                                                                                                                                                                                            | Nº PRONTUÁRIO<br>302              |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                   |
| PÁGINA<br>01 de 01                                                                                                                                                                                                 | ARTIGO<br>-                       |

Adicione-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. O valor da pensão especial instituído pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, deve ser equivalente a pensão militar deixada por um segundo-tenente de carreira das Forças Armadas, com 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adaptar a pensão da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que regula os incisos II e III do artigo 53 do ADCT, com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição, em conformidade com o decidido no Mandado de Injunção nº 274-6.

Como esta pensão era calculada na base de 20 (vinte) vezes dois dias do soldo de 2º tenente acrescidos da gratificação de atividade militar (GAM), não havia discrepância, pois era de mesmo valor da pensão militar deixada por um segundo-tenente das Forças Armadas, qualquer que fosse o seu tempo de serviço.

Como, a partir da aplicação do parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, os valores são dispares, isto é, a cada 2º tenente corresponderá uma pensão militar, dependendo do tempo de serviço, cursos etc..., que possuir, há necessidade de ser estabelecido um parâmetro para o cálculo da pensão especial.

Para que haja compatibilidade entre o texto do inciso II do artigo 53 do ADCT, no que tange ao valor do benefício, tomou-se por base o segundo-tenente de carreira, com 5 (cinco) anos de efetivo serviço, tempo dispendido para galgar este posto por um cidadão que inicia sua carreira em uma das escolas de formação das Forças Armadas.

ASSINATURA

7C

MP 00928

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 06/03/95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROPOSTA<br>MP 928, de 01/03/95 |
| AUTOR<br>JAIR BOLSONARO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº PRONTUÁRIO<br>302            |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSÃO    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO    3 <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO GLOBA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |
| PÁGINA<br>01 de 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PARÁGRAFO<br>-                  |
| TEXTO<br><p><b>Adicione-se onde couber, o seguinte artigo:</b></p> <p><b>Art. O auxílio-funeral é devido aos beneficiários do ex-combatente, obedecida a ordem de habilitação de que trata a Lei nº 8.059 de 4 de julho de 1990, em valor equivalente ao soldo de segundo-tenente das Forças Armadas.</b></p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>A concessão do auxílio-funeral aos beneficiários dos trabalhadores brasileiros encontra suporte nas legislações pertinentes tanto ao serviço público como privado. Assim, excluir o ex-combatente deste direito é, no mínimo, uma grande injustiça do Estado Nacional aos nossos verdadeiros heróis, que, na grande maioria, optaram pela percepção da pensão especial ficando, portanto, sem o amparo do benefício em questão.</p> |                                 |
| ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |

MP 00928

00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

"Art. Será concedido adicional de vencimento aos servidores pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes ou essenciais ao ingresso e promoção nas respectivas Carreiras.

§ 1º. O adicional a que se refere o "caput" será devido a partir da conclusão, com aproveitamento, do curso correspondente.

§ 2º. São fixados os seguintes percentuais de adicional, incidentes sobre o vencimento básico:

I - 10 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária de 200 a 1.200 horas;

II - 18 %, no caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou formação previstos em regulamento com carga horária entre 1.200 e 2.000 horas;

III - 35 % no caso de curso de formação previsto em regulamento com carga horária superior a 2.000 horas, ou curso de mestrado, aperfeiçoamento ou especialização específicos, previstos em regulamento;

IV - 70 % no caso de curso de doutorado ou de altos estudos, previstos em regulamento;

§ 3º. Ressalvados os casos previstos em regulamento, será devido ao servidor que possuir mais de um curso o adicional de maior valor.

§ 4º. Os adicionais de titulação, e as gratificações de habilitação profissional e de habilitação policial atualmente vigentes serão ajustadas ao disposto neste artigo, vedada a percepção cumulativa das devidas por mais de um curso."

#### JUSTIFICAÇÃO

Se aos servidores militares são estendidas e majoradas Gratificações de Habilitação e Indenizações de Representação, é evidente que aos servidores civis podemos conceder os mesmos direitos.

A presente emenda visa, portanto, estender aos servidores civis Gratificações de Habilitação Profissional, hoje atribuídas a algumas carreiras e categorias, de modo a incentivar o processo de profissionalização pela via da sujeição a cursos de formação e treinamento.

É esta a premissa que justifica que todos os servidores militares sejam contemplados com tais gratificações. O mesmo princípio deve ser aplicado aos civis, apenas tendo-se o cuidado de regulamentar a concessão destas vantagens para evitar distorções e o aproveitamento de situações como os chamados "cursinhos Walitta" para a atribuição indiscriminada de vantagens.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

  
Deputada MARIA LAURA  
PT/DF

MP 00928

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995..

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 5º da Medida Provisória e seus Anexos VII e VIII para o seguinte:

"Art. 5º. Os vencimentos básicos dos servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, a partir de 1º de dezembro de 1994, passam a ser os constantes dos Anexos VII e VIII desta Medida Provisória.

Parágrafo único. No prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, ouvida a Comissão Especial de que trata o art. 4º desta

Lei e os órgãos competentes, proporá ao Congresso Nacional a instituição de matriz isonômica de vencimentos, aplicável aos servidores públicos civis dos Poderes da União, bem as demais medidas necessárias à continuidade do processo de implementação isonomia."

**ANEXO VII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.**

**TABELA DO ANEXO II - LEI 8.460**

| CLASSE | PADRAO | SUPERIOR   |            | INTERMEDIÁRIO |            | AUXILIAR   |            |
|--------|--------|------------|------------|---------------|------------|------------|------------|
|        |        | (40 horas) | (30 horas) | (40 horas)    | (30 horas) | (40 horas) | (30 horas) |
| A      | III    | 489,88     | 367,41     | 289,60        | 217,20     | 171,49     | 128,62     |
|        | II     | 458,38     | 343,78     | 277,48        | 208,11     | 163,29     | 122,46     |
|        | I      | 428,33     | 321,25     | 265,87        | 199,40     | 155,49     | 116,81     |
| B      | VI     | 378,48     | 282,36     | 254,76        | 191,07     | 148,07     | 111,05     |
|        | V      | 354,13     | 265,59     | 244,13        | 183,09     | 141,02     | 105,76     |
|        | IV     | 343,90     | 257,92     | 233,94        | 175,45     | 134,32     | 100,74     |
|        | III    | 333,98     | 250,48     | 224,19        | 168,14     | 127,95     | 95,96      |
|        | II     | 324,34     | 243,26     | 214,86        | 161,14     | 121,89     | 91,42      |
| C      | I      | 314,99     | 236,24     | 205,92        | 154,44     | 116,13     | 87,10      |
|        | VI     | 305,92     | 229,44     | 197,37        | 148,02     | 110,66     | 82,99      |
|        | V      | 297,11     | 222,83     | 189,18        | 141,88     | 105,46     | 79,09      |
|        | IV     | 288,55     | 216,41     | 181,33        | 136,00     | 100,51     | 75,38      |
|        | III    | 280,25     | 210,19     | 173,83        | 130,37     | 95,81      | 71,86      |
|        | II     | 272,19     | 204,14     | 166,64        | 124,98     | 91,34      | 68,50      |
| D      | I      | 264,37     | 198,27     | 159,76        | 119,82     | 87,09      | 65,32      |
|        | V      | 256,77     | 192,58     | 153,17        | 114,88     | 83,05      | 62,29      |
|        | IV     | 249,40     | 187,05     | 146,87        | 110,15     | 79,21      | 59,41      |
|        | III    | 242,25     | 181,69     | 140,83        | 105,62     | 75,56      | 56,67      |
|        | II     | 235,30     | 176,48     | 135,05        | 101,28     | 72,09      | 54,07      |
|        | I      | 228,56     | 171,42     | 129,51        | 97,13      | 68,79      | 51,59      |

**ANEXO VII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.**

**TABELA DO ANEXO III DA LEI Nº 8.460, DE 1992**

| CLASSE | PADRAO | SUPERIOR   |            | INTERMEDIÁRIO |            | AUXILIAR   |            |
|--------|--------|------------|------------|---------------|------------|------------|------------|
|        |        | (40 horas) | (30 horas) | (40 horas)    | (30 horas) | (40 horas) | (30 horas) |
| A      | III    | 443,59     | 332,69     | 217,47        | 163,10     | 153,31     | 114,98     |
|        | II     | 418,56     | 313,92     | 209,87        | 157,40     | 146,34     | 109,75     |
|        | I      | 394,42     | 295,81     | 202,54        | 151,90     | 139,69     | 104,77     |
| B      | VI     | 336,52     | 252,39     | 195,47        | 146,60     | 133,38     | 100,02     |
|        | V      | 314,48     | 235,86     | 188,65        | 141,49     | 127,33     | 95,50      |
|        | IV     | 303,40     | 227,55     | 182,08        | 136,58     | 121,58     | 91,19      |
|        | III    | 292,72     | 219,54     | 175,75        | 131,81     | 116,11     | 87,08      |
|        | II     | 282,42     | 211,82     | 169,64        | 127,23     | 110,89     | 83,16      |
| C      | I      | 272,50     | 204,37     | 163,75        | 122,81     | 105,91     | 79,43      |
|        | VI     | 262,92     | 197,19     | 158,07        | 118,55     | 101,17     | 75,88      |
|        | V      | 253,69     | 190,27     | 152,60        | 114,45     | 98,66      | 72,49      |
|        | IV     | 244,79     | 183,59     | 147,32        | 110,49     | 92,35      | 69,26      |
|        | III    | 236,21     | 177,15     | 142,23        | 106,67     | 88,25      | 66,19      |
|        | II     | 227,93     | 170,95     | 137,32        | 102,99     | 84,34      | 63,28      |
| D      | I      | 219,96     | 164,97     | 132,59        | 99,44      | 80,62      | 60,46      |
|        | V      | 212,28     | 159,20     | 128,03        | 96,02      | 77,07      | 57,80      |
|        | IV     | 204,85     | 153,64     | 123,63        | 92,72      | 73,69      | 55,27      |
|        | III    | 197,70     | 148,27     | 119,39        | 89,54      | 70,47      | 52,85      |
|        | II     | 190,80     | 143,10     | 115,30        | 86,47      | 67,40      | 50,55      |
|        | I      | 184,16     | 138,12     | 111,36        | 83,52      | 64,47      | 48,35      |

**ANEXO VII - B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.**

| TRIBUNAL MARÍTIMO |                   |
|-------------------|-------------------|
| DENOMINAÇÃO       | VENCIMENTO BÁSICO |
| JUIZ-PRESIDENTE   | 489,88            |
| JUIZ              | 458,38            |

## ANEXO VII - C DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.

## ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

| DENOMINAÇÃO                                          | VENCIMENTO BÁSICO | GRAT. (ART. 7º DA LEI 8460/92) |
|------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| ADVOGADO DA UNIÃO DE CATEGORIA ESPECIAL              | 489,88            | 170,92                         |
| ADVOGADO DA UNIÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA              | 458,38            | 163,38                         |
| ADVOGADO DA UNIÃO DE SEGUNDA CATEGORIA               | 428,33            | 156,17                         |
| PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE CATEGORIA ESPECIAL | 489,88            | 170,92                         |
| PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1ª CATEGORIA       | 458,38            | 163,38                         |
| PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA       | 428,33            | 156,17                         |
| ASSISTENTE JURÍDICO DE CATEGORIA ESPECIAL            | 489,88            | 170,92                         |
| ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª CATEGORIA                  | 458,38            | 163,38                         |
| ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA                  | 428,33            | 156,17                         |

## ANEXO VIII DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.

| TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR |       |                   |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------------------|
| CLASSE                                                                          | NÍVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
| TITULAR                                                                         | U     | 244,94            | 489,88            |
| ADJUNTO                                                                         | 4     | 195,95            | 391,91            |
|                                                                                 | 3     | 186,62            | 373,24            |
|                                                                                 | 2     | 177,73            | 355,47            |
|                                                                                 | 1     | 169,27            | 338,54            |
| ASSISTENTE                                                                      | 4     | 153,88            | 307,77            |
|                                                                                 | 3     | 146,56            | 293,11            |
|                                                                                 | 2     | 139,58            | 279,15            |
|                                                                                 | 1     | 132,93            | 265,86            |
| AUXILIAR                                                                        | 4     | 120,85            | 241,69            |
|                                                                                 | 3     | 115,09            | 230,18            |
|                                                                                 | 2     | 109,61            | 219,22            |
|                                                                                 | 1     | 104,39            | 208,78            |

## ANEXO VIII - A DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, de 1º de março de 1995.

| TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS APLICÁVEIS AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS |       |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------------------|
| CLASSE                                                                                  | NÍVEL | 20 HORAS GRADUADO | 40 HORAS GRADUADO |
| TITULAR                                                                                 | U     | 226,59            | 453,19            |
| E                                                                                       | 4     | 188,83            | 377,65            |
|                                                                                         | 3     | 179,84            | 359,67            |
|                                                                                         | 2     | 171,27            | 342,54            |
|                                                                                         | 1     | 163,12            | 326,23            |
| D                                                                                       | 4     | 148,29            | 296,57            |
|                                                                                         | 3     | 141,23            | 282,45            |
|                                                                                         | 2     | 134,50            | 269,00            |
|                                                                                         | 1     | 128,10            | 256,19            |
| C                                                                                       | 4     | 120,85            | 241,69            |
|                                                                                         | 3     | 115,09            | 230,18            |
|                                                                                         | 2     | 109,61            | 219,22            |
|                                                                                         | 1     | 104,39            | 208,78            |
| B                                                                                       | 4     | 98,48             | 196,96            |
|                                                                                         | 3     | 93,79             | 187,58            |
|                                                                                         | 2     | 89,33             | 178,65            |
|                                                                                         | 1     | 85,07             | 170,14            |
| A                                                                                       | 4     | 80,26             | 160,51            |
|                                                                                         | 3     | 76,44             | 152,87            |
|                                                                                         | 2     | 72,80             | 145,59            |
|                                                                                         | 1     | 69,33             | 138,66            |

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem, em seu artigo 5º, a intenção, essencialmente, de conceder acréscimo de vencimentos aos servidores da Tabela III da Lei nº 8.460/92, por meio da unificação desta com a Tabela II da mesma Lei. Ao mesmo tempo, nenhum acréscimo de vencimento é concedido aos servidores incluídos nessa Tabela, permanecendo, portanto, a diferença existente em relação à tabela do Legislativo e Judiciário.

No entanto, mesmo esta "unificação" de valores resulta inconsistente, à medida que permanecem diferenciações injustificadas, à luz do critério de unificação, como entre as tabelas do Magistério superior e de 1º e 2º Graus.

É relevante lembrar que os reajustes propostos pela MP destinam-se, na verdade, a reduzir a diferença entre as tabelas dos 3 Poderes gerada pela concessão aos servidores militares de aumento diferenciado de 28,86 %, posteriormente aplicado aos servidores civis do Legislativo e Judiciário. Apenas os civis do Executivo não foram contemplados com este aumento, rompendo-se o equilíbrio firmado pela Lei nº 8.460/92.

A proposta, assim, é de substituir-se as tabelas propostas por tabelas correspondentes ao valor de agosto de 1994 somado aos 28,86 % de defasagem, o que resulta em valores superiores aos propostos pela MP, deixando-se a questão da unificação de tabelas para a ocasião de implantação da matriz isonomica. Para tanto, fixa-se o prazo de 90 dias, de modo a dar-se cumprimento ao disposto na MP 709, relativamente ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão Especial de isonomia e ao estabelecimento de vencimentos, em cada caso, ajustados aos cargos cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas, respeitados os seus requisitos de complexidade das tarefas, critérios de desenvolvimento, promoção, progressão e qualificação, conforme estabelece o art. 5º da MP 709.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1995

  
Deputada MARIA LAURA  
PT/DF

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 929**, DE 01 DE MARÇO DE 1995, QUE "ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL", (Reedição da MP nº 883/95):

| CONGRESSISTA                     | EMENDAS Nº |
|----------------------------------|------------|
| Deputado PAULO BERNARDO. . . . . | 0001       |

MP 00929

00001

**Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

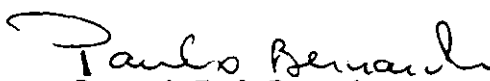
"Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

*Parágrafo 1º - Do total de recursos destinados à subvenção referida no caput' deste artigo, no mínimo 20 % devem ser destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas formas associativas."*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa recuperar o texto da Lei nº 8.427, amplamente debatido e aprovado pelo Congresso Nacional, e que limita a subvenção proposta às instituições financeiras oficiais, bem como destina 20 % desta subvenção aos mini e pequenos produtores rurais e suas formas associativas.

Sala das sessões, em 02 de março de 1995.

  
Deputado Paulo Bernardo  
PT/PR

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 930**, DE 01 DE MARÇO DE  
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

| CONGRESSISTA                      | EMENDA Nº |
|-----------------------------------|-----------|
| Senador LÚCIO ALCÂNTARA . . . . . | 0001.     |

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 930, DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Dê-se ao Projeto de Conversão a seguinte redação:

MP 00930

00001

Art. 1º A Defensoria Pública da União, órgão integrante do Poder Executivo e instituição essencial à função-jurisdicional do Estado, como tal criada pelo art. 134 e seu parágrafo único, da Constituição Federal e organizada pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a finalidade de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, fica provisoriamente, em sua fase de implantação emergencial, vinculada ao Ministério da Justiça, para fins de apoio em bens, meios, instalações, assessoria e serviços imprescindíveis à sua instalação e funcionamento inicial, até que disponha de dotações orçamentárias próprias e quadro próprio de pessoal de apoio.

§ 1º Os órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional adotarão imediatas providências que assegurem o reconhecimento, cadastramento, a implantação, atuação e operacionalidade da Defensoria Pública da União.

§ 2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 contemplará parâmetros necessários à continuidade de uma ação sistemática da Instituição, sendo explicitado o montante de recursos que permita a consignação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes da Lei Complementar nº 80, de 1994, na forma determinada em seu art. 146, parágrafo único.

§ 3º O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei de abertura de crédito especial para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento iniciais da Defensoria Pública da União, no exercício de 1995.

Art. 2º A remuneração dos cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral da União e de Subdefensor Público-Geral da União, criados pelo art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 1994, é a constante do Anexo a esta Lei.

criados pelo art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 1994, é a constante do Anexo a esta Lei.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral da União e de Subdefensor Público-Geral da União é devida a Gratificação de Atividade pelo Desempenho da Função, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 2º Enquanto a Defensoria Pública da União carecer de dotação orçamentária para remuneração dos seus integrantes, os vencimentos e vantagens dos ocupantes dos cargos de Defensor de Ofício, Defensor de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, ainda que transformados em cargos de Defensor Público da União, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 80, de 1994, correrão à conta dos órgãos em que estavam lotados, à data da opção pela nova carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Defensor de Ofício e Defensor de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, ainda que transformados em cargos de Defensor Público da União, continuarão a exercer suas funções nos órgãos de origem, até que seja constituído, em definitivo, o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, permitido ao Defensor Público-Geral, entretanto, promover movimentações e ajustes nas lotações precedentes, adaptando-as às disposições da Lei Complementar nº 80, de 1994, inclusive atribuir encargos adicionais aos seus titulares, tendo em vista as funções próprias da nova carreira.

§ 1º O prazo para os Defensores de Ofício e Defensores de Ofício Substitutos da Justiça Militar, que ainda não tiveram seus cargos transformados em cargos de Defensor Público da União, manifestarem a opção de que trata o art. 138 da Lei Complementar nº 80, de 1994, é de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Os titulares dos cargos referidos no parágrafo anterior que não manifestem, no prazo, opção pela nova carreira, serão redistribuídos para o Poder Executivo, com a mesma remuneração, permanecendo subordinados ao Defensor Público-Geral e integrando quadro em extinção, garantidos os direitos e vantagens dos cargos ocupados.

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União, mediante portaria, estabelecerá normas regulamentando a expedição de identidade funcional, que valerá como identidade civil em todo o território nacional, dos Defensores Públicos da União, a quem, no exercício de suas funções, será assegurado livre trânsito, bem assim aos Defensores de Ofício e Defensores de Ofício Substitutos redistribuídos para o Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, até que a Defensoria Pública da União disponha de recursos orçamentários próprios, promoverão, sem quaisquer ônus ou encargos para a Instituição, mediante termo, convênio ou

qualquer outro tipo de ajuste, apoio material de bens e serviços, inclusive cedendo-lhe espaço físico suficiente para suas instalações provisórias, arcando com as respectivas despesas ou custeio administrativo e operacional necessários à sua implantação e funcionamento.

§ 1º Poderá a Defensoria Pública receber, em doação, bens pertencentes ao acervo patrimonial de órgãos extintos ou em extinção, ou excedentes, após inventário.

§ 2º Serão transferidos para a Defensoria Pública da União, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG), por solicitação do Defensor Público-Geral ao Ministro da Administração e Reforma do Estado.

Art. 6º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta ou fundacional, assegurado ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

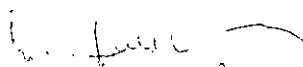
Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável, devendo ser prontamente atendida, e cessará até noventa dias após a constituição dos quadros permanentes de pessoal da Defensoria Pública da União.

Art. 7º A nomeação do Subdefensor Público-Geral da União, de que trata o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 1994, será feita pelo Presidente da República, até à instalação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias de números 656, de 13 de outubro de 1994; 703, de 10 de novembro de 1994; 757, de 9 de dezembro de 1994; 822 de 5 de janeiro de 1995, 884, de 30 de janeiro de 1995 e 930, de 1º de março de 1995.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 1995.

  
Senador LÚCIO ALCÂNTARA

### JUSTIFICAÇÃO

I. A Defensoria Pública da União, criada pela Constituição Federal, no art. 134 e seu parágrafo único, na condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a finalidade de prestar a "orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV", teve sua Lei de Organização - Lei Complementar nº 80 -, sancionada a 12 de janeiro de 1994.

No entanto, sua instalação só teve início a partir da edição da Medida Provisória nº 656, de 13 de outubro de 1994, dispondo sobre sua "implantação, em caráter emergencial e provisório", que se vem reeditando até a de nº 884, de 30 de janeiro último e de que cuida este Projeto Substitutivo.

Com efeito, nada mais urgente do que prover a assistência jurídica aos necessitados, sem a qual a grande maioria do povo brasileiro não terá acesso à Justiça. Destaque-se que se trata de prerrogativa constitucional do cidadão, prevista no inciso LXXIV do art. 5º, portanto não sujeita a emenda que lhe possa abolir, nos termos do art. 60, § 4º, inc. IV, da Carta Maior.

2. No momento em que se instala nova Legislatura, impõe-se dotar essa Instituição de mecanismos legais que efetivamente permitam iniciar seu funcionamento, a curto prazo, de modo a que venha, em breve tempo, a atender os fins para os quais foi criada. Neste sentido apresentamos a presente Emenda Substitutiva que, contemplando algumas inovações ao texto original, contribui para o aperfeiçoamento das normas que regerão o processo de implantação emergencial da Defensoria Pública da União.

3. Trata o caput do art. 1º de eliminar indefinições sobre a qual Poder pertence a Defensoria Pública da União, embora análise superficial do tema, principalmente de suas funções, que não se localizam na esfera de atribuição do Estado-Juiz ou do Estado-Legislator, e ainda do parágrafo único do art. 146 da LC nº 80/94 torne, a qualquer jurista, indubitosa a integração dessa Instituição ao Poder Executivo. No entanto, na prática, a implementação de providências no setor da Administração Pública pode esbarrar em perplexidades quanto a este ponto. Cabe lembrar que se trata de órgão novo, ainda não conhecido, no mosaico da Administração Pública Federal.

Não dispondo ainda de dotações orçamentárias, nem de quaisquer recursos financeiros, imprescindível se torna estabelecer vínculo de natureza instrumental e provisória com outro órgão da Administração Federal, consolidado, que lhe possa dar apoio em sua fase de instalação emergencial, até que tenha meios próprios. Cabe esclarecer que um dos princípios cardiais dessa Instituição é o da independência funcional, expresso no art. 3º da Lei Complementar nº 80/94. E ainda lembrar que, na defesa dos direitos do cidadão carente, as funções institucionais da Defensoria Pública poderão ser exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de direito público (§ 2º do art. 4º da mencionada Lei Complementar). Daí porque o vínculo com outro órgão há de ser de caráter instrumental, para fins de apoio material e em serviços, não podendo ter outra natureza que comprometa a independência funcional da Instituição.

No momento já vem, de fato, o Ministério da Justiça prestando auxílio à Defensoria Pública, tanto que lá se encontra provisoriamente instalada a Chefia do órgão. Portanto, e mesmo em face das características funcionais do MJ, a ele ficará melhormente posto esse vínculo provisório.

4. O § 1º do art. 1º estabelece comando programático, apenas, no sentido de apoio ao novo órgão.

Os §§ 2º e 3º, em suas disposições, procuram impedir que se reproduza esquecimento da Defensoria Pública que, embora instituída por Lei Complementar de janeiro de 1994, não apareceu na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o Exercício de 1995, não figurando sequer como unidade orçamentária ao lado das demais Instituições de funções essenciais à Justiça.

Não contemplada nas leis de orçamento, cabe, por iniciativa do Presidente da República, mediante projeto de lei de abertura de crédito especial

a ser enviado ao Congresso, a solicitação dos recursos necessários para fazer face às despesas de instalação e funcionamento inicial da Defensoria Pública.

Sem recurso algum, a instalação do órgão será inexecutável, não saindo do papel uma Instituição que tem por finalidade assegurar o acesso das pessoas carentes à Justiça.

5. O art. 2º, que trata da remuneração do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral, reproduz o texto original, corrigindo apenas os valores do anexo que, por equívoco, não são os da tabela elaborada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, publicada no DOU de 23 de janeiro de 1995, limitando-se a repeti-la com os valores vencidos, não atualizados com o recente aumento concedido pelo Governo aos servidores públicos, de 22,07 %. O Projeto corrige este equívoco.

Os §§ 1º e 2º do art. 2º reproduzem a mesma redação do texto original da Medida Provisória nº 884.

6. No art. 3º, que mantém os Defensores Públicos da União, oriundos das transformações de cargos de Defensor de Ofício e de Defensor de Ofício da Justiça Militar Federal e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, lotados nos órgãos de origem, isto é, naqueles em que se encontravam à data da opção, só é ressalvada a faculdade do Defensor Público-Geral de promover ajustes e movimentações necessárias à fase de transição das funções dos cargos anteriores, menores e sem dedicação exclusiva, para os atuais, de Defensores Públicos da União, mais amplas e com vedação aos seus titulares de exercício da advocacia fora as atribuições institucionais.

A faculdade de opção dos Defensores de Ofício da Justiça Militar e Advogados de ofício da Procuradoria Especial da Marinha concursados pela carreira da Defensoria Pública da União é estabelecida no art. 138 da Lei Complementar nº 80/94. Mas não está fixado prazo ou termo para exercício daquela faculdade. É prática tradicional, em tais situações, fixar prazo para o exercício dessa opção, sem o que ficaria em aberto indefinidamente essa probabilidade, afetando a consolidação da nova carreira. O Projeto estabelece o prazo de 90 dias para tal. A partir daí, os não optantes da Justiça Militar serão repassados para o Poder Executivo, sem o que não se cumpriria o mandamento da parte final do *caput* do art. 146 da mencionada Lei Complementar.

7. A identidade funcional é prática comum quanto aos agentes da demais carreiras jurídicas: juizes, promotores de justiça, delegados de polícia etc., bem como de outras, não sendo justo discriminar os Defensores Públicos, os quais, em suas atividades, poderão até mesmo frequentar penitenciárias para avistar-se com réus pobres que estejam sob regime prisional. O art. 4º estabelece essa faculdade, remetendo sua regulamentação ao Defensor Público-Geral, que dispõe, pelo art. 8º da LC nº 80/94, de poder para a prática de atos normativos *interna corporis*.

8. O art. 5º do Projeto estabelece, de modo objetivo, as diversas modalidades de apoio que outros órgãos da Administração Pública Federal, direta, indireta ou fundacional poderão oferecer à Defensoria Pública da União, em sua fase de implantação emergencial, o que reduziria em muito as despesas em seu início.

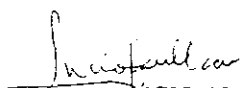
Os dois parágrafos deste artigo se baseiam em disposições da Medida Provisória que deu nova estrutura à Presidência da República (arts. 30 e 35), incluindo a Defensoria Pública entre os órgãos que podem receber doações do acervo de entidades em extinção ou extintas, após inventário, bem como a faculdade de receber, em transferência, sem aumento de despesa,

cargos e funções de confiança, por solicitação do Defensor Público-Geral ao Ministro da Administração e Reforma do Estado. Além de se dotar a Defensoria Pública de cargos e funções de que venha a necessitar para sua efetiva implantação, evita-se aumento de despesa para o erário público.

9. O art. 6º trata da faculdade de requisição de servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, com caráter de irrecusabilidade. É também prática comum e aconteceu na fase de implantação, por exemplo, da Advocacia Geral da União. Traduz medida de economia na Administração Pública. Já constava do texto original, sendo o atual mais aprimorado do ponto de vista de técnica legislativa, acrescentando o dever de serem tais requisições prontamente atendidas.

10. Os demais artigos repetem o texto original, sendo especificadas as Medidas Provisórias anteriores, referentes ao tema, convalidando-se os atos praticados em sua vigência.

Brasília, 07 de março 1995.

  
Senador LÚCIO ALCÂNTARA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 930, DE 1º DE MARÇO DE 1995.**

Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** A remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral da União e de Subdefensor Público-Geral da União, a que se refere o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, é a constante do Anexo a esta Medida Provisória.

**§ 1º** Ao ocupante do cargo de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União é devida a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

**§ 2º** Os recursos necessários à remuneração dos cargos a que se refere este artigo serão transferidos pelo Superior Tribunal Militar, ao Ministério da Justiça, para que este efetue os respectivos pagamentos, até que exista dotação orçamentária própria da Defensoria Pública da União.

**Art. 2º** Enquanto a Defensoria Pública da União carecer de dotação orçamentária para a remuneração de seus integrantes, os vencimentos e vantagens dos ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício, Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, ainda que tenham optado por sua transformação em cargo de Defensor da União, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 80, de 1994, correrão à conta dos órgãos em que estavam lotados, à data da opção pela nova carreira.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar, de que trata este artigo, continuarão a exercer suas funções junto à Justiça Militar, até que seja constituído o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 3º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrevogável e cessará até noventa dias após a constituição do Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.

Art. 5º A nomeação do Subdefensor Público-Geral da União, de que trata o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 1994, será feita pelo Presidente da República, até a instalação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 884, de 30 de janeiro de 1995.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 1995; 177º da Independência e 107º da República.

MARCO MACIEL  
Milton Seligman

#### A N E X O

| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO |          |        |     |            |          |             |
|-------------------------------------------|----------|--------|-----|------------|----------|-------------|
| CARGO                                     | Natureza | Venc.  | %   | Represent. | GADF     | Retribuição |
| Defensor Público-Geral da União           | Especial | 298,94 | 100 | 298,94     | 1.562,41 | 2.160,29    |
| Subdefensor Púb.-Geral da União           | Especial | 265,08 | 100 | 265,08     | 1.562,41 | 2.092,53    |

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933**, DE 01 DE MARÇO DE 1995; QUE "ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS QUE POSSAM SER DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA COCAÍNA EM SUAS DIVERSAS FORMAS E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES OU QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, ESTABELECE NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 888/95):

| CONGRESSISTAS                       | EMENDAS Nºs                                                               |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Deputado CHICO VIGILANTE. . . . .   | 0008.                                                                     |
| Deputado ROBERTO MAGALHÃES. . . . . | 0001, 0002, 0003,<br>0004, 0005, 0006,<br>0007, 0009, 0010<br>0011, 0012. |

MP 00933

MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995 00001

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

#### EMENDA

Suprima-se, do artigo 14 da Medida Provisória nº 933, a alteração proposta ao art. 1º, *caput*, da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do art. 1º da Lei nº 7.102/83, transferindo a atribuição do Banco Central do Brasil ao Ministério da Justiça, para provação de sistema de segurança, é inconstitucional, merecendo supressão.

O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status* de Lei Complementar.

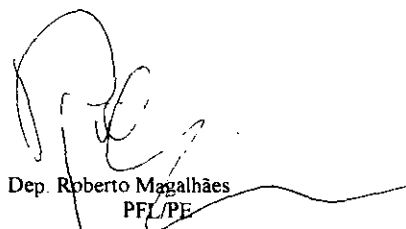
É o caso da Lei nº 7.102/83, no que se refere a atribuição de competência ao Banco Central do Brasil.

Não pode essa lei, portanto, neste ponto, ser modificada por Lei Ordinária, como quer a Medida Provisória.

A exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição pra funcionamento de estabelecimento financeiro, afronta ainda a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do Art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado, com a vigilância de propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial.



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 15

00002

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

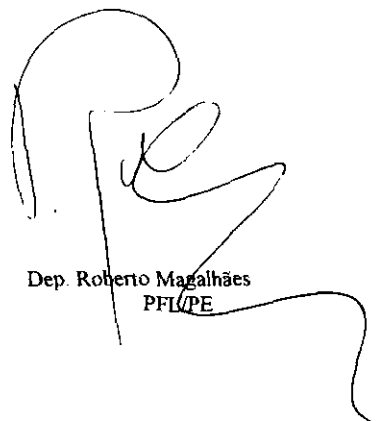
**EMENDA**

Suprima-se da alteração proposta pelo art. 14 da Medida Provisória 933 ao art. 3º, *caput*, a expressão "ostensiva".

**JUSTIFICAÇÃO**

Os vigilantes ostensivos, surpreendidos sempre pelas costas, são transformados em meros fornecedores de armas.

Teriam os vigilantes melhores condições de defesa própria, de defesa do armamento que portam e do exercício da vigilância que lhes incumbe, se não se achassem espetaculosamente identificados como vigilantes, pelo uniforme que vestem.



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995

00003

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 14 da MP 933 ao artigo 3º, II, da Lei nº 7.102/83.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende a MP sujeitar à prévia autorização do Ministério da Justiça, a segurança privada exercida pelo próprio estabelecimento financeiro.

É inconstitucional a pretensão.

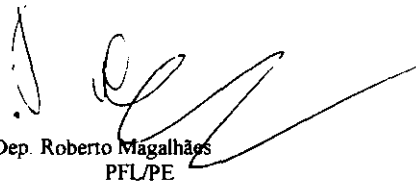
O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização e funcionamento das instituições financeiras.

Por outro lado, a exigência de prévia aprovação de sistema de segurança, como condição para funcionamento de estabelecimento financeiro afronta a consagração constitucional da liberdade de iniciativa, nomeada como fundamento já do Estado Democrático de Direito no inciso IV do Art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.

Mais: a nova regra viola o princípio constitucional da isonomia (art. 5º, *caput*, da Lei Maior), por não determinar igual controle quando se trate de empresa de vigilância contratada.

É de se ressaltar que bancos não são repartições policiais para terem seu funcionamento condicionado à aprovação do sistema de segurança pelo Ministério da Justiça.

Há, nessa proposta, evidente confusão entre a função policial do Estado, com a vigilância da propriedade privada que deve ser tratada a nível exclusivamente empresarial.

  
Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00004

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 14 da MP 933 ao artigo 6º, da Lei nº 7.102/83.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretende esse dispositivo transferir ao Ministério da Justiça atribuições conferidas ao Banco Central do Brasil.

O art. 192, *caput*, da Constituição Brasileira atribui à Lei Complementar competência para regular a estrutura do Sistema Financeiro Nacional, devendo ela dispor, inclusive, sobre as matérias previstas nos incisos do mesmo dispositivo, dentre as quais destaque-se a do inciso IV, de organização, funcionamento e atribuições do Banco Central.

Somente a Lei Complementar una, que dê disciplina integral a toda matéria prevista no art. 192 da Constituição Brasileira, poderá dispor sobre competência do Banco Central e sobre a estrutura das instituições financeiras.

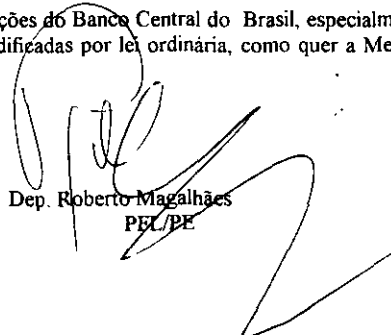
Da mesma forma, compete à Lei Complementar dispor sobre fiscalização das instituições financeiras, na forma do art. 163, V, da Constituição do Brasil.

Por outro lado, a exigência de que a *lege ferenda* seja complementar, confere à legislação anterior, que discipline a matéria prevista no art. 192 da Constituição do Brasil, e que tenha sido por esta recepcionada, *status* de Lei Complementar.

São os casos das Leis n.ºs. 4.595/64 e 7.102/83, no que se refere às atribuições de competência ao Banco Central do Brasil.

Destaque-se que o art. 10, VIII, da Lei n.º 4.595/64, determina competir ao Banco Central do Brasil a competência para exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar-lhes as penalidades devidas.

Não podem essas leis, em relação às atribuições do Banco Central do Brasil, especialmente quanto à fiscalização e imposição de penalidades, ser modificadas por lei ordinária, como quer a Medida Provisória.



Dep. Roberto Magalhães  
PEL/PE

MP 00933

00005

MP N.º 933, DE 1.º DE MARÇO DE 1995

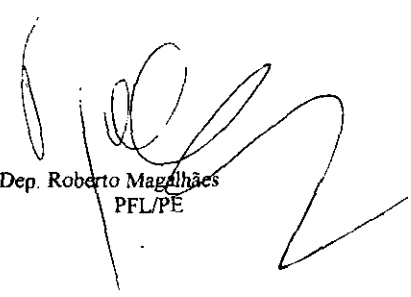
Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

#### EMENDA

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 14 da MP 933 ao artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 7.102/83..

**JUSTIFICAÇÃO**

As mesmas razões que, por inconstitucionalidade, reclamam a supressão do art. 6º, exigem a supressão de seu § único, na forma da Medida Provisória, que pretende autorizar o Ministério da Justiça a celebrar convênios com Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal.



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00006

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

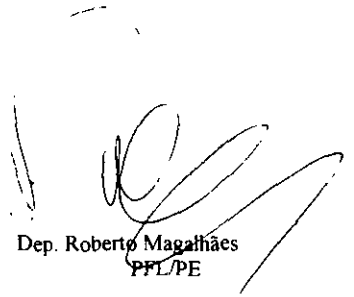
Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 14 da MP 933 ao artigo 7º, da Lei nº 7.102/83..

**JUSTIFICAÇÃO**

^ Pelas mesmas razões que determinam a inconstitucionalidade do art. 6º, deve ser suprimido o art. 7º, da Lei nº 7.102/83, na forma da Medida Provisória nº 753/94.



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00007

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se a alteração proposta pelo art. 14 da MP 933 ao artigo 13º, da Lei nº 7.102/83..

**JUSTIFICAÇÃO**

A elevação drástica do valor mínimo do capital integralizado das empresas de vigilância inviabiliza a própria constituição e continuação de enorme parcela dessas empresas, tornando a regra inconstitucional, por obstar a livre iniciativa de empresários do setor (art. 1º, IV, e art. 170, caput, da Constituição do Brasil).

O impedimento da constituição e continuidade dessas empresas gerará forte desemprego no setor.

E tornará ineficaz a própria Lei nº 7.102/83, que foi promulgada exatamente para permitir e disciplinar o funcionamento das empresas de vigilância privada.

Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00008

**Medida Provisória nº 933, de 1º de março de 1995.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação proposta pelo art. 14 ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, pela seguinte:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva obedecerá o disposto neste artigo, vedada a utilização das Polícias Militares pelo Governo da respectiva unidade da Federação para esta finalidade."

#### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.102 prevê que, nos estabelecimentos financeiros federais e estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares. A Medida Provisória propõe que as PMs desempenhem estas atividades nos estabelecimentos financeiros estaduais, a critério do Governo estadual.

Tais atividades, no entanto, são tipicamente de interesse privado. No interior dos estabelecimentos financeiros estaduais - que são pessoas jurídicas de direito privado - o Policial Militar, além de estar afastado de sua atividade precípua, está servindo - em desvio de função - a assegurar privilégio a uma pessoa jurídica que, a bem do regime a que se acha sujeita, deveria contratar junto às empresas especializadas o serviço de segurança. Além de assegurar que as Polícias Militares exerçam suas funções privativas, garante-se o mercado de trabalho de uma categoria profissional específica, sujeita à fiscalização do Poder Público através do Ministério da Justiça, o qual, entretanto, não tem jurisdição sobre as Polícias Militares dos estados.

Sala das sessões,  em 06/03/95

Deputado CHICO VIGILANTE  
PT/DF

MP 00933

00009

MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

#### EMENDA

Acrescente-se a alteração proposta pelo art. 14 da Medida Provisória 933 ao Art. 3º, I, da Lei nº 7.102/83 a conjunção alternativa "ou" passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

Art. 3º .....

I - por empresa especializada contratada ou;

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP suprime do inciso I do art. 3º da Lei nº 7.102/83, a conjunção alternativa "ou", que permitia fosse a segurança executada ou por empresa contratada, ou pelo próprio estabelecimento financeiro, parecendo pretender que a segurança, pelo próprio banco, só possa ser feita supletivamente.

A nova redação, possibilitando essa interpretação, torna-se inconstitucional, porque veda às instituições financeiras o exercício exclusivo de sua própria segurança, violando a proteção constitucional à liberdade de iniciativa, consagrada como fundamento já do Estado Democrático de Direito do Brasil no inciso IV do Art. 1º, já da Ordem Econômica e Financeira Constitucional, no art. 170, *caput* e § único, todos da Constituição do Brasil.



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00010

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

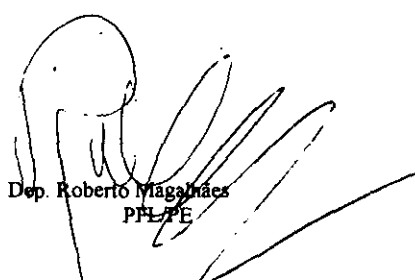
**EMENDA**

Suprima-se o art. 15 da MP 933.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 15 da MP em epígrafe acabará por criar subordinação dos Bancos à Polícia Federal, o que, além de violar a garantia constitucional à liberdade de iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, da Constituição), significará violação da reserva à lei complementar, quer da definição da fiscalização das instituições financeiras (art. 163, V), quer da disciplina da estrutura do Sistema Financeiro Nacional e da

organização, funcionamento, atribuições do Banco Central e das instituições financeiras (art. 192, *caput* e inc. IV, da Lei Maior).



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

MP 00933

00011

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se o art. 16 da MP 933.

**JUSTIFICAÇÃO**

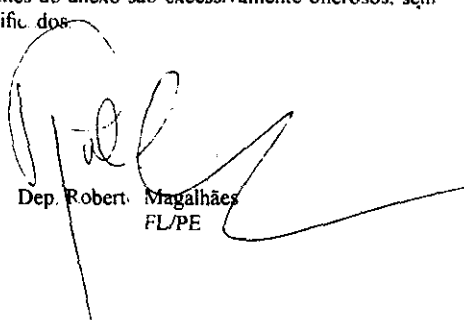
É inconstitucional o art. 16 da referida MP.

Pretende criar taxa sobre os serviços definidos na relação anexo à própria MP.

É inconstitucional esta taxa, quer porque os valores cobrados deveriam representar o custo do serviço prestado, e não há qualquer demonstração de que os valores constantes do anexo da MP foram assim calculados, quer porque o resultado de seu recolhimento deveria servir para ressarcir o Estado dos custos daquela prestação de serviços, e a MP quer usá-lo para financiar a Polícia Federal.

Há, inclusive, hipóteses relacionadas no anexo em que sequer é prestado qualquer serviço à empresa (itens I e 13).

Destaque-se, ainda, que os valores constantes do anexo são excessivamente onerosos, sem guardarem qualquer relação com os atos simples ali especificados.



Dep. Roberto Magalhães  
FL/PE

MP 00933

00012

**MP Nº 933, DE 1º DE MARÇO DE 1995**

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

**EMENDA**

Suprima-se o art. 20 da MP 933.

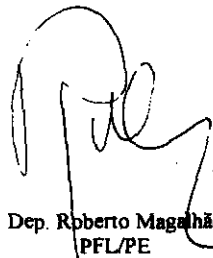
**JUSTIFICAÇÃO**

As regras veiculadas na MP implicam em dramática modificação na estrutura da segurança das instituições financeiras.

O próprio Ministério da Justiça deverá se adequar para o exercício das novas competências a ele outorgadas por aquela MP.

É imprescindível seja previsto prazo de pelo menos 180 dias para que as novas normas entrem em plena vigência, para permitir aos bancos, às empresas especializadas em vigilância, ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal, se ajustarem às novas determinações.

Deve ser alterado o artigo 20 da MP, para determinar-lhe a seguinte redação: "Esta Medida Provisória entrará em vigor no prazo de 180 dias da data de sua publicação."



Dep. Roberto Magalhães  
PFL/PE

Sumário da Ata da 12ª sessão, realizada em 7 de março de 1995

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, Seção II, de 8 de março de 1995, no item 1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia, na página 2699, 2ª coluna,

Onde se lê:

SENADOR LUIZ ALBERTO – ...

Leia-se:

SENADOR LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA – ...

E logo após o Senador Luiz Alberto de Oliveira, inclua-se por omissão o seguinte:

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Redução do analfabetismo no Brasil. Apelo para maiores investimentos na Educação.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1- ATA DA 13ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1995

##### 1.1 – ABERTURA

##### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

– Nº 76, de 1995 (nº 272/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº SM 54, de 1995, que participava ter sido constatado erro manifesto na Resolução nº 6, de 1995.

– Nº 77, de 1995 (nº 273/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs CN 57 a 103, de 1995, que participavam ter-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, o prazo previsto para apreciação das Medidas Provisórias nºs 766 a 809 e 811, de 1994, e 836 e 843, de 1995.

##### 1.2.2 – Ofícios

– Nºs 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327, 329, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 345, 347, 349, 351, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros em Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 912 a 923, 925 a 930/95.

– Nº 341/95, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro em Comissão Mista, destinada a analisar a Medida Provisória nº 931/95.

– Nº 154/95, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros em Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 913/95.

– Da Liderança do PSDB no Senado Federal, referente à substituição de membros em Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 918 a 934, de 1995.

– Nºs 353, 355, 357 e 359, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros em Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 931 a 934, de 1995.

– Nºs 71 a 74, de 1995, da Liderança do PSB, na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membros em Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias Nºs 928, 932, 919 e 923, de 1995.

##### 1.2.3 – Requerimento

– Nº 251/95, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, socili-tando ao Ministro da Fazenda, para resposta através do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, as informações que menciona.

##### 1.2.4 – Comunicação da Presidência

– Recebimento do Ofício Nº S/5, de 1995 (nº 14/95, na origem), de 17 de fevereiro último, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 177296-4, declarando a inconstitucionalidade da expressão

"avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

– Recebimento de Mensagem nº 75, de 1995 (nº 270/95, na origem), de 7 do corrente, do Senhor Presidente da República, relatando o encontro de trabalho que manteve com o Presidente da República Argentina, Carlos Saúl Menem, nos dias 17 e 18 de fevereiro último, nas cidades de Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu.

##### 1.2.5 – Leitura de Projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1995, de autoria do Senador João França, que altera o inciso do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do Imposto de Renda de pessoas físicas.

– Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria condições para utilização do FGTS na compra de terreno para construção da casa própria, e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a redação da alínea "a" do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984.

– Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público.

– Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.

– Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a continuidade de execução das obras públicas.

– Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a Petrobrás Química S/A – PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo Petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

– Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.

– Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a nomenclatura dos produtos farmacêuticos em sistema de leitura para deficientes visuais.

– Projeto de Lei Senado nº 43, de 1995, de autoria do Sena-

dor Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas.

### 1.2.6 – Discursos do Expediente

– SENADOR VALMIR CAMPELO – Dia Internacional da Mulher. Homenagem do PTB às mulheres brasileiras.

– SENADOR CASILDO MALDANER – Falta de políticas econômicas permanentes no Brasil. Expectativas diante das profundas mudanças constitucionais que o País exige. Favorável à reforma do Estado. Agradecimentos aos parlamentares que representaram o Estado de Santa Catarina.

– SENADORA JÚNIA MARISE – Dia Internacional da Mulher

– SENADOR JÁDER BARBALHO, como Líder – Criação de comissão parlamentar para apreciar falta de decoro parlamentar do Senador Emandes Amorim.

– SENADOR ERNANDES AMORIM – Resposta ao discurso do Senador Jäder Barbalho.

### 1.2.7 – Comunicação

– Do Senador Ronaldo Cunha Lima, desistindo de licença aprovada através do Requerimento nº 234, de 1995.

### 1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Aprovado** o projeto, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Pedro Simon, Gerson Camata, Esperidião Amim, Bernardo Cabral, Jäder Barbalho, Lúcio Alcântara, Epitácio Cafeteira, Hugo Napoleão, Elcio Alvares, Valmir Campelo, Roberto Freire, Geraldo Melo, Coutinho Jorge, Ronaldo Cunha Lima e Antônio Carlos Magalhães, sendo rejeitada a emenda a ele oferecida. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Ademir Andrade, Jäder Barbalho, Geraldo Melo, Hugo Napoleão, Bernardo Cabral, Beni Veras, Josaphat Marinho, Osmar Dias, Sérgio Machado, Roberto Requião, Ramez Tebet, Epitácio Cafeteira, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, Carlos Patrocínio e Leomar Quintanilha. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. **Retirado da pauta** para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 256/95. Requerimento nº 174, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Artur da Távola, Esperidião Amim, Epitácio Cafeteira, Beni Veras, Marina Silva, Sebastião Rocha, Roberto Requião, Ademir Andrade, Valmir Campelo, Josaphat Marinho, Pedro Simon e Ronaldo Cunha Lima.

Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Jäder Barbalho. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na

Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1992. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1994 (nº 1.800/91, na Casa de origem), que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento. **Retirado da pauta** para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Requerimento nº 257/95..

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**. À sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994 (nº 467/91, na Casa de origem), que revoga art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Hugo Napoleão, Jäder Barbalho, José Ignácio Ferreira, Sebastião Rocha, Bernardo Cabral, Gerson Camata, Ramez Tebet e Roberto Requião. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, após usarem da palavra a Sra. Marina Silva e os Srs. Antônio Carlos Magalhães, Carlos Patrocínio, Jäder Barbalho e Hugo Napoleão, sendo rejeitadas as emendas a ele oferecidas. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27/91-Complementar, apreciado anteriormente. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

### 1.3.1 – Questões de Ordem

– Suscitada pelo Senador Bernardo Cabral e respondida pela Presidência, baseada no artigo 14, inciso II, do Regimento Interno, referente ao uso da palavra pela Liderança.

– Suscitada pela Senadora Marina Silva e respondida pela Presidência, baseada no artigo 182, do Regimento Interno, referente à permanência de assessores dos Senadores no recinto do plenário.

### 1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR NEY SUASSUNA – Encaminhando sugestões na forma de projetos de lei para a Comissão Temporária do Senado, destinada a propor alterações no Regimento Interno.

– SENADOR ESPERIDIÃO AMIM – Favorável à liberação de recursos do FGTS para reconstrução das áreas atingidas pelas fortes enchentes nas regiões Sul e Sudeste do País.

– SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Necessidade de adoção de medidas pelo Governo, tendo em vista o combate à fome e à miséria no País.

– SENADOR RENAN CALHEIROS – Instalação do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado.

– SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Dia Internacional da Mulher

– SENADOR HUGO NAPOLEÃO – Dia Internacional da Mulher.

### 1.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 9 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – MESA DIRETORA

3 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 13ª Sessão, em 8 de março de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney e Teotônio Vilela Filho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Magalhães – Antônio Valladares – Arlindo Porto – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Cunha Lima – Edison Lobão – Elcio Alvares – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Dutra – José Ignácio – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucidio Portella – Lúcio Alcântara – Luiz Alberto – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros, procede à leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 76, de 1995 (nº 272/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº SM 54, de 1995, que participava ter sido constatado erro manifesto na Resolução nº 6, de 1995.

Nº 77, de 1995 (nº 273/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs CN 57 a 103, de 1995, que participavam ter-se esgotado, sem deliberação final do Congresso Nacional, o prazo previsto para apreciação das Medidas Provisórias nºs 766 a 809 e 811, de 1994, e 836 e 843, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

Ofício nº 315-L-BI.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocêncio Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 912, de 24 de fevereiro de 1995 que "Dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND repassados, sob a forma de empréstimo, à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Osório Adriano – PFL, Paulo Heslander – PTB, José Jorge – PFL e Roberto Brant – PTB, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 317-L-BI.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocêncio Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 913, de 24 de fevereiro de 1995 que "Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Vilmar Rocha, José Mendonça Bezerra, Maurício Najar e Lael Varella, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 319-L-BI.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocêncio Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 914, de 24 de fevereiro de 1995 que "Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Manoel Castro, Aracely de Paula, Rubem Medina e Efraim Moraes, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 321-L-BI.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocêncio Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 915, de 24 de fevereiro de 1995 que

sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Manoel Castro – PFL, Antônio Feijão – PTB, Átila Lins – PFL e Jaime Mendes – PTB, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 323-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 916, de 24 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização na aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 24 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constante da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 1º de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Manoel Castro, Jaime Martins, Osório Adriano e Murilo Pinheiro, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 325-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Abelardo Lupion, Adauto Pereira e Adelson Salvador deixam de fazer parte da Comissão Mista, destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 917, de 24 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre a utilização do produto da alienação do navio "DOCE" no saneamento financeiro da Companhia de Navegação Brasileira – LLOYDRAS".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Adilson Vasconcellos, Mauro Fecury, Arolde de Oliveira e Roberto Brant, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 327-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Átila Lins, Bonifácio de Andrada e Eliseu Resende deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995 que "Institui o Fundo de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS – PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Adilson Vasconcellos, Félix Mendonça, Arolde Oliveira e Hugo Lagranha, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 329-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência

Oliveira, Jairo Carneiro, José Rezende e Luiz Moreira deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 919, de 24 de fevereiro de 1995 que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Vilmar Rocha, Augusto Viveiros, Maurício Najar e Roberto Fontes, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 331-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Werner Wanderer, Theodorico Ferraço e Sérgio Barcellos deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 920, de 24 de fevereiro de 1995 que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Rubem Medina, José Jorge, Maurício Najar e José Múcio Monteiro, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 333-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, José Tude, Leopoldo Bessone e Luciano Pizzatto deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 921, de 24 de fevereiro de 1995, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voto, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Antônio dos Santos, Albérico Cordeiro, Maurício Najar e Roberto Brant, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 335-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Luiz Braga, Luiz Moreira e Manoel Castro deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 922, de 24 de fevereiro de 1995, que "Cria a Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados João Mellão, Átila Lins, Wilson Cunha e Álvaro Gaudêncio Neto, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 337-L-BI. Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Jaime Fernandes, Heráclito Fortes e José Borba deixam

de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 923, de 24 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre a concessão de abono aos Trabalhadores no mês de janeiro de 1995".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Luiz Moreira, Jonival Lucas, Sérgio Barcellos e Luiz Braga, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 339-L-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Francisco Coelho**, **Iberê Ferreira** e **Jairo Carneiro** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 924, de 24 de fevereiro de 1995 que "Institui a 'Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM' e a 'Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP', atribuídas aos servidores titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Rubem Medina**, **José Coimbra**, **Aracely de Paula** e **Antônio Feijão**, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 341-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Osório Adriano**, **Mussa Demes** e **Maurício Najar** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 925, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Ney Lopes**, **Paulo Gouveia**, **Antônio dos Santos** e **Mauro Lopes**, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 343-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Albérico Cordeiro**, **Aldir Cabral** e **Alvaro Gaudêncio Neto** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 926, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Anti-dumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Rubem Medina**, **Antônio Ueno**, **Osório Adriano** e **João Ribeiro**, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 345-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **José Coimbra**, **José Jorge** e **Luiz Moreira** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 927, de 1º de março de 1995 que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dis-

põe sobre a organização da Assistência Social".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Fátima Pelaes**, **Duílio Pisaneschi**, **Jairo Azi** e **José Coimbra**, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 347-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Francisco Coelho**, **Roberto Pessoa** e **Philemon Rodrigues** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 928, de 1º de março de 1995 que "Fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o parágrafo 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Jairo Carneiro**, **Jairo Azi**, **Werner Wanderer** e **Benedito de Lira**.

Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 349-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Adauto Pereira**, **Abelardo Lupion** e **Albérico Cordeiro** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 929, de 1º de março de 1995 que "Altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Abelardo Lupion**, **Hugo Rodrigues da Cunha**, **Adauto Pereira** e **Davi Alves Silva**. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 351-BL.Parl/95

Brasília, 7 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Inocência Oliveira**, **Alvaro Gaudêncio Neto**, **Arolde de Oliveira** e **Augusto Viveiros** deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 930, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre a implantação em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados **Ney Lopes**, **Vicente Cascione**, **Vilmar Rocha** e **José Rezende**. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

OF. PSDB/LNº 341/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência, o Senhor Deputado **Roberto Santos**, como membro titular para integrar a Comissão Mista destinada a analisar a MP nº 931/95, em substituição ao Deputado **Roberto França**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro Vice-Líder do PSDB.

Ofício nº 154/95

Brasília, 3 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados MATHEUS SCHMIDT e ÊNIO BACCI, para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, e em substituição ao meu nome e ao do Deputado SÉRGIO CARNEIRO, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 913, de 24 de fevereiro de 1995, que "Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências."

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 918, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b> |
| Titular          | Carlos Wilson  |
| Suplente         | Geraldo Melo   |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 919, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b> |
| Titular          | Lúdio Coelho   |
| Suplente         | Pedro Piva     |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 920, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b>  |
| Titular          | Beny Veras      |
| Suplente         | Lúcio Alcântara |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 921, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b> |
| Titular          | Pedro Piva     |
| Suplente         | Lúdio Coelho   |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 922, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b>        |
| Titular          | José Ignácio Ferreira |
| Suplente         | Teotônio Vilela Filho |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição a designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 923, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b>  |
| Titular          | Lúcio Alcântara |
| Suplente         | Artur da Távola |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 924, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1995.

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b>        |
| Titular          | Teotônio Vilela Filho |
| Suplente         | Jefferson Peres       |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 925 publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1995.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| <b>Qualidade</b> | <b>Senador</b> |
| Titular          | Carlos Wilson  |
| Suplente         | Geraldo Melo   |

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. — Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 926 publicada no *Diário Oficial* de 2 de

março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Geraldo Melo  
**Suplente** José Ignácio Ferreira

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 927, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Artur da Távola  
**Suplente** Carlos Wilson

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 928, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** José Ignácio Ferreira  
**Suplente** Pedro Piva

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 929, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Geraldo Melo  
**Suplente** Lúdio Coelho

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória 930, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** José Ignácio Ferreira  
**Suplente** Jefferson Peres

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória 931 publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Artur da Távola  
**Suplente** Teotônio Vilela Filho

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória 932 publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Lúcio Alcântara  
**Suplente** Artur da Távola

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 933, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Lúdio Coelho  
**Suplente** Carlos Wilson

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Valho-me do presente para indicar, em substituição à designação efetuada por essa Presidência, os parlamentares abaixo, que representarão o PSDB na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 934, publicada no **Diário Oficial** de 2 de março de 1995.

**Qualidade** **Senador**  
**Titular** Jefferson Peres  
**Suplente** Lúdio Coelho

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 6 de março de 1995. – Senador Sérgio Machado,  
 Líder do PSDB.

Ofício nº 353-L-BI/Parl/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocêncio Oliveira, Carlos Alberto, Ciro Nogueira e Cláudio Cajado deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 931, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados

Vilmar Rocha, Mendonça Filho, Maurício Najar e Heráclito Fortes, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 355-BI.Parl/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, Davi Alves Silva, Efraim Moraes e Eliseu Moura deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 932, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre as regras para a conversão, em Real, das mensalidades escolares nos estabelecimentos de ensino, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Paes Landim, Paulo Lima, Betinho Rosado e Marilu Guimarães, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 357-BI. Parl/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, João Iesen, João Mendes e José Carlos Aleluia deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 933, de 1º de março de 1995 que "Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados Roberto Magalhães, Fernando Gonçalves, Werner Wanderer e Paulo Cordeiro, respectivamente. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 359 – BI. Parl/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Inocência Oliveira, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella e Luciano Pizzatto deixam de fazer parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 934, de 1º de março de 1995 que "Dispõe sobre a implementação da autarquia Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para as referidas vagas os Deputados José Carlos Aleluia, Pedro Corrêa, Antônio dos Santos e José Rocha. – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

OF/L/PSB/071/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição dos Deputados FERNANDO LYRA e GERVÁSIO DE OLIVEIRA na Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 928, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Deputado JOÃO COLAÇO (Titular)

Deputado JOSÉ CHAVES (Suplente)

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos

de estima e apreço.

Atenciosamente. – Dep. **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

OF/L/PSB/072/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Deputado FERNANDO LYRA na Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 932, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Deputado BETO LELIS (Titular)

Deputado GERVÁSIO DE OLIVEIRA (Suplente)

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente. – Dep. **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

OF/L/PSB/073/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição do Deputado FERNANDO LYRA na Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 919, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Deputado USHITARO KAMIA (Titular)

Deputado BOSCO FRANCA (Suplente)

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente. – Dep. **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

OF/L/PSB/074/95

Brasília, 8 de março de 1995

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a substituição dos Deputados FERNANDO LYRA e BETO LELIS, na Comissão Especial destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 923, ficando a indicação desta Liderança na forma abaixo descrita:

Deputado NILSON GIBSON (Titular)

Deputado RICARDO HERÁCLITO (Suplente)

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente, Deputado **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 251, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que se digne solicitar ao Sr. Ministro da Fazenda, para resposta através do Sr. Presidente do Banco Central Brasil, as seguintes informações a respeito do Banco do Estado de Mato Grosso:

1º Há intenção do Banco Central em privatizar o Banco do

Estado de Mato Grosso?

2º houve solicitação oficial do Governo do Estado, pedindo a atual administração especial?

3º quais os motivos que levaram o BACEN a intervir no BEMAT?

4º qual a posição oficial do Governo do Estado, com relação ao BEMAT, junto ao BACEN?

5º já existe um relatório parcial sobre a administração especial? Se existe, favor encaminhar.

6º na ótica do Banco Central do Brasil, qual a real situação do Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT)?

7º há alternativas para viabilizá-lo? quais?

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 8 de março de 1995. – Senador **Jonas Pinheiro**.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº S/5, de 1995 (nº 14/95 na origem), de 17 de fevereiro último, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 177296-4, declarando a inconstitucionalidade da expressão "avulsos autônomos e administradores" contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787, de 1989.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência recebeu Mensagem nº 75, de 1995 (nº 270/95, na origem), de 7 do corrente do Senhor Presidente da República, relatando o encontro de trabalho que manteve com o Presidente da República da Argentina, Carlos Saúl Menem, nos dias 17 e 18 de fevereiro último, nas cidades de Puerto Iguazú e Foz do Iguaçu.

A matéria vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Renan Calheiros.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1995

Altera inciso do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo as despesas com medicamentos e materiais médico-hospitalares entre as deduções admitidas na declaração do Imposto de Renda de pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

I – os pagamentos feitos, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos, bem como os gastos com medicamentos e

materiais médico-hospitalares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os efeitos financeiros que lhe são próprios a partir do exercício subsequente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

O objetivo que nos norteou na oferta desta proposição não é outro se não a simples correção de uma falha clara existente na lei que disciplina a tributação pelo Imposto de Renda no que concerne às pessoas físicas. Atualmente, permite-se deduzir dos rendimentos brutos, para fins de apuração do Imposto de Renda, as despesas com médicos e hospitais, porém são vedadas deduções com medicamentos adquiridos pelos cidadãos para o uso próprio ou de seus familiares. Permitem-se abatimentos de gastos com medicamentos unicamente nos casos em que tais remédios são consumidos em hospitais ou clínicas e pagos juntamente com a respectiva conta, o que demonstra que estamos de frente a uma situação esdrúxula, fazendo crer na existência de um privilégio indevido a favorecer os hospitais.

A correção dessa distorção é simples, bastando que se admita às pessoas físicas, em suas declarações anuais de rendimentos, o abatimento de suas despesas com medicamentos, as quais podem facilmente ser comprovadas com as respectivas notas fiscais de aquisição.

É necessário que uma medida dessa natureza tenha iniciativa no Congresso Nacional pois, como todos bem o sabemos, os tecnocratas da área financeira do Poder Executivo são avessos a qualquer idéia de desonerar os contribuintes de cargas tributárias por mais injustas que possam ser.

Demais disso, a Constituição de 1988 garante a todos os cidadãos o direito à saúde que figura ainda como obrigação do Estado. Neste sentido, já que o Estado não fornece à maioria das pessoas os medicamentos de que necessitam, deve ele, Estado, no mínimo, concordar que os recursos despendidos pelos contribuintes em medicamentos ou materiais médico-hospitalares jamais poderiam compor o volume de seus rendimentos tributáveis.

As vendas de medicamentos já são, por outro lado, oneradas por outros tributos, principalmente pelo ICMS, a alíquotas altíssimas, tributos esses que não podem ser recuperados pelos consumidores, fato que torna necessariamente contribuinte qualquer pessoa que necessite de medicamentos.

Finalmente, considerando-se o alto preço dos remédios no Brasil (os principais laboratórios são transnacionais), verifica-se que os dispêndios dos brasileiros com tais bens consomem grande parte do orçamento familiar, mais uma razão para a aprovação célere do presente projeto, com o que contamos e a que conclamamos os colegas Senadores e Deputados.

Tranquilizamos os colegas Parlamentares no sentido de que o projeto não contraria o disposto no art. 57 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994 – LDO vigente – in verbis: "A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais". O atendimento a tal dispositivo decorrerá, naturalmente, da aplicação da lei ora iniciada apenas às declarações de rendimentos apresentadas no ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador **João França**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

*Institui a Unidade Fiscal de Referência e altera a legislação do imposto de renda e da outras providências*

Art. 11. Na declaração de ajuste anual (art. 12) poderão ser deduzidos:

I - os pagamentos feitos, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapias ocupacionais e hospitais, bem como as despesas provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos;

II - as contribuições e doações efetuadas a entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830<sup>60</sup>, de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art. 2º da mesma lei;

III - as doações de que trata o art. 260 da Lei nº 8.069<sup>61</sup>, de 13 de julho de 1990;

IV - a soma dos valores referidos no art. 10 desta lei;

V - as despesas feitas com instrução do contribuinte e seus dependentes até o limite anual individual de seiscentos e cinquenta Ufir.

§ 1º. O disposto no inciso I:

a) aplica-se, também, aos pagamentos feitos a empresas brasileiras ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar;

b) restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte, relativos ao seu próprio tratamento e ao de seus dependentes;

c) é condicionado a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

§ 2º. Não se incluem entre as deduções de que trata o inciso I deste artigo as despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie.

§ 3º. A soma das deduções previstas nos incisos II e III está limitada a dez por cento da base de cálculo do imposto, na declaração de ajuste anual.

§ 4º. As deduções de que trata este artigo serão convertidas em quantidade de Ufir pelo valor desta no mês do pagamento ou no mês em que tiverem sido consideradas na base de cálculo sujeita à incidência do imposto.

LEI Nº 8.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências*

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de redução de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1995**

**Cria condições para utilização do FGTS na compra de terreno para construção da casa própria e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para compra de terrenos urbanos destinados à construção da casa própria do trabalhador.

Art. 2º A utilização do FGTS conforme disposto no artigo anterior somente permitida a trabalhadores que não possuam outro imóvel de sua propriedade e que tenham renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º O terreno assim adquirido, terá como finalidade única a construção de moradia própria, devendo a obra ser executada no prazo máximo de 24 meses, e sua comprovação será feita à Caixa Econômica Federal, como agente Operador, até o 25º mês, contados da posse efetiva do terreno.

Art. 4º A utilização de valores depositados na conta vinculada para a finalidade apontada nesta lei, não elidirá o direito do trabalhador de pleitear a utilização para os fins descritos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, até o saldo da sua conta vinculada do FGTS.

Art. 5º O Poder Executivo expeirá o Regulamento dessa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O trabalhador brasileiro tem direito ao depósito de 8% (oito por cento) sobre a remuneração paga ou devida, em conta vinculada, no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O Saldo dessa conta vinculada constitui-se numa reserva financeira contra dispensa imotivada por parte do empregador, passando a fazer parte do patrimônio individual do trabalhador. Nota-se portanto que o trabalhador é dono desses recursos para fazer deles quando assim necessitar e, em casos específicos, conforme disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que trata do FGTS e dá outras providências.

Ocorre que, nas modalidades de liberação de recursos ao trabalhador, não está incluída a possibilidade de utilização para a aquisição de terreno com a finalidade de construção da sua casa própria. É de todo o certo pensar que o meio para obtenção de moradia não se dá exclusivamente com relação a ocorrência de casos em que o trabalhador queira construir a sua própria moradia e, para isso, necessária se faz a aquisição de um terreno, de forma a construir a sua residência de acordo com as suas reais possibilidades.

Algumas ponderações contrárias poderiam surgir no sentido de que a permissão contida nesta lei poderia dar margem a especulações imobiliárias de compra e venda de terrenos com recursos do FGTS. Contra-argumentamos dizendo que o texto dessa lei é claro quando estabelece limites de renda e prazo para construção e comprovação do proposto.

Por este motivo, e considerando que a utilização dos recursos do FGTS nesta modalidade beneficiaria as camadas menos favorecidas da população que não possui a sua casa própria, reputamos de grande sentido social a proposição ora apresentada.

São fartas as notícias da imprensa que dão conta de finan-

ciamentos de grandes valores a empresas imobiliárias para construção de moradia destinada a pessoas de média e alta renda, além de outras aplicações fora do SFH – Sistema Financeiro de Habitação, com recursos do FGTS ou seja dinheiro dos trabalhadores.

O texto do projeto ora proposto tem objetivo de possibilitar a obtenção da casa própria pelo trabalhador de baixa renda, permitindo assim a realização de um sonho de todo brasileiro, especialmente daquele mais humilde, a cada dia mais distante desta possibilidade, em razão das circunstâncias econômicas atravessadas pelo País.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. Senador Pedro Simon.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.**

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1995**

**Altera a redação da alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) aos bens adquiridos, por viajante que se destina ao exterior, em lojas francas situadas no País;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, admitiu o funcionamento de lojas francas (free shops), nos termos e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, introduziu grave distorção na sistemática de funcionamento das lojas francas, ao permitir que passageiros chegados do exterior adquiram nelas mercadorias, com isenção de tributos, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

Em consequência dessa insólita autorização e estimuladas pelo elevado limite de isenção (fixado atualmente em US\$500,00, pela Portaria nº 168/93, do Ministro da Fazenda), as nossas lojas francas passaram a direcionar as suas vendas quase que exclusivamente a viajantes que ingressem no País.

Assim, enquanto no resto do mundo as lojas francas são utilizadas como instrumentos de exportação, isto é, para vender mer-

cadórias de produção local a passageiros que embarcam com destino ao exterior, no Brasil elas têm função inversa, pois importam produtos estrangeiros para vendê-los, sem pagamento de impostos, a passageiros aqui desembarcados.

A existência desse canal privilegiado de comercialização de mercadorias estrangeiras, além de representar uma concorrência desleal e injustificada à indústria nacional, sobretudo ao setor de produtos eletrônicos, tem provocado volumosa perda de arrecadação tributária. Calcula-se que, somente no ano de 1993, o valor dos impostos que deixaram de ser recolhidos devido a isenção, pelos usuários dos *free shops*, atingiu, aproximadamente, cem milhões de dólares.

Trata-se de renúncia tributária injustificada, porque serve apenas para criar empregos lá fora, e lesiva aos interesses nacionais, porque anula parcialmente o efeito de outra renúncia tributária, esta sim criadora de empregos em território brasileiro, a concedente à Zona Franca de Manaus, ameaçando inclusive, tornar inócua a garantia constitucional (art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) de manutenção desta última até o ano 2013.

É tão grave e evidente o desvirtuamento, em nosso País, das verdadeiras finalidades das lojas francas, que o próprio órgão jurídico do Ministério da Fazenda, a Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda, no Parecer PGFN/CJ nº 713/93 (publicado no DOU de 12-8-93), submeteu as seguintes considerações à apreciação do titular daquela Pasta:

"66. Com efeito, o instituto das lojas francas é regime aduaneiro adotado na grande maioria dos países do mundo, em regra abertas aos passageiros que saem do País em trânsito, como foi previsto inicialmente no Decreto-Lei nº 1.455/76, art. 15. Assim, a tendência mundial é de que este instituto não se estende aos **passageiros chegando ao País**, sendo raríssimas as legislações que admitem essa prática.

67. No Brasil, contudo, talvez em face de uma exegese menos atenta do texto do mencionado art. 15, veio a se permitir, através dos atos que sucederam ao Decreto-Lei nº 1.455/76, a aquisição de mercadorias em lojas francas por passageiros **chegando ao País**, prática esta acolhida em nível legal, com o Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, art. 1º, § 2º, alínea a. E, quanto ao **modo de pagamento**, com o passar dos anos e o desaparecimento das restrições cambiais, veio a ser permitido, também em nível infralegal, **por meio de cartão de crédito**, que deve ser, naturalmente, o de uso internacional.

68. Teria sido, assim, desvirtuado o instituto originalmente previsto, convindo que seja reavaliado. Com efeito, a **isenção de tributos, na importação**, para bens adquiridos em loja franca por passageiro **chegando ao País** implica **renúncia de receita**. E a **camada da população beneficiada pela isenção supra e justamente a de maior capacidade contributiva**, esta, que hoje corresponde a princípio consagrado nos cânones constitucionais, especificamente no art. 145, § 1º, **verbis**:

"§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte..." (grifos na transcrição).

69. Destarte, **data venia**, o instituto da loja franca, no Brasil, está hoje na contramão do precitado mandamento constitucional, na medida em que, objetivando captar divisas (?), implica renúncia de receita, **no tocante a passageiros em viagem internacional chegando ao País**. Aliás, reitera-se, esta, também, na con-

tramão da evolução do instituto no mundo, como já visto (item 66 retro). Não consta que, dentre os países desenvolvido, exista sequer um que disponha de lojas francas acessíveis a passageiros em viagem internacional chegando ao País.

70. Outrossim, tem-se notícia, nesta PGFN, de opiniões semelhantes, formuladas pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários da Secretaria da Receita Federal, que aludiriam, inclusive, à estimativa, bastante elevada, de montante da renúncia fiscal.

71. Isto posto, tendo presente que, na chegada ao País, cada passageiro tem direito ao limite de US\$500,00 de isenção de tributos, para bens adquiridos em loja franca, além dos US\$500,00 de isenção para os bens integrantes de sua bagagem (total de isenção US\$1000,00) e considerando que o Governo vem, sobretudo nos últimos tempos, implementando política de incremento da arrecadação de tributos federais, sugere-se uma oportuna reavaliação do tema."

A nosso ver, as considerações acima transcritas não deixam qualquer dúvida quanto à anormalidade e inconveniência dos *free shops* de entrada.

A correção das distorções apontadas é, no entanto, muito fácil. Basta restituir as lojas francas à sua condição originária de pontos de venda freqüentáveis exclusivamente por passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito.

Por isso é que se propõe a modificação do dispositivo legal (a alínea a do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984) que prevê a concessão de isenção tributária para os viajantes com destino ao exterior ou dele procedentes, relativamente aos bens adquiridos em lojas francas instaladas no País. A nova redação restringe a referida isenção aos viajantes que se destinem ao exterior.

Com o propósito de proporcionar o tempo necessário para que os interessados se adaptem às novas regras, o projeto de lei ora submetido à aprovação de meus pares estabelece "vacatio legis" de noventa dias.

Finalmente, é preciso ressaltar que, mesmo se aprovada a correção no funcionamento das lojas francas, a situação do passageiro aqui desembarcado continuará privilegiada, uma vez que será mantido o limite de US\$500,00 para a bagagem acompanhada, que é superior ao praticado em outros países. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, a isenção está restrita a US\$400,00. Na área do Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL, segundo decisão adotada em dezembro de 1994 (Protocolo de Ouro Preto), o limite de isenção para compras feitas no exterior foi fixado em US\$300,00. A fim de dar cumprimento a essa decisão, a Argentina teve que subir de US\$100,00 para US\$300,00 o seu limite. O Brasil, em vez de ajustar também a sua legislação ao acordado em Ouro Preto, valeu-se de ressalva para manter em US\$500,00 a isenção da bagagem acompanhada, sem prejuízo da isenção de US\$500,00 para as compras em lojas francas.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.120, DE 14 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe

confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O viajante que se destina ao exterior ou dele proceda está isento de tributos, relativamente a bens integrantes de sua bagagem, observados os termos, limites e condições, estabelecidos em ato normativo expedido pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Considera-se bagagem, para efeitos fiscais, o conjunto de bens de viajante que, pela quantidade ou qualidade, não revela destinação comercial.

§ 2º O disposto neste artigo se estende:

a) aos bens que o viajante adquirir em lojas francas instaladas no País;

b) aos bens levados para o exterior ou dele trazidos, no movimento característico das cidades situadas nas fronteiras terrestres.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1995

**Dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo diligenciará para que sejam firmados tratados internacionais com os países que mantêm relações com o Brasil, visando a suspensão do sigilo bancário, nos casos em que os detentores das contas, pessoa física ou jurídica, sejam indiciadas por atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º O tratado deverá incluir cláusula que permita o seqüestro dos numerários e outros bens havidos de forma ilícita.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regulamentação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A crise econômica e social vivida pelo País pode ser atribuída, em grande parte, à evasão de divisas. Preocupados em resguardar o valor de suas posses, alguns se valem de recursos, o mais das vezes ilegais, de transferir para o exterior parte de seus haveres, escapando, deste modo, à estrutura fiscal do País e garantindo sua rentabilidade contra as oscilações da economia nacional.

Parcela substancial dos recursos evadidos do País é resultado da contravenção, do contrabando, do tráfico de drogas e do desvio de dinheiros públicos praticado por administradores corruptos.

O que se pretende deste projeto de lei é instrumentalizar o Governo para, uma vez apurada a forma ilegal de aquisição de tais haveres, obter, dos países onde foram internados os mesmos, sua restituição ao Estado brasileiro para que lhes dê a aplicação indicada pela lei e pela justiça.

Naturalmente, o Brasil oferecerá reciprocidade, como é de boa prática dos tratados internacionais. Desta forma, aos poucos se fechará o círculo que irá vedar qualquer tentativa de expatriação dos recursos em questão, dificultando sobremaneira a ação de corruptos e corruptores. De outra forma, evitar-se-á que precio-

sas divisas deixem o País sem que delas se tire qualquer proveito para aqueles que, com seu trabalho, criam as riquezas da Nação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, 1995

**Dispõe sobre o ensino da língua espanhola nos estados limítrofes com os países formadores do Mercosul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados brasileiros que fazem fronteira com os países integrantes do Mercado Comum do Cone Sul – Mercosul, incluirão, nos currículos de seus estabelecimentos escolares, o ensino da língua espanhola, a partir da 5ª série do 1º grau.

Art. 2º Os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados abrangidos por esta Lei emitirão as normas necessárias à sua implementação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º A implementação do ensino da língua espanhola nos estabelecimentos escolares abrangidos por esta Lei, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Mercado Comum do Cone Sul – Mercosul é uma realidade que se firma, a cada dia, através da implementação de diversas iniciativas nos campos político, econômico, comercial e outros.

Até o presente, não se cogitou de medidas concretas, no campo cultural, que sirvam de embasamento para solidificação das iniciativas tomadas nos demais setores. As facilidades de comunicação propiciadas pelo conhecimento de comum das duas línguas – português e espanhol – por parte das populações formadoras do Mercosul são evidentes. O ensino do português, nos países de fala espanhola da região, tomou-se obrigatório a partir de encontro mantido pelos ministros de Educação, durante encontro recente havido em Buenos Aires. Resta-nos, agora, dar a contrapartida.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, da Reforma do Ensino, dispõe, em seu art. 4º, que "os currículos do ensino do 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender conforme as necessidades e possibilidades concretas, as particularidades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos." Determina, ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º, que "o Conselho Federal de Educação fixará, para cada grau, as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude."

Considerando a premência de tempo determinada pelo cronograma de implementação do Mercosul, cuja integração total está prevista para 1º de janeiro de 1995, parece-nos de todo aconselhável que não se aguarde a promulgação da nova lei que fixa as diretrizes e bases de Educação Nacional, ainda em apreciação pela Câmara dos Deputados, e se promova, desde já, a implementação desta medida, ainda na vigência da lei atual.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1995

## LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 6.461 - de 11 de março  
de 1979

Para Diretoria e Direção para o ensino  
de 1º e 2º graus, e de ensino, prof.  
de ensino.

Art. 1º O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 1º O presente projeto de lei estabelece as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 2º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 3º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 4º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 5º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 6º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 7º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 8º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 9º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

§ 10º O Conselho Federal de Educação, no âmbito de sua competência, estabelecerá as normas gerais de organização, funcionamento e controle das instituições de ensino de 1º e 2º graus, e de ensino, prof. de ensino.

## Dispõe sobre a continuidade de execução das obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhuma obra pública será iniciada sem que esteja prevista no plano plurianual e no orçamento do exercício correspondente ao seu começo.

Art. 2º Iniciada uma obra pública, os recursos para sua conclusão serão incluídos nos planos plurianuais e orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o cronograma de sua execução, a ser juntado à proposta encaminhada ao Legislativo.

Art. 3º A não-inclusão nos planos e orçamentos, o retardamento da execução do cronograma, a paralisação da obra ou a não-liberação dos recursos a ela destinados implicará em responsabilidade do agente infrator.

Art. 4º A suspensão ou paralisação de qualquer obra pública prevista no plano plurianual e no orçamento anual dependerá de autorização legislativa, com a revisão do plano e do orçamento, se for o caso.

Parágrafo único. Não será autorizada a paralisação de obra cuja execução tenha atingido 80% (oitenta por cento) de seu cronograma.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para o Exercício de 1993, relatório sobre as obras públicas paralisadas, as suspensas e as em andamento, informando o estágio em que se encontra a execução do cronograma de cada uma.

Art. 6º As disposições desta lei não se aplicam às obras emergenciais decorrentes de sinistros e calamidades públicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

A imprensa registra, com certa frequência, e os cidadãos podem observar pessoalmente, obras públicas nas quais se investiram quantias vultosas e que se encontram paralisadas há anos. Grande parte dessas obras se tornaram simplesmente inacabáveis pela deterioração sofrida nos longos anos de abandono.

Registram-se, ainda, os casos de obras que, concluídas, resultam inúteis por absoluta desnecessidade de uso ou por falta de recursos para equipá-las e, deste modo, colocá-las em condições de uso. Existem casos, ainda, em que os equipamentos se acham estocados há anos, à espera das obras civis que irão incorporá-los.

Ocorre que, por motivos vários, muitos agentes públicos simplesmente interrompem ou retardam obras iniciadas por outros a quem sucedem para encetar obras novas de sua própria iniciativa.

O prejuízo daí decorrente é enorme, injustificável diante da pobreza da sociedade que suporta os gastos com tais obras através dos impostos que paga.

O projeto de lei que submeto à sábia deliberação do Congresso Nacional pretende que obras iniciadas não sofram solução de continuidade até sua conclusão. Pretende, ainda, de acordo com o que dispõe o art. 5º, que se promova um levantamento das obras públicas cuja execução esteja paralisada, suspensa e em andamen-

A Comissão de Educação - decisão terminativa

to e os respectivos estágios em que se encontram para que o Congresso Nacional, com a colaboração do Executivo, possa decidir que destino dar às mesmas.

Da participação esclarecida de meus pares no Congresso Nacional na análise e debate da matéria, espero contribuições para o aperfeiçoamento deste projeto, a fim de que ele possa atingir os objetivos colimados.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1995

**Autoriza a Petrobrás Química S/A – PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Petrobrás Química S/A – PETROQUISA, subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, constituída na forma do disposto no art. 39 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, autorizada, no exercício das atividades previstas no seu estatuto social, a participar minoritariamente, de sociedades de capitais previstos no Pólo petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela implantação de projetos que venham a consolidar os investimentos efetuados na implantação de novas infra-estruturas ou na ampliação da capacidade produtiva da unidade instalada, restringindo-se a referida autorização aos projetos, aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, de acordo com os termos do Programa nacional da petroquímica 1990-1998 publicado no Diário Oficial da União, em 22 de fevereiro de 1990, páginas 3600 a 3605.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente projeto de lei visa promover a justiça distributiva na promoção dos investimentos no setor da indústria petroquímica nacional, uniformemente e em consonância com o Projeto de Lei – PLC nº 135, de 1991, com origem na Mensagem nº 667/91 de iniciativa do Sr. Presidente da República (Projeto de lei nº 2.308-C, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A intenção do Governo Federal, através da Mensagem nº 667/91, é promover os investimentos nesta área, restrita ao programa aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, publicado no Diário Oficial da União de 22-2-90, páginas 3600 a 3605. Contudo, a mensagem e o projeto de lei que dela resultou, não fez constar o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul, talvez por esquecimento, porquanto está ele incluso no programa de expansão

da indústria petroquímica nacional, e, também, no despacho do Presidente da República, publicado na edição do Diário Oficial da União já citado.

Cabe aqui transcrever um trecho do DOU, página 3602, daquela data, referindo-se ao Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul: "Portanto, a ampliação da Copesul, em 350.000 t/a de eteno, é fator primordial ao pleno atendimento do mercado interno, à manutenção das exportações brasileiras em nível não inferior a 20% da produção nacional, ao melhor aproveitamento da infra-estrutura já existente e plena viabilização dos projetos aprovados, em implantação".

Na página 3604, a mesma publicação relaciona os investimentos programados para o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul, descrevendo os produtos e projetos já aprovados pelo CDI, com respectivas quantidades de produção, em toneladas.

Assim, se o plano de expansão para a indústria petroquímica nacional foi aprovado em despacho do Sr. Presidente da República, não tendo, em nenhum momento, sido modificado, nem tendo sido excluída qualquer parte dele, não cabe agora cortar sumariamente o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul dos investimentos a serem feitos nos próximos períodos.

Assim sendo, para não obstar a normal tramitação do PLC nº 135/91, apresento o presente projeto de lei do Senado, para inclusão do Pólo Petroquímico do Sul na partilha dos investimentos a serem feitos no setor petroquímico, visando sanar a omissão ora constatada, ressaltando que ela está em perfeita consonância com o programa da CDI e com o projeto em tramitação antes citado.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Pedro Simon.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.001, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

**Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras Providências.**

### SEÇÃO VII

#### Das subsidiárias da Petrobrás

Art. 39. A Sociedade operará diretamente ou através de suas subsidiárias, organizadas com aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, nas quais deverá sempre ter a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º Na composição da restante parte do capital observar-se-á o mesmo critério estabelecido para a Petrobrás assegurada a proporcionalidade a que se refere o art. 13, inciso II, letra b, e a preferência estabelecida no...

3600

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE FEV 1990

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MESSAGEM

Nº 115, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga concessão à RÁDIO GLOBO LUIZ LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilju, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 116, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão à RÁDIO OITOMINHA REPLENOR LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais".

Nº 117, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão à RÁDIO FM DO BARRO LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barro, Estado de Ceará".

Nº 118, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão à RÁDIO FM PRAIEIRA LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabellena, Estado de Sergipe".

Nº 119, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão à EMPREENDIMENTOS DE RÁDIOFUSÃO EMERALD LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itacora, Estado do Rio de Janeiro".

Nº 120, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga concessão ao SISTEMA PORTUÁRIO DE INFORMAÇÃO LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte".

Nº 121, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 04 de abril de 1986, a permissão outorgada à RÁDIO SINFONIA PEARLA DE BRILHOS FM LIRA, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Nº 122, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão ao SISTEMA ONAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Urubí, Estado de Ceará".

Nº 123, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga permissão à GLOBAL COMUNICAÇÃO LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais".

Nº 124, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LIRA, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo".

Nº 125, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir e julgar o Recurso Direto de Inconstitucionalidade nº 102-1 - UF, proposta pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Nº 126 e 127, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos textos das Medidas Provisórias nºs 132 e 133, de 14 de fevereiro de 1990.

Nº 128, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 134, de 15 de fevereiro de 1990.

Nº 129, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor (CARLOS MIGUEL) REZENDE ROCHA RODRIGUES, Representador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, conjuntamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Mali.

Nº 130, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga concessão à SBN CORREIO BRASILENSE, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás".

Nº 131, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga concessão à REDE AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÃO LIRA, para explorar, pelo prazo de 15

(quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco".

Nº 132, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "outorga concessão à RÁDIO VOLT DO POTEIM LIRA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado da Paraíba".

Nº 133, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1983, a concessão outorgada à RÁDIO RND PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LIRA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Castanhal, Estado do Pará".

Nº 134, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1986, a concessão outorgada à RÁDIO VANDUIM DO VALE DO RIO LIRA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itatinga, Estado de Minas Gerais".

Nº 135, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de julho de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LIRA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia".

Nº 136, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional, para apreciação, do ato que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 02 de março de 1987, a concessão outorgada à RÁDIO OITOMINHA DE RIO BRANCO LIRA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre".

Nº 137, de 21 de fevereiro de 1990. Proposta ao Senado Federal para que o Ministério da Agricultura seja autorizado a utilizar contradição de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Irrigação Nordeste I.

Nº 138, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "dispõe sobre o enquadramento das servidões da extinta Fundação Projeto Rondon, radiodifusão para órgãos da Administração Federal direta, autárquicas e fundações públicas".

Nº 139, de 21 de fevereiro de 1990. Solicitação ao Congresso Nacional para que sejam homologadas as eleições de papel-moeda autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, através do Voto (CMN nº 34/89).

Nº 140, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 135, de 13 de fevereiro de 1990.

Nº 141, de 21 de fevereiro de 1990. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "brinca o prazo estabelecido no art. 52, § 2º, da Lei nº 7.000, de 18 de junho de 1982".

#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

##### Exposição de Motivos Interministerial

Nº 002, de 14 de fevereiro de 1990. "Autoriza, Em 13.02.90".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Completada a transição democrática - obra máxima do Governo de Vossa Excelência - com a posse de seu sucessor eleito em pleito inteiramente livre, faz-se necessário dar sequência à estruturação da ordem econômica, a que seu governo tem dedicado permanentes esforços.

Devido os instrumentos carentes de implementação, queremos nos referir ao Programa Nacional de Petroquímica 1987/1993, inicialmente aprovado por Vossa Excelência em 3 de agosto de 1987, revisado em 19 de novembro de 1988, e que, no momento, requer um ajuste pelas razões que a seguir alinhemos:

O Programa Nacional de Petroquímica em vigor, na forma aprovada por Vossa Excelência, prevê uma ampliação de grande porte no Complexo Petroquímico de Camaçari, atualmente em execução, bem como pequenas ampliações nos Complexos Petroquímicos de Capuava - SP e Triunfo - RJ, esta última já completada, além da criação do Polo Petroquímico do Rio de Janeiro, a partir das matérias-primas produzidas pela exploração da Bacia Petró-

fera de Campos e, finalmente, a criação do Pólo Cloroquímico de Sergipe.

O Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro está em plena evolução. Já foi definida sua estrutura institucional e produtiva, sua Central de Matérias-Primas (PETROPRIM), com participação significativa do Sistema PETROBRAS, bem como as empresas que o compõem.

Considerando a privação de demanda de produtos petroquímicos para a década corrente, em face da evolução desejada para a economia nacional e o elevado prazo necessário à concretização de novas ofertas de petroquímicos básicos, de 6 a 8 anos, desde sua concepção inicial até o efetivo início de produção, é mister definir-se os passos seguintes no sentido de viabilizar essa evolução.

Decorridos 3 anos de aprovação inicial do PNP, como referido, é conveniente estender a abrangência temporal do mesmo, pelo que propomos que se passe a denominá-lo Programa Nacional de Petroquímica 1990/1998, permitindo cobrir inteiramente a fase inicial de operação dos projetos ali contidos.

Tal Programa deverá servir de orientação aos Órgãos Governamentais quanto às perspectivas de demanda, no horizonte por ele abrangido, cabendo ao Sistema PETROBRAS, como executor do monopólio estatal de petróleo, provisionar as matérias-primas necessárias (gás natural, nafta, etc.), bem como, na condição de coordenador da produção de petroquímicos básicos (eteno, propeno, hepteno, etc.), viabilizar a expansão desta oferta, dando sustentação, assim, à evolução da indústria petroquímica no País.

Para a iniciativa privada, o PNP continuará a balizar a evolução da indústria petroquímica à jusante (segunda geração), indiciando-lhe as disponibilidades de matérias-primas.

Face ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência, a seguir, as adequações necessárias ao Programa em referência:

#### I - Pólo Cloroquímico de Sergipe

No contexto da criação do Pólo Cloroquímico de Sergipe, a Resolução do Motivo nº 023/88, de 15 de julho de 1988, contemplou a instalação de uma unidade para produção de 200.000 t/a de eteno, a partir de gás natural e de etano de refino, a ser localizada no sítio Bahia/Sergipe/Alagoas.

Posteriormente, através da Exposição de Motivos nº 003/89, de 27 de março de 1989, foi proposto o Pólo Cloroquímico de Sergipe como localização para a futura planta de eteno, tendo o etano como matéria-prima, o que, foi aprovado por Vossa Excelência, por despacho publicado no D.O.U. de 14 de abril de 1989.

Realizadas subsequentes revisões com vistas à utilização do etano do gás natural de Sergipe, concluíram-se pela inviabilidade da produção de matéria-prima, o que infelizmente torna inviável a instalação da planta de eteno em Sergipe.

Considerando este fato e visando conjugar esforços no sentido de equacionar a viabilização do Pólo Cloroquímico de Sergipe, foi formalizado, em 01/12/89, um protocolo entre o Estado de Sergipe, e as empresas do Sistema PETROBRAS, responsáveis pelo suprimento de produtos petroquímicos básicos na região Nordeste, propondo a mudança de localização da planta de produção de etano de Sergipe para Camaçari - BA, com o objetivo de atender ao futuro aumento de etano necessário às empresas da região.

Igualmente importante é a consideração da necessidade de adequação do programa de investimento do Pólo Cloroquímico de Sergipe, no que concerne a ajuste das capacidades previstas, de forma a torná-las competitivas a nível internacional, e a inclusão de unidade de metanol/ácido acético, no sentido de aproveitar o gás metano disponível naquele Estado.

Diante do exposto, nesta revisão é proposto a realocação da planta de 200.000 t/a de eteno, a partir do gás natural e de etano de refino, de Sergipe para Camaçari - BA, bem como as seguintes propostas para o Pólo Cloroquímico de Sergipe:

a) ampliação da capacidade da unidade de soda cáustica/cloro de 150.000/175.000 t/a para 200.000/180.000 t/a;

b) ampliação da capacidade da unidade de óxido de propeno de 50.000 t/a para até 100.000 t/a, dando que garantida a disponibilidade de propeno adicional na Região;

c) inclusão de unidade de metanol/ácido acético com capacidade de 250.000/220.000 t/a;

d) recomendação à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS de ampliação da Unidade de Processamento do Gás Natural - UPGN de Sergipe, visando suprimento de gás para a unidade de metanol/ácido acético.

#### II - Pólo Petroquímico de Bahia

É contemplada a inclusão neste Pólo, por revisão da localização, conforme acima exposto, de uma planta de 200.000 t/ano de eteno, a partir de gás natural e do etano do refino, à cargo da CUPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.

#### III - Pólo Petroquímico de São Paulo

Nesta revisão do PNP é incluída, no Pólo de São Paulo, um projeto de 100.000 t/ano de polipropileno, reafirmando, desta forma, autorização anteriormente concedida.

O referido projeto foi alocado, conforme decisão do Conselho de Desenvolvimento Industrial, à POLIOLEFINAS S.A., possibilitando a utilização, como matéria-prima, do propeno disponível nas refinarias da Região.

A implantação deste projeto assegura inquestionáveis benefícios ao País, além de concorrer para agregar maior valor a nossa produção, oferecerá maior leque de opções aos mercados consumidores.

#### IV - Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro

Nesta revisão do PNP, é consolidada a estrutura produtiva do Pólo do Rio de Janeiro tendo em vista a formalização decorrente de decisões recentes do Conselho de Desenvolvimento Industrial, em atendimento às orientações de Vossa Excelência.

#### V - Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul

Visando o pleno atendimento do mercado interno e garantir a presença brasileira nos mercados externos, duramente conquistados pela indústria petroquímica nacional, é conveniente prever uma margem de 20% da produção, como mínimo, para exportações. Este procedimento tem orientado todos os estudos recentes elaborados sobre a petroquímica no Brasil.

No quadro anexo é apresentada a evolução da oferta e demanda do ETENO - produto usualmente adotado na definição da capacidade de centrais petroquímicas - cobrindo o período até 1990.

A evolução da demanda contempla as hipóteses I e II, correspondentes às estimativas de crescimento do PIB, médio no período, de 5 e 6%, respectivamente, e um coeficiente de elasticidade de 1,1.

A capacidade produtiva é representada por duas hipóteses, A e B, que diferem pela inserção de uma ampliação da COPRESUL em 350.000 t/a, com produção a partir de meados de 1990, e a partida da Petrorio em junho de 1996.

Na hipótese A, as percentuais de utilização da capacidade produtiva (Fator de Carga), especialmente para o período até 1995, são extremamente elevados, demonstrando a inviabilidade, neste caso, de se manter a participação da exportação nos índices indicados. A hipótese B, com a inclusão da ampliação da COPRESUL, à época referida, permite manter as percentuais do fator de carga em limites razoáveis, uma vez que é difícil uma planta operar, continuamente, em níveis de carga superiores a 95%.

Efetivamente, a ampliação da COPRESUL visa atender as capacidades reais das plantas existentes; pequenos desaquecimentos de outras unidades; ampliações de unidades já autorizadas e em implantação; e unidades aprovadas e com necessidades complementares de matérias-primas (fenol/arsteno, polietileno de vinila, polietileno de alto peso molecular no pólo Petroquímico do sul). Com isso, manter uma pequena disponibilidade para exportações.

Portanto, a ampliação da COPRESUL, em 350.000 t/a de eteno, é fator primordial no plano atendimento do

mercado interno. A manutenção das exportações brasileiras em nível não inferior a 20% da produção nacional, ao melhor aproveitamento da infra-estrutura já existente e à plena viabilização dos projetos aprovados, em implantação.

A expansão da petroquímica nacional, nestas bases exigirá a diversificação das matérias-primas, preferencialmente com a inserção de gás natural, tanto quanto seja possível complementando-se com gásleo de vácuo hidro-tratado - HVGO. Como já previsto para a ampliação da COPRESUL, cujo projeto contempla a utilização de 100% de nafta ou 100% de HVGO, sendo esta segunda opção dependente da conclusão das obras de ampliação da Refinaria de Maratipe-BA.

A principal vantagem locacional do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro é a possibilidade da crescente utilização do gás natural, abundante na Bacia de Campos, razão pela qual o desenvolvimento da produção desta matéria-prima deve merecer, de parte da PETROBRAS, especial atenção.

Admitindo-se os níveis de utilização de gás natural contemplados nos projetos em andamento, a partir da disponibilidade do HVGO na refinaria de Maratipe, a demanda de nafta situar-se-á em volumes compatíveis com a oferta desta matéria-prima, pelo parque de refino da PETROBRAS.

Caso a produção de HVGO na Refinaria de Maratipe só seja iniciada em 1990, ocorrerá, no ano anterior, o máximo consumo de nafta petroquímica. Estima-se então, para 1997, uma demanda de 10,6 milhões de m) de nafta (fator de carga de 90% para as Centrais), para uma oferta nacional de 12,1 milhões de m), sendo necessário importar-se cerca de 2,3 milhões de m). Esta quantidade poderá ser bastante reduzida, se houver a possibilidade de antecipar a produção de HVGO, em Maratipe-BA.

O conjunto de investimentos contemplado neste Programa pode ser estimado, para o período por ele abrangido (1990/1998), em cerca de US\$ 4 bilhões. O amparo ao investimento, no âmbito do projeto de ampliação da COPRESUL, deverá ser provido por empresas de controle acionário privado.

Ao novo Governo Federal, que sucederá o de Vossa Excelência, em base das novas diretrizes de política econômica que estabelecer, caberá reavaliar e redefinir, entre outros aspectos, o caráter orientativo-ordenativo deste Programa. Assim como o papel dos órgãos governamentais quanto à aprovação dos projetos nele contidos e à alocação das matérias-primas petroquímicas básicas. Caberá, também, reestruturar a própria sistemática de análise e revisão deste Programa, seu horizonte temporal, seu nível de detalhamento, política de incentivos, a forma de liberar as forças de mercado para induzir a iniciativa privada na ocupação dos espaços mercadológicos emergentes, em se tratando que o atual sistema de concessões impõe consideráveis entraves válidos, apesar destas observações, que Vossa Excelência determinou a revisão que ora propomos, como fundamento no planejamento desta estratégica área industrial, em boa hora formalizada no Conselho de Vossa Excelência.

As empresas interessadas em se habilitar a projetos ainda não aprovados, constantes deste Programa, ou utilizar as matérias-primas ainda não comprometidas, deverão apresentar aos projetos o Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, em data e por oportunidade fixada.

3604 SEÇÃO I DIÁRIO OFICIAL QUINTA-FEIRA, 22 FEVEREIRO 1990

No análise e seleção dos projetos, a Secretaria Executiva do CDI considerará, prioritariamente, as propostas que:

- contribuam para o fortalecimento da estrutura empresarial do setor, conforme previsto neste Programa;
- maximizem o aporte de recursos próprios dos acionistas empreendedores;
- maximizem a utilização de bens, serviços e tecnologia nacionais, compatíveis com o estado da arte.

A alocação de produtos petroquímicos básicos, decorrentes das aplicações/desagregamentos das centrais petroquímicas, dependerá da aprovação prévia das novas capacidades de produção dos produtos de segunda geração pelo CDI.

O preço do etano de gás natural, a ser utilizado como matéria-prima petroquímica, não deverá ser superior ao obtido em função de equivalência econômico-financeira com os complexos à base de nafta, tendo em vista manter a competitividade dos pólos petroquímicos.\*

**ANEXO I**

**PÓLO PETROQUÍMICO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INVESTIMENTOS PROGRAMADOS**

| a) Produtos básicos                 | CAPACIDADE (t/a)       |
|-------------------------------------|------------------------|
| - central de matérias-primas        | 927.000 (*)            |
| - soda cáustica / cloro             | 33.400/29.700 (**)     |
| b) Projetos já aprovados pelo CDI   |                        |
| - SBR                               | 10.000                 |
| - EPDM                              | 10.000                 |
| - ácido acrílico/acrilatos          | 40.000                 |
| - polipropileno                     | 140.000                |
| - polietileno AD                    | 60.000                 |
| - negro de fumo                     | 27.000                 |
| - isopropanol                       | 20.000                 |
| - etilbenzeno/estireno/poliestireno | 140.000/125.000/60.000 |
| - poliestireno expandido            | 5.000                  |
| - etilbenzeno                       | 75.000                 |
| - soda cáustica/cloro/DCE/MVC/PVC   | 180.000                |
| - elastômeros termoplásticos        | 25.000                 |
| - cumeno/fenol/acetona              | 130.000/110.000/65.000 |
| - polietileno linear                | 110.000                |

(\*) já aprovado pelo CDI ao nível de 577.000 t/a

(\*\*) projeto já aprovado pelo CDI

**ANEXO II**

**PÓLO PETROQUÍMICO DA BAHIA**

**INVESTIMENTOS PROGRAMADOS**

| a) Produtos básicos                                  | CAPACIDADE (t/a)    |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| - central de matérias-primas                         | 910.000 (*)         |
| - soda cáustica/cloro                                | 200.000/170.000 (*) |
| - etano (a partir de gás natural e etano de reciclo) | 200.000             |
| b) Projetos já aprovados pelo CDI                    |                     |
| - polietileno linear                                 | 110.000             |
| - polipropileno linear                               | 110.000             |
| - dicloreto de (DCE)                                 | 130.000             |
| - butiraldeído                                       | 44.000              |

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| - anidrido ftálico              | 13.000               |
| - ABS/MBS                       | 8.500                |
| - metacrilatos/acrilatos        | 6.500                |
| - derivados etoxilados          | 10.000               |
| - 1-buteno                      | 25.000               |
| - isopreno                      | 15.000               |
| - MDI                           | 20.000               |
| - polietileno tereftalato       | 12.000               |
| - formaldeído                   | 2.000                |
| - TDI                           | 10.000               |
| - polipropileno                 | 100.000              |
| - n-propanol                    | 6.000                |
| - anilina                       | 15.000               |
| - anidrido maleico              | 20.000               |
| - acrilonitrila                 | 70.000               |
| - butanol/octanol/butiraldeído  | 80.000/25.000/15.000 |
| - caprolactama                  | 15.000               |
| - DMF/TPA                       | 70.000               |
| - comonomeros para polietilenos | 23.400               |

(\*) projeto já aprovado pelo CDI

**ANEXO III**

**PÓLO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO**

**INVESTIMENTOS PROGRAMADOS**

| a) Produtos básicos               | CAPACIDADE (t/a)       |
|-----------------------------------|------------------------|
| - central de matérias-primas      | 145.000 (*)            |
| - soda cáustica/cloro             | 150.000/140.000 (**)   |
| - metanol                         | 145.000 (*)            |
| - propeno (REDUC)                 | 112.000 (*)            |
| b) Projetos já aprovados pelo CDI |                        |
| - borracha e látex nitrílicos     | 5.000                  |
| - polipropileno                   | 100.000                |
| - polipropileno                   | 100.000                |
| - MDI/anilina                     | 10.000/8.000           |
| - polietileno                     | 200.000                |
| - óxido de eteno e derivados      | 105.000                |
| - etilbenzeno                     | 240.000                |
| - estireno                        | 150.000                |
| - poliestireno                    | 50.000/80.000          |
| - DCE/MVC/PVC                     | 180.000                |
| - ácido de propeno e derivados    | 65.000                 |
| - polibú (2 unidades de 50.000)   | 100.000                |
| - ácido acrílico/acrilatos        | 25.000                 |
| - alfa-olefinas                   | 100.000                |
| - cumeno/fenol/acetona            | 150.000/110.000/60.000 |
| - TPA                             | 250.000                |

(\*) projeto já aprovado pelo CDI

**ANEXO IV**

**PÓLOS CLOROQUÍMICOS DE SERGIPE E ALAGOAS**

**INVESTIMENTOS PROGRAMADOS**

| a) Produtos básicos   | CAPACIDADE (t/a) | ALAGOAS (*)  |
|-----------------------|------------------|--------------|
| - soda cáustica/cloro | 270.000/240.000  | Alagoas (*)  |
| - soda cáustica/cloro | 200.000/140.000  | Sergipe (**) |

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1990

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I 1993

- cloreto de sódio a definir Sergipe
- metanol/ácido acético 250.000/400.000 Sergipe

**b) Projetos já aprovados pelo CDI**

- epícloridrina 15.000 Alagoas
- diclorotano 100.000 Sergipe
- óxido de propeno 100.000 Sergipe (\*\*)
- PVC/PVC 200.000/150.000 Alagoas

(\*) projeto já aprovado pelo CDI

(\*\*) desde que garantida a disponibilidade de propeno adicional na região.

**ANEXO V**

**OUTROS PROJETOS PROGRAMADOS**

|                                          | CAPACIDADE (t/aj) | LOCALIZAÇÃO   |
|------------------------------------------|-------------------|---------------|
| <b>a) Produtos básicos</b>               |                   |               |
| - eteno                                  | 450.000           | São Paulo (*) |
| - propeno (de refinação)                 | 110.000           | São Paulo     |
| <b>b) Projetos já aprovados pelo CDI</b> |                   |               |
| - álcool polivinílico                    | 15.000            | Pernambuco    |
| - polibutadieno/SSBR                     | 40.000            | Pernambuco    |
| - polianileno                            | 15.000            | Pernambuco    |
| - trimetilolpropano                      | 2.000             | Pernambuco    |
| - polipropileno                          | 100.000           | São Paulo     |
| - polibutenos                            | 13.000            | São Paulo     |
| - anidrido ftálico                       | 12.000            | São Paulo     |
| - látexes SBR                            | 2.000             | São Paulo     |
| - negro de fumo                          | 16.000            | São Paulo     |
| - polietileno tereftalato-PET            | 9.000             | Minas Gerais  |

(\*) projeto já aprovado pelo CDI.

**ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

**Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 122/90-S, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Assunto: Estado das conscrições acidentadas, invalidadas ou atacadidas ou invalidadas. Interpretação da Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957, em face das disposições das Leis nºs 3.765, de 4 de maio de 1960, 5.787, de 27 de junho de 1972 e 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Artigo 127, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972 e tendo em vista o Parecer nº 1-CONJUR/EMFA, de 22 de março de 1980, publicado no D.O., de 11 de maio de 1980, RESOLVE:

Art. 1º Aos conscritos acidentados, invalidados ou atacadidos ou invalidados, por doença, moléstia ou enfermidade, em relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço, e por ferimentos de estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a estes, estejam sujeitos, por força de prestação do serviço militar, nos termos da Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957, será aplicada a mesma legislação que rege os militares já incorporados.

Art. 2º Quando, nas condições do artigo anterior, for o conscrito julgado, por junta superior de saúde, incapaz definitivamente para o serviço militar, será reformado com remuneração calculada com base no soldo de soldado (art. 109 da Lei nº 6.880, de 1980 e art. 124, item 2 e 3 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972).

Parágrafo único. Se o conscrito for julgado inválido - incapacitado total e permanentemente para qualquer trabalho -, será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente à graduação de terceiro-sargento (art. 110, § 1º e 2º, "c" da Lei nº 6.880, de 1980).

Art. 3º Os beneficiários do conscrito, falecido nas circunstâncias previstas no art. 1º, farão jus à pensão militar de terceiro-sargento, nos termos dos arts. 7º, 15, § 1º e 17 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

General-de-Exército JONAS DE MORAES CUPPES VELLOSO

Art. 1º, no 127/90

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**Secretaria de Administração Geral**

**Subsecretaria de Serviços Gerais**

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A SUBSECRETARIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.858, de 22 de junho de 1989 e no item 5 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de julho de 1989, do Ministério de Estado do Planejamento, resolve:

1. Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 100.900/84-20, o imóvel funcional localizado na Rua "M", Alameda "M", Ap. 105, para CÍLIO WILLIAM DE CARVALHO, de nome de CÍLIO WILLIAM DE CARVALHO, no âmbito do Planejamento e Pesquisa do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUNICE CORDEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A SUBSECRETARIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.858, de 22 de junho de 1989 e no item 5 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de julho de 1989, do Ministério de Estado do Planejamento, resolve:

1. Cancelar, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 3.725/85-83, o nome de ocupante de Unidade Residencial do imóvel funcional localizado na Rua "M", Alameda "M", Ap. 105, em nome de RUIRITO TIMOTHEO DA COSTA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUNICE CORDEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A SUBSECRETARIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.858, de 22 de junho de 1989 e no item 5 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de julho de 1989, do Ministério de Estado do Planejamento, resolve:

1. Cancelar, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 16.705/81, o nome de ocupante de Unidade Residencial do imóvel funcional localizado na Rua "M", Alameda "M", Ap. 105, em nome de MARIA DA GHAÇA BARROS FERREIRA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUNICE CORDEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

A SUBSECRETARIA DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.858, de 22 de junho de 1989 e no item 5 da Instrução Normativa nº 05, de 14 de julho de 1989, do Ministério de Estado do Planejamento, resolve:

1. Distribuir, nos termos da legislação vigente e tendo em vista o Processo nº 106/87/84-20, o nome de ocupante de Unidade Residencial do imóvel funcional localizado na Rua "M", Alameda "M", Ap. 105, em nome de AUREA MARIA SOUSA DA COSTA, Agência Administrativa, na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Of. nºs 99 e 100/90)

JUNICE CORDEIRO DE SOUSA

**Superintendência de Construção e Administração Imobiliária**

PORTARIA Nº 382, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - BUCAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 47, de 14 de janeiro de 1989 e tendo em

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1991**

(Nº 2.308/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Autoriza a Petrobrás Química S/A – PETROQUISA, a participar minoritariamente sociedades de capitais privados no Eixo do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte.**

Mensagem nº 667/91

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Infra-Estrutura e Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza a Petrobrás Química S.A – PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Eixo Químico do Nordeste, formado pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte".

Brasília, 26 de novembro de 1991. – F. Collor

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Petrobrás Química S.A. – Petroquisa, empresa subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, tendo por objeto social a participação em sociedade vinculadas às indústrias química e petroquímica, vem se empenhando para consolidar os empreendimentos no Eixo Químico do Nordeste, compreendido pelos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, bem como na implantação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

A fim de assegurar a essa empresa o necessário grau de eficiência no desempenho de tal incumbência, o Presidente da Petrobrás trouxe à apreciação do Ministério da Infra-Estrutura, para o fim de encaminhamento a Vossa Excelência, projeto de lei que confere a competente autorização legislativa para a Petroquisa participar, minoritariamente, de sociedades de capitais privados responsáveis pela implantação de projetos no Eixo Químico do Nordeste. No que diz respeito aos projetos integrantes do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro tal autorização foi concedida pela Lei nº 7.793, de 4 de julho de 1989.

O caráter prioritário de que se reveste a referida autorização é evidenciado pelas seguintes razões:

a) a crescente importância do parque químico e petroquímico para a economia do Nordeste levou o Governo Federal a autorizar a implantação na região de centrais produtoras de insumos químicos, de serviços e de utilidades;

b) a viabilização econômica dos investimentos, já realizados pela Petroquisa, nas infra-estruturas das centrais de serviços e de utilidades e nas novas capacidades produtivas das centrais fornecedoras de insumos básicos para os consumidores da segunda geração, depende da urgente implantação dos novos projetos que complementam as referidas estruturas industriais no Nordeste;

c) a participação da Petroquisa em novos projetos objetivará a viabilização e o fortalecimento da empresa nacional, devendo a referida participação ser minoritária e temporária até a consolidação financeira do empreendimento;

d) a Petroquisa tem como objetivo social a participação em

sociedades vinculadas às indústrias químicas e petroquímicas;

e) a Petroquisa dispõe de geração própria de recursos, não dependendo, pois, do Tesouro Nacional para a participação na consolidação dos projetos do Eixo Químico do Nordeste e a sua participação representará fator preponderante para a aceleração da consolidação e do fortalecimento da estrutura industrial na região;

f) em face de sua condição de sociedade de economia mista e por força do disposto no art. 37, inciso XX, da Constituição, a participação da Petroquisa em empresas de capital privado depende de autorização legislativa.

Diante do exposto, temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o referido projeto de lei.

Respeitosamente, João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro de Estado da Infra-Estrutura – Márcio Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1995**

**Torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de seguro-saúde e de medicina de grupo, bem como as cooperativas de trabalho médico e assemelhadas, no caso de atendimento a seus segurados ou beneficiários pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigadas a ressarcir ao SUS os valores referentes aos serviços prestados.

Art. 2º Os parâmetros, valores e procedimentos com que se fará este ressarcimento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Medicina de Grupo, cerca de 35 milhões de brasileiros são segurados de planos de saúde, mantidos por empresas privadas de seguro, de medicina de grupo e cooperativas médicas.

Um número significativo destes segurados utiliza-se, eventualmente, de serviços públicos de saúde, mantidos pelo Sistema Único de Saúde, sem ônus pessoal e sem ressarcimento dos custos deste atendimento por parte dos seus seguradores.

Esta situação é especialmente frequente no atendimento a emergências, feito, na maior parte das vezes, em serviços públicos, uma vez que são poucos os prontos-socorros com a complexidade tecnológica requerida, mantidos pela iniciativa privada. Nestas situações, ainda que a remoção do paciente para o serviço próprio ou credenciado pela seguradora se faça nos dias subsequentes ao acontecimento, a maior parte dos custos assistenciais corre por conta do serviço do SUS, que – até o momento – não é ressarcido pela empresa seguradora do doente.

Ainda que o número de segurados ou beneficiários de planos privados de assistência à saúde atendidos na rede do SUS seja reduzido em alguma região ou venha a diminuir no futuro, trata-se de uma questão de natureza ética evitar-se que as contribuições sociais de trabalhadores e empresas suplementem sistemas privados de saúde, num momento em que os recursos colocados à disposição do poder público para esta finalidade se mostram insuficientes, ao mesmo tempo em que aquelas empresas vêm auferindo lucros vultosos.

Por outro lado, é esperado que esta medida possa reduzir os

gastos públicos com saúde.

A presente proposição é feita na intenção de cooperar na busca de melhores condições de funcionamento dos serviços públicos de saúde para o povo brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. — Senador Lúcio Alcântara.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1995

**Dispõe sobre a nomenclatura dos produtos farmacêuticos em sistema de leitura para deficientes visuais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos farmacêuticos deverão ter, nas embalagens, nomenclatura e prazo de validade em sistema de leitura para deficientes visuais.

Parágrafo único. A quantidade, em percentual, de embalagem de cada produto e o sistema a ser adotado serão determinados por decreto do Presidente da República, obedecida à proporção do total de deficientes visuais na população brasileira podendo especificar por regiões.

Art. 2º As empresas encarregadas da produção e da comercialização de produtos farmacêuticos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptar embalagens ao disposto nesta lei.

Art. 3º O Decreto a que se refere o Parágrafo único do art. 1º deverá ser publicado até sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A proteção ao deficiente físico de qualquer forma é uma luta que a sociedade brasileira começa a enfrentar com uma nova visão da realidade. O cidadão é o homem cômico de suas responsabilidades públicas independente de sua condição física.

O projeto objetiva que nas embalagens dos produtos farmacêuticos venham a nomenclatura e o prazo de validade também em sistema de leitura para deficientes visuais, de maneira que estes possam conferir cada medicamento nos instantes de auto-administração ou quando forem administrar a outros.

A quantidade de embalagens com nomenclatura para deficientes ficará reservado a definição de norma inferior, dado que não se dispõe ainda no Brasil de um censo das pessoas portadoras de deficiências para se aferir as suas participações na população. Não se exige portanto que todas as embalagens venham com nomeações específicas, mas apenas uma parte, a medida da quantidade de deficientes visuais existentes no País.

Quanto ao sistema a ser adotado, embora não se faça referência direta, evidente que há de ser o braille, até que outro venha a alterá-lo, daí deixar na esfera menor e menos complexa do decreto.

O prazo de adaptação das empresas farmacêuticas é de 120 (cento e vinte) dias, de forma que tenham tempo bastante para produzir as novas embalagens.

Uma vertente do projeto é a possibilidade de abertura de empregos na indústria farmacêutica e na indústria gráfica de apoio para deficientes visuais, ou pessoas especializadas, que conheçam o sistema de leitura para deficientes.

Sala das Sessões, 6 de março de 1995. — Ronaldo Cunha Lima, Senador.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1995

**Permite a utilização de "fac-símile" (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) ou outro, para a prática de atos processuais de qualquer espécie ou natureza, na forma desta lei.

Art. 2º. Nos atos sujeitos a prazo a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o seu cumprimento, devendo os originais serem entregues em juízo em até 05 (cinco) dias de sua conclusão.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo os originais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias de recepção do material transmitido em juízo.

Art. 3º. Os juízes poderão praticar atos de suas competências à vista de transmissões utilizadas na forma desta lei, sem prejuízo do disposto no caput do artigo anterior.

Art. 4º. Quem fizer uso do recurso de transmissão na forma desta lei será responsável pela qualidade do material transmitido e sua entrega ao órgão judiciário.

Art. 5º. O disposto nesta lei não obriga que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

#### Justificação

A modernidade das formas de comunicações implica na absorção dos novos meios pelos principais órgãos do Estado para que possa refletir a realidade tecnológica.

No que se refere aos preceitos do projeto em exame há o interesse específico em solver do ponto de vista do direito positivo um problema que se submete aos tribunais do país cada dia de forma mais acentuada.

O fax-símile como instrumento de transmissão de dados e sua conversão em imagens na recepção, é uma realidade que o poder público, especialmente o judiciário, não pode olvidar. "No dizer do Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal, "fortalecer o Poder Judiciário e dar-lhe condição de funcionalidade são metas que devem ser perseguidas pelo povo que quer ser livre..." No que tange ao fax, o Ministro da Corte Suprema acentuou:

"Penso que o judiciário deve ajustar-se aos novos tempos, adotando essas máquinas modernas de comunicação que tomarão a atividade das partes e dos advogados mais fácil e menos trabalhosa"

Algumas vezes nossas mais altas Cortes de justiça tiveram que apreciar matéria que envolviam a validade de atos praticados com a utilização da transmissão via fax. As posições jurisprudenciais são, na maioria das vezes, ponderadas embora pareçam resistir a inovação. Entretanto um dos arrestos mais apropriado para justificar este projeto é o resultante do Agravo de Instrumento nº 143.783 (RTJ 143/329) relatado pelo Ministro Celso de Mello onde a 1ª Turma do STF concluiu que a utilização deste moderno meio de transmissão "...constitui matéria sujeita ao princípio constitucional da reserva absoluta da lei".

Com este projeto que alcança o processo em todas as suas variantes, por natureza ou espécie, pretende-se preencher a lacuna existente no cenário jurídico brasileiro, sob o apelo do judiciário e das partes envolvidas em processos.

Sala das Sessões, 6 de março de 1995. — Ronaldo Cunha

Lima, Senador.)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, por permuta com o Senador Bernardo Cabral.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, hoje, no Dia Internacional da Mulher, o PTB, através da sua Liderança, e também por solicitação do nobre Líder do PP, Senador Bernardo Cabral, manifesta as merecidas homenagens a todas as mulheres do nosso País e do mundo.

Sr. Presidente, vou ler um artigo publicado hoje, no *Correio Braziliense*, na coluna Visto, Lido e Ouvido do companheiro e jornalista Ari Cunha:

**"O mundo se curva em homenagem à mulher.**

Todos os povos do mundo reverenciam, hoje, a figura da mulher, na essência da beleza de sua vida, na razão de seu ser e na alegria marcante de sua presença. Até agora, não se sabe ao certo como ela surgiu, mas sente-se que o Criador estava inspirado quando lhe pôs na Terra. Se verdade for, bendita a costela colhida de Adão para lhe dar a vida e louvado seja o seu dom da perpetuação da espécie.

Nossa homenagem à mulher que veio em Maria, trazendo ao mundo Jesus Cristo para salvar a humanidade com seu exemplo, e Eva, a quem o pecado lhe negou o direito ao paraíso. São os dois mais belos exemplos de mulher, atualizando ainda hoje sua participação na sociedade.

Louvores à mulher na essência de sua vida, reconhecendo sua posição, sem querer igualdades exóticas que diminuam a beleza da sua razão de ser.

À mulher, na formosura do seu corpo, na beleza das suas curvas, na geografia da sua intimidade e na altivez do seu espírito. Na beleza do seu raciocínio, dividindo na mesa o respeito e o companheirismo e, na cama, multiplicando a intimidade e as carícias.

Eleve-se o exemplo da mulher que trabalha e tem na profissão a razão da sua existência, dividindo com o companheiro as responsabilidades domésticas. Da mulher a quem a sociedade negou oficialmente convivência que o sentimento de amor lhe determinou e busca, na treva, a solução para o seu arrependimento, tendo como consolo a alegria de anos vividos sem conflitos. Da mulher que, abandonada, sente nos filhos a razão de sua existência e a eles se dedica para um futuro melhor. Da mulher que sofre no lar e mantém no espírito a altivez de quem um dia fez uma opção da qual não pode fugir.

Da mulher que a sociedade arrasta nos caminhos da infidelidade e o instinto não consegue impedir o pecado e da mulher que mantém seu amor e solidariedade através dos tempos, na doença e na saúde, na alegria e na dor, vivendo e convivendo com o destino que Deus traçou e que ela respeita.

Felizes são as mulheres que geram e perpetuam a espécie, que carregam no ventre a expressão do amor e do carinho e sentem na dor do parto a gratificação pelo privilégio da reprodução."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta tarde, para mim, é diferente das demais. Eis que aqui venho para fundamentalmente estreitar a tribuna. Embora eu já tenha participado do Plenário, em algumas intervenções, este é um momento muito marcante.

Trago algumas linhas básicas com as quais pretendo atuar nesta Casa, junto com os nobres Pares, e alguns balizamentos do que pretendo ser no Senado Federal.

Como eu disse, embora eu já esteja caminhando na vida pública há muitos anos, não deixa de ser emocionante e marcante para um recém-chegado a esta Casa este momento. Confesso que há dias eu aguardava que isto ocorresse. Por isso, distribuí este pronunciamento em vários tópicos, para deixar marcada a minha estréia.

### 1. Apresentação e Saudação.

Ao longo de mais de 20 anos de vida pública, exercendo mandatos desde Vereador até a honra de ter sido Governador do meu Estado, Santa Catarina, numa trajetória com duas participações na Assembléia Legislativa catarinense e uma outra legislatura na Câmara Federal, procurei pautar minha conduta pela parcimônia, pela cobrança de resultados, pela orientação e colaboração com meus Pares ou colaboradores. Os adversários políticos tratei com o respeito que a minha civilidade exige.

Procedendo desta maneira, busquei sempre a construção de caminhos para o progresso e o desenvolvimento da nossa gente e da nossa terra. Desde o pequeno e querido Município de Modelo, no grande oeste catarinense, onde iniciei minha jornada política, passando por todas as regiões de Santa Catarina, e é o que também desejo para este nosso Brasil.

Aqui nesta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu quero mais.

Quero aqui experimentar e tornar produtiva a convivência com personalidades as mais ilustres que este Brasil já produziu. Diante dos meus pares tenho humildade em reconhecer que minha contribuição para os trabalhos que temos pela frente significa apenas uma pequena fração no somatório deste Plenário.

Cumprimento a cada um dos meus colegas com a certeza de que trazem dentro de si a mesma determinação, a mesma abnegação e a mesma vontade de trilhar caminhos claros e seguros para o Brasil. Estou orgulhoso de poder trabalhar na companhia de cidadãos brasileiros que há anos e anos vêm lutando para fazer de nosso País uma terra de respeito à condição humana, com garantias individuais e direitos sociais; uma terra de progresso, com pujança da atividade econômica e valorização da classe trabalhadora; e fazer do Brasil uma nação respeitada, com a prática da democracia dentro de nossas fronteiras e exercício da soberania perante outros países.

Lançando os olhos ao passado, vejo com satisfação que o trabalho de todos nós rendeu frutos importantes e duradouros para a sociedade:

- Reconstruímos a democracia em nossa Pátria;
- Inauguramos uma nova etapa da cidadania com a edição da Constituição de 1988;

- E as sementes que plantamos ao longo desse período, florescem com o desenvolvimento positivo que estamos vivendo.

- Desenvolvimento incompleto, é bom frisar, não pode satisfazer, pois convive com cenários ainda descortinados pela classe política brasileira, mas que, tenho certeza, serão objeto de nossa luta comum neste plenário.

### 2. Os velhos desafios.

Dentro dos velhos desafios, Sr. Presidente, Srs. Senadores temos alguns, pela frente, que são tentadores para todos nós. Tenho certeza de que cada um de V. Ex.<sup>as</sup> têm dentro de si motivação maior que a construção de um Brasil generoso para os seus filhos. Nossa pauta de questões fundamentais traz em si problemas que me preocupam de longa data, até hoje não solucionados. Palavras de ordem e reivindicações que habitam nossos discursos sem que soluções definitivas sejam encontradas:

- Salário digno para os trabalhadores;
- Educação de qualidade para nossas crianças;
- Um sistema de saúde capaz e eficiente, não apenas para curar doenças mas moderno e democrático para atuar preventivamente;
- Moeda forte;
- Economia estável e livre do monstro devorador, que é a inflação;
- Regras claras e duradouras que estimulem o desenvolvimento e a competitividade da livre iniciativa;
- Políticas econômicas que livrem os agricultores do sufoco financeiro em que vivem.

#### **Todos sabemos que são velhas as questões.**

Podemos mesmo dizer que fazem a rotina da discussão e do debate político brasileiro. Acredito que é chegada a hora de firmar nova identidade para esta Casa. Devemos ter como meta colocar a termo esta pauta que tanta infelicidade traz a milhões de brasileiros.

#### **3. Os novos desafios.**

Ao lado das velhas questões, chegando para se somar, temos os problemas característicos dessa fase de modernização e internacionalização da economia brasileira. O mundo do trabalho vive uma verdadeira revolução.

A flexibilidade dos contratos de trabalhos nas categorias de alta especialização está praticamente abolindo a carteira de trabalho. Terceirizar é a palavra de ordem. Os trabalhadores desse segmento são obrigados a se formalizar como pessoas jurídicas individuais. Viram prestadores de serviços nas empresas, são apenas parceiros temporários, sem qualquer vínculo empregatício.

Enquanto isso, os processos robóticos de informática têm sua presença cada vez mais intensificada nos postos antes ocupados pelos membros do operariado industrial e de serviços. São fenômenos que trazem implicações profundas na área dos direitos sociais, principalmente os previdenciários.

Todas essas inovações que nos chegam sob o nome de pós-modernidade precisam ser cuidadas para que não venham significar o desamparo da classe trabalhadora.

#### **4. Cesta Básica**

Nesse ponto, abordo o novo conceito de cesta básica, luta que tenho pregado durante a campanha eleitoral no meu Estado.

O novo conceito de cesta básica, a meu ver, não se pode resumir tão-somente no feijão e no arroz, não pode apenas dar condições à pessoa humana de viver biologicamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante da modernização da economia, precisamos atualizar também nossos conceitos. Quero trazer ao debate neste plenário, repito, o novo significado para o conceito de cesta básica. Temos visto todo um discurso público que, em última análise, considera as classes sociais menos favorecidas apenas na sua condição biológica. Cesta básica no Brasil é sinônimo de ração.

Por isso, não podemos mais compactuar com essa visão reducionista e discriminatória. Precisamos incorporar ao conceito de cesta básica o direito ao lazer, à casa própria, à cultura, à informação. Cesta básica não pode ser apenas sinônimo de subsistência vegetativa. Ao promover o conceito que hoje vigora, estamos re-

trocedendo à Idade Média, em que os mais pobres, na Inglaterra, por exemplo, recebiam dinheiro para adquirir os produtos que os livrassem apenas da miserabilidade absoluta.

Defendo que incorporem ao conceito de cesta básica o direito aos bens culturais de natureza simbólica. Hoje, eles se apresentam como fundamentais para o exercício da cidadania.

Não basta estar vivo para ser cidadão, Sr. Presidente, Srs. Senadores. É preciso ter acesso à educação, ao mercado da informação e da cultura.

Tenho certeza de que chegaremos a essas mudanças no conceito de cesta básica.

Espero, assim, contribuir para a modernização do debate no campo social no Brasil.

**O Sr. Osmar Dias** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Casildo Maldaner?

**O SR. CASILDO MALDANER** – Com muita honra, Senador Osmar Dias.

**O Sr. Osmar Dias** – Participar do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que concordo plenamente com o conceito sobre as condições de nutrição da nossa população. Essas condições não se definem apenas em relação ao acesso ao alimento ou à possibilidade que cada família tem de comprar e consumir comida. Essa definição é muito mais complexa, porque se envolve a questão da educação, da saúde, da moradia e do saneamento básico que cada cidadão tem à sua disposição. Associo-me às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e aproveito este momento para levar ao conhecimento do Plenário que nossos Estados – Santa Catarina e Paraná – estão mobilizados na fronteira entre Barracão e Dionísio Cerqueira, onde produtores rurais protestam contra o tratamento desatencioso que vêm recebendo do Governo. A situação, se nenhuma medida for tomada, levará à insolvência milhares de pequenos produtores do sul do País e, com certeza, de outras regiões. Os produtores de milho não suportam a importação, que ocasionou a queda do preço da saca para 4 reais. Ora, o próprio Governo, ao estabelecer o preço mínimo de 6 reais e 32 centavos, reconhece que este é o custo de produção. Pior que isso, é o fato de que, corrigindo-se a inflação desse período, chegaremos a um custo de produção de 7 reais e 90 centavos por saca. A Argentina e o Paraguai estão mandando para cá milhares de toneladas de milho, exatamente nesse momento, em que colhemos a nossa safra e a estamos comercializando. Aproveito o aparte para pedir o apoio de V. Ex.<sup>a</sup> – já que os nossos Estados estão sendo seriamente afetados – no sentido de que seja signatário, juntamente comigo, de requerimento que solicita investigação da origem desses produtos. Tenho quase certeza de que estão sendo subsidiados na origem. Portanto, o Governo brasileiro deve estabelecer alíquotas de proteção do produto nacional para evitar a insolvência dos produtores e o desemprego. Cumprimento-o e reitero meu pedido de apoio, também em relação aos demais Srs. Senadores, ao requerimento que vou encaminhar à Mesa. Muito obrigado.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Recolho, com muita honra, Senador Osmar Dias, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, e comungo com a preocupação que V. Ex.<sup>a</sup> levanta em relação a essa demanda e aos nossos produtores em Santa Catarina e no Paraná, principalmente dessa área, que sofrem muito. Desde já, conte com o nosso apoio nessa caminhada.

Aproveito a ocasião para saudar os Deputados que aqui estão, principalmente os de Santa Catarina. Vejo aqui os Deputados Luiz Henrique da Silveira, Presidente do meu Partido; Edison Andrino, Coordenador da nossa Bancada catarinense; também prestigiando este Plenário, o ex-Deputado Edson de Oliveira e Rivaldo Macari.

Continuando, Sr. Presidente, defendo que incorporem ao

conceito de cesta básica o direito aos bens culturais de natureza simbólica. Hoje eles se apresentam como fundamentais para o exercício da cidadania. Não basta estar vivo para ser cidadão. É preciso ter acesso à educação, ao mercado da informação e da cultura, como disse antes. Tenho certeza que chegaremos a estas mudanças no conceito de cesta básica. Espero assim, contribuir para a modernização do debate no campo social no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, entro no pós-moderno, como se diz hoje.

Para o encaminhamento das questões no campo das atividades econômicas, temos que ter sempre em mente que a velocidade dos capitais ganhou o tempo da instantaneidade e todo o espaço do planeta para se movimentar. O capital tem essa instantaneidade, em todos os sentidos. A tecnologia de comunicação bancária permite que, em poucos segundos, um capital aplicado num continente seja transferido a outro em busca de rentabilidade superior. Esta segunda parada não significa pouso, é apenas um estágio momentâneo da corrida internacional do dinheiro.

Os cuidados com gerência do Estado, a edição de normas e a aplicação de políticas econômicas precisam ser cada vez maiores. Sobreviver neste cenário significa criar mecanismos e condições que priorizem a competitividade de nossas empresas, a qualidade de nossos produtos e a estabilidade institucional. Qualquer desliz ou sintoma de abalo no equilíbrio econômico tem reações instantâneas nos mercados de capitais. Anos e anos de investimento podem simplesmente migrar ao simples comando de uma senha eletrônica. Este é um filme em tempo real, que estamos agora mesmo a assisti-lo em países muito próximos ao Brasil.

#### 6. Novo papel do Senado

Em relação a esse tema, diria nesse momento qual o novo papel do Senado, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores.

Para enfrentar o problema histórico da falta de políticas econômicas permanentes, defendo que esta Casa tenha voz ativa na definição das políticas macro que formam a diretriz do desenvolvimento econômico brasileiro. Cada um de nós tem o dever de representar dignamente a base territorial que nos confiou o mandato. Mas temos, todos, uma missão de maior envergadura, que é a de participar da formulação dos destinos nacionais.

A particularidade de sermos portadores de mandatos com 8 anos de duração implica em responsabilidades constitucionais diferenciadas. Além das rubricas que a Constituição nos especifica, precisamos atuar politicamente e com decisão na criação de estratégias de longo curso, que somente nós poderemos fiscalizar a sua implementação com a persistência e perseverança que nosso mandato permite.

A postulação que trago aos membros desta Casa é que o Senado trace os parâmetros necessários para o desenvolvimento econômico e social. Precisamos ser um ancoradouro estável e seguro para que o Brasil cresça com segurança.

#### 7. Reformas Constitucionais

Sr. Presidente, outra questão em pauta, e que sobre ela o Brasil tem expectativas, são as reformas constitucionais.

Estamos hoje diante de profundas mudanças constitucionais. Flexibilizar monopólios do Estado; abrir mercados à competitividade internacional; reforma fiscal; quebrar cadeias históricas de corporativismo e redefinir as regras da Previdência Social são decisões que confrontam verdadeiros dogmas vigentes durante décadas nesta Nação. Para encarar estes esquemas a mídia já produziu rótulos para os quais temos de estar atentos. Precisamos ser cautelosos para não cair em radicalidades simplórias de ser contra ou a favor das reformas. Não simplesmente contra ou a favor.

O Senado há de ser o fórum que vai dar a medida exata da extensão e intensidade destas mudanças. Tenho claro que é nosso

o papel neste processo. Temos que ser o farol que vai sinalizar o novo porto seguro do Brasil neste seu redescobrimiento.

De minha parte prego a reforma do Estado. Digo isto por experiência fundada, e não por mera convicção gerada pelo debate em torno do assunto. Em absoluto! Tive a honra de governar Santa Catarina e pude sentir na pele as dificuldades de se gerir a máquina estatal. O superdimensionamento de algumas áreas, o anacronismo de outras, os vícios corporativistas e a absoluta carência ou ineficiência de alguns setores dizem que somente um processo cirúrgico pode trazer vida nova a este organismo.

Durante quatro mandatos fiscalizei o Executivo na condição de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador. Atuei, portanto, como executivo, como crítico e como fiscal do poder público. Em função de todas essas atividades, concordo e partilho da idéia de correções profundas na configuração estatal.

Defendo uma reengenharia -- já que é a expressão de hoje -- do Estado Brasileiro. O que não significa de maneira alguma concordar com teses aventureiras que pregam sua quase extinção, ou teses que o preservam apenas para dar aparência de legalidade a práticas regidas por ideologias que não contemplam os direitos sociais e os interesses difusos de toda comunidade. Não.

Hoje temos um Estado deformado em muitos setores. Ineficiente em múltiplas ações. Inchado em seu corpo funcional e verdadeiramente incapaz de cumprir algumas de suas obrigações constitucionais.

Mas, precisamos olhar também nossa história e ver o papel de indutor no desenvolvimento que, em muitos estágios, ele representou. Estamos, de fato, diante de verdadeiros dilemas.

Precisamos ter coragem e responsabilidade ao mesmo tempo para decidir quais as reformas urgentes que o Brasil precisa para continuar avançando. Sei que na definição destas reformas vamos enfrentar forças poderosas. Lobbies muitas vezes calçados no dinheiro público vão nos acossar. Não poderemos ceder nem ao corporativismo imobilista e muito menos ao canto de sereia neoliberal que tanto tem enfeitado olhos e ouvidos mundo afora.

A falência das economias centralizadas é prova irrefutável do Estado plenipotenciário. No polo oposto, o *laissez faire*, que a tudo desregulamenta, promove verdadeiras iniquidades sociais.

Nós aqui, Senadores eleitos pela vontade popular, e com funções constitucionais demarcadas, nem em hipótese poderíamos contemplar a alternativa de submissão à "mão invisível" do mercado. Neste caso, sob o império da "mão invisível", seríamos apenas marionetes de um espetáculo de roteiro indefinido, vagando ao sabor das ondas do mercado e apresentando para uma platéia de catatônicos. Seria o mesmo que renunciar às instituições.

Os caminhos para o fortalecimento da nossa economia e do nosso desenvolvimento social passam pela definição de regras claras e estáveis. Regras que permitam, por um lado, o florescimento da livre iniciativa geradora de empregos e riquezas, e de outro, a moralização e a redefinição de serviços públicos fundamentais para o bem-estar dos brasileiros.

Tenho certeza de que este Plenário saberá indicar os horizontes constitucionais para que tenhamos um mercado ativo. Um mercado livre para crescer, e com capacidade para produzir, competir e se destacar nestes anos de internacionalização econômica.

Da mesma forma saberemos moldar um Estado eficaz. Um Estado que tenha capacidade para garantir, normatizar e fiscalizar o grande e produtivo mercado que ainda temos por realizar.

Nossa modernização passa também pela construção de um novo pacto federativo. Os limites de direitos e deveres entre a União, os Estados e Municípios também são objeto de trabalho desta Casa. Precisamos de novas regras para distribuição da receita proveniente da ação fiscalista.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência comunica ao Senador Casildo Maldaner que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Sr. Presidente, apelo a V. Ex<sup>a</sup>, uma vez que no início dos trabalhos a Casa estava sem som, já que estamos na época em que a palavra "flexibilização" está na moda, quem sabe, uma flexibilização do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que procurasse ser sucinto, porque a Mesa informa que temos ainda 16 oradores inscritos, com uma pauta muito extensa da Ordem do Dia.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Sr. Presidente, recebo as ponderações de V. Ex<sup>a</sup>

No oitavo item deste nosso pronunciamento trataria do princípio federativo dos Estados, onde estaria analisando alguns aspectos do meu Estado, Santa Catarina.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR-SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, já que o nobre Senador Casildo Maldaner está fazendo seu primeiro discurso nesta Casa, em nome da Federação – também estou inscrito –, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> considerasse apenas 15 inscritos, pois abro mão do meu tempo para S. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CASILDO MALDANER** – Agradeço ao Senador Esperidião Amin por ter me cedido o seu tempo.

Arrolo alguns destaques, potenciais representados por Santa Catarina no contexto nacional, uma das primeiras potências na participação federal, e daquilo que tem recebido de volta. Embora existam lutas acirradas em Santa Catarina, faço uma análise de que devemos deixar de lado aquelas contendas partidárias e procuremos, nesta Casa, reunir forças para, juntos, fazermos com que mais o nosso Estado, pelo contexto que hoje representa, continue a brilhar. O crescimento de Santa Catarina, sem dúvida alguma, significará também o crescimento do Brasil.

Sr. Presidente, também faço uma análise do que representa Santa Catarina no contexto do MERCOSUL, das grandes reivindicações, como a BR 101, a BR 282, das grandes lutas programáticas que todos nós, do fórum catarinense, estamos defendendo. Como expressei anteriormente, considero fundamental a unidade da nossa Bancada – assim como o é para os demais Estados.

Finalmente, passo ao décimo item, que se trata de alguns agradecimentos especiais. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, e serei breve no encerramento. Sr. Presidente, não tendo lido todo o meu pronunciamento, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que determine à Taquigrafia fazê-lo constar na íntegra.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência acata a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CASILDO MALDANER** – Antes de dar por encerrado este pronunciamento, Sr. Presidente, quero aqui prestar minha homenagem a todos aqueles que passaram por esta tribuna em defesa de Santa Catarina. Faço-o com muita humildade e com muita honra.

Desde José da Silva Mafra, Jesuíno Lamego Costa e Alfredo Descagnolli, os três primeiros Senadores catarinenses no tempo do Império: Raulino Horn, Esteves Júnior e Luís Delphino, nossos três primeiros Senadores do período republicano, até Nelson Wedekin e Dirceu Carneiro, os últimos representantes do povo catarinense a deixar esta Casa.

Desejo, igualmente, saudar os Senadores Esperidião Amin e Wilson Kleinübing, colegas de representação do meu Estado nesta Casa.

Neste momento, aproveito para fazer um parêntese para saudar os representantes da Câmara dos Deputados, que aqui estão; o Presidente do Partido, Luiz Henrique da Silveira, o Deputado Edison Andrino, o Deputado Rivaldo Macari, Edson de Oliveira, o nosso Vice-Governador, José Augusto Hulse, e os demais visitantes. É com muita honra, Sr. Presidente, que faço este registro.

A todos eles, o agradecimento pela luta em defesa de nossa gente, e o meu compromisso de honrar com dignidade a confiança depositada na minha pessoa.

Agradeço com sinceridade o estímulo, a colaboração sincera e desapaixonada que recebi de todos, em especial dos meus dois suplentes neste mandato, José Henrique Carneiro de Loyola, líder comunitário e empresarial na cidade de Joinville, terra do Presidente Luiz Henrique da Silveira, e Odinéia Rubini Marchetti, professora e líder social em Blumenau.

A todos os meus amigos e familiares quero agradecer na pessoa de meu pai, Andreas Maldaner. Pioneiro na missão de desbravar e povoar a região Oeste de Santa Catarina, nos deu lições de caráter e conduta que até hoje pautam nossa vida.

Viagens a cavalo, Senador Iris Rezende, e luz de candeeiro podem parecer história ou literatura para muitos de V. Ex<sup>as</sup>. Mas foram elementos do meu cotidiano até os vinte anos de idade, quando, enfim, chegou a energia elétrica ao distrito de Linha Salete, em que minha família residia, em minha querida cidade de Modelo, situada no oeste catarinense, perto da fronteira com a Argentina.

Daquela época trago até hoje o espírito desbravador e inconformado daqueles que sabem que existem novos e melhores padrões de qualidade de vida a serem alcançados.

A condição de Senador diz que a minha família incorporada de hoje é Santa Catarina e o Brasil. É pela melhoria da qualidade de vida de toda esta grande família que quero trabalhar com afinco e dedicação, honrando com suor e trabalho cada olhar de esperança com que eu cruzei nesta longa jornada de vida pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

#### *DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CASILDO MALDANER EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

É nosso dever encontrar o ponto de equilíbrio em que a União, os estados e os municípios tenham contempladas as suas necessidades. E temos que fazer isto sem promover distorções que levem à punição pelo estrangulamento financeiro ou pelo confisco da arrecadação de quem quer que seja.

#### **8. Defesa de Santa Catarina**

Neste particular, Senhor Presidente e Senhores Senadores, trago o depoimento sincero de um estado que vive um processo histórico de extorsão fiscal promovido pelo Governo Federal. Santa Catarina tem sido um verdadeiro filho pródigo para a União. Em 1994, por exemplo, nossa atividade econômica gerou uma das primeiras arrecadações de impostos federais neste país. E, na contrapartida, recebemos de volta apenas 11% do que mandamos para os cofres federais. Temos aí um caso de filho pródigo e de mãe desnaturada. Uma situação injusta e absurda, e que precisa ser revista imediatamente.

Temos em Santa Catarina demandas pendentes há muito com o Governo Federal. Estradas que nunca se concluem, Serviços Públicos Federais de natureza essencial que simplesmente inexistem, e projetos e promessas que nunca saem do papel.

Nós catarinenses estamos cansados desta humilhação seqüenciada. Durante décadas a fio obrigados em situações de emer-

gência a bancar etapas e obras federais com recursos do tesouro estadual. Mas temos consciência de não poder realizar sozinho as grandes obras fundamentais para nosso desenvolvimento. Nossas estradas federais estão velhas e desgastadas. Não suportam mais o tráfego a que estão submetidas, e hoje são um entrave para o crescimento da capacidade industrial instalada. A precariedade é tamanha que todos os senhores puderam assistir o isolamento total de nossos acessos pelas BR 101 e 376 com chuvas deste verão.

Nossa região Oeste até hoje espera sua integração definitiva com a conclusão da BR 282. No litoral, a duplicação da BR 101 é uma necessidade tão dramática que pode ser medida diariamente em número de mortos por acidentes no trecho catarinense daquela rodovia. O Sul do Estado espera até hoje os recursos para sua recuperação ambiental.

A cidade de Joinville, na região Norte, clama por investimentos urgentes em saneamento básico. O Vale do Itajaí ainda requer a conclusão de obras de contenção contra o drama das enchentes.

Como os senhores senadores podem perceber, são reivindicações de infra-estrutura básica. Sem estas obras a capacidade produtiva tem dificuldade para se expandir. A qualidade de vida dos catarinenses fica comprometida. E, em alguns casos, a própria vida está em jogo.

#### 9. Unidade da bancada

Resgatar a dignidade federativa de Santa Catarina é prioridade assumida perante a comunidade catarinense. Nesta Casa serei um defensor incansável dos interesses de Santa Catarina junto ao Governo Federal. Neste sentido, propugno pela unidade na ação de pleitos e reivindicações com os demais representantes de meu estado nesta Casa.

Somos há muito adversários políticos. A bipolarização da disputa partidária que sempre se afunila nas eleições em Santa Catarina nos conduziram a confrontos acirrados. Quero que nesta casa a mesma força que tivemos para nos enfrentar em batalhas memoráveis seja transformada em luta comum pelas causas catarinenses junto ao Governo Federal. A mesma intenção apresento aos membros da bancada catarinense na Câmara Federal.

Está mais do que na hora de terminar com esta infundável romaria em que pedimos o que nos é de direito, e recebemos apenas promessas em troca.

O Brasil precisa tomar consciência de que Santa Catarina é porta principal para o Mercosul. E, muito mais que um canal de ligação com o Cone Sul, é um estado que vem atuando de maneira exemplar no intercâmbio comercial flexibilizado pelo acordo internacional. A integração da economia catarinense ao espírito do Mercosul é total. Nossas agroindústrias já instalaram unidades de produção e distribuição na Argentina, por exemplo. E a Federação das Indústrias Catarinenses desenvolve programas permanentes de promoção de nossos produtos para os países que formam o novo mercado comum.

Portanto, apoiar os pleitos catarinenses junto ao Governo Federal é apoiar o desenvolvimento nacional. Não há como separar este binômio.

#### 10. Agradecimentos especiais

Antes de dar por encerrado este pronunciamento, Senhor Presidente, quero aqui prestar minha homenagem a todos aqueles que passaram por esta tribuna em defesa de Santa Catarina.

Desde José da Silva Mafra, Jesuíno Lamego Costa e Alfredo Descragnolli, os três primeiros senadores catarinenses no tempo do Império; Raulino Horn, Esteves Júnior e Luís Delphino, nossos três primeiros senadores do período republicano, e até Nelson Wedekin e Dirceu Carneiro, os últimos representantes do povo catarinense a deixar esta Casa.

Desejo, igualmente, saudar os senadores Esperidião Amin e Wilson Kleinumbing, colegas de representação do meu Estado nesta Casa.

A todo eles o agradecimento pela luta em defesa de nossa gente, e o meu compromisso de honrar com dignidade a confiança depositada na minha pessoa.

Agradeço com sinceridade o estímulo, a colaboração sincera e desapaixonada que recebi dos meus dois suplentes neste mandato, José Henrique Carneiro de Loyola, líder comunitário e empresarial na cidade de Joinville e Odinéia Rubini Marchetti, professora e líder social em Blumenau.

A todos os meus amigos e familiares quero agradecer na pessoa de meu pai, Andreas Maldaner. Pioneiro na missão de desbravar e povoar a região Oeste de Santa Catarina, nos deu lições de caráter e conduta que até hoje pautam nossa vida.

Viagens a cavalo e luz de candeeiro podem parecer história ou literatura para muitos de vossas excelências. Mas foram elementos do meu cotidiano até os 20 anos de idade, quando enfim chegou a energia elétrica ao distrito de Linha Salete, em que minha família residia.

Daquela época trago até hoje o espírito desbravador e inconformado daqueles que sabem que existem novos e melhores padrões de qualidade de vida a serem alcançados.

A condição de senador diz que a minha família incorporada de hoje é Santa Catarina e o Brasil. É pela melhoria da qualidade de vida de toda esta grande família que quero trabalhar com afinco e dedicação. Honrando com suor e trabalho cada olhar de esperança que eu cruzei nesta longa jornada de vida pública.

Muito obrigado. — **Casildo Maldaner**, Senador — PMDB — SC.

*Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Gostaria de comunicar à Casa que, em virtude de uma falha do nosso sistema elétrico, a nossa sessão foi iniciada com atraso; desta maneira, não estamos podendo cumprir o Regimento, que determina que às 15h30min seja iniciada a Ordem do Dia, que começará exatamente às 15h52min.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, que dispõe de 20 minutos.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PDT — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, constitui hoje, 8 de março, o Dia Internacional da Mulher, um momento privilegiado para nós todos, mulheres e homens, refletirmos sobre o papel que incumbe à mulher desempenhar, quer no ambiente privado dos lares, quer no espaço público das fábricas, dos escritórios, das escolas, das instituições governamentais, dos parlamentos.

Se há um significado a ser realçado neste 8 de março é o de que a mulher não aceita mais mistificações. As mulheres, em sua luta de mais de dois séculos, chegam hoje ao cenário mundial como atores políticos, para posicionarem-se como protagonistas de projetos de transformação social. O romântico feminismo dos anos 60 e 70 hoje abre espaço para uma outra dimensão de luta, uma luta que tem a dimensão básica da defesa dos direitos humanos, dos direitos de cidadania e de busca da justiça social. Não é por acaso que esses preceitos básicos de soerguimento do ser humano têm sido sistematicamente ignorados nos projetos de crescimento nacional.

É o momento oportuno para avaliarmos também os ganhos

de décadas de lutas, em que milhares de mulheres, anônimas na ação de cada dia, fortes na busca do ideal e confiantes nos frutos da sementeira, puseram-se a campo para combater a discriminação, a servidão, a violência de uma sociedade particularmente injusta e desigual para com as mulheres.

É o momento, ainda, de reafirmação das batalhas futuras, das metas a buscar, do caminho a trilhar, do muito a conquistar para ver reconhecidos e consolidados os valores e direitos que embasam uma sociedade humanitária, igualitária e desprovida de qualquer tipo de preconceito e discriminação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, reconhecemos na Constituição de 1988 o coroamento de longo trabalho empreendido por milhares de mulheres em prol da consagração dos direitos e garantias em nosso País. Ao longo das duas últimas décadas, e com reforçado vigor nos anos que antecederam à elaboração de nossa Carta Magna, vieram as mulheres promovendo encontros, seminários, debates, em aberta campanha com apoio da população, para definir um núcleo central de propostas e reivindicações a serem agasalhadas pela Constituinte.

A justeza das proposições dos movimentos feministas, aliada à força combativa das associações de mulheres e ao respaldo popular de adesões às causas empunhadas, levou os Constituintes de 88 ao convencimento de que a construção de uma sociedade igualitária passaria, inevitavelmente, pela contemplação dos direitos e garantias da mulher, principalmente da mulher trabalhadora, e pela remoção dos entulhos discriminatórios.

Amparadas na força da campanha "Constituinte prá valer tem que ter direitos da mulher", as mulheres brasileiras lograram benéficos resultados de uma ação coesa e qualitativamente embasada, encampada por um sem-número de associações, sindicatos, entidades de representação civil e movimentos sociais organizados.

Direcionando a maioria de seus pleitos à revisão dos conceitos sobre a família, as conquistas do movimento das mulheres brasileiras imprimiram-se em vários dispositivos constitucionais, constantes do Capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso. O conceito de família foi estendido às uniões estáveis entre o homem e a mulher, restando reconhecidas e amparadas pelo Estado, por essa extensão, número incalculável de uniões anteriormente ignoradas pela lei. Também aos filhos havidos fora dos laços matrimoniais foram assegurados os mesmos direitos e qualificações daqueles provindos da relação conjugal.

A função social da maternidade foi consagrada. Reconheceu-se, com o direito à licença paternidade, o envolvimento responsável do pai na prestação dos cuidados e atenções intensivos exigidos pelos filhos recém-nascidos.

Constituiu também inegável avanço ter o texto constitucional atribuído igualmente ao homem e à mulher os mesmos direitos e deveres para com a sociedade conjugal, reconhecendo ser a educação dos filhos e a execução das tarefas do lar — atribuições tradicionalmente afetadas ao âmbito da mulher — uma responsabilidade a ser compartilhada com o seu companheiro.

Questão de relevância incontestável e motivo de longa pugna do movimento de mulheres, o planejamento familiar foi admitido como livre decisão do casal, competindo ao Estado fornecer os recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Afastaram-se, por meio de disposição, violação da saúde das mulheres e de sua capacidade concepciva.

Ainda outra conquista, digna de nota, foi o reconhecimento da existência de violência no âmbito da família, restando como vítima recorrente a mulher, penalizada por um longo processo histórico e cultural de vassalagem perante a sociedade. Assegura o § 8º do art. 226 o dever do Estado em prestar assistência à família na

pessoa de cada um dos que a integram, com a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Hoje já dispõe a mulher de delegacias especializadas para prestar-lhe o necessário atendimento diferenciado.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o tom que venho impondo até agora às minhas palavras, dedicadas a mencionar os ganhos e conquistas das mulheres incorporados a nossa Carta Magna, não pode permitir a apressada conclusão de que concluímos o ciclo da verdadeira integração da mulher na sociedade.

Vejamos esse diagnóstico, apresentado na forma de relatório pelo Governo brasileiro à Organização das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 1994. Ele nos fará refletir não só sobre a situação da mulher em nosso País, mas de toda a sua gente, de todo o seu povo:

- persistem desigualdades no acesso ao emprego e nas áreas de ocupação, bem como com relação aos salários;
- as mulheres constituem maioria no setor informal da economia e no subemprego;
- cresce o número de famílias pobres monoparentais sob a responsabilidade de mulheres;
- as mulheres estão ausentes dos poderes e das instâncias de decisão em todas as estruturas hierárquicas;
- a violência social e doméstica, física e sexual, é um lado presente no cotidiano feminino;
- não existe assistência satisfatória à saúde da mulher, pois os serviços disponíveis não a atendem em todas as fases da vida em função da limitação de recursos do setor público;
- a interpretação das leis pelo Judiciário ainda não atende satisfatoriamente aos princípios da igualdade de gênero, apenas nos avanços da Constituição Federal;
- as desigualdades de gênero somam-se às desigualdades sócio-econômicas, raciais e étnicas.

É um diagnóstico modesto, tímido até, mas significativo, que o Governo brasileiro tenha se prestado a fazê-lo aos organismos da ONU. A ele poderíamos acrescentar o lastimável quadro de prostituição infanto-juvenil, fruto da abissal diferença de rendas provocada por este modelo perverso.

Se evoco, neste dia em que se homenageia internacionalmente a mulher, as conquistas e os ganhos cravados na nossa Lei Maior, é por crer que mencioná-los nos dá força para continuarmos a luta, nos dá a confiança de que é possível conquistar, nos dá a convicção de que muito temos ainda para avançar, mesmo porque sabemos que a inscrição em lei é suficiente para que seja a lei transformada em ato imediato e concreto, ganhe vigência plena no tecido social e sane os males em razão dos quais sua propositura se deu.

A igualdade como valor maior foi pouco a pouco dando lugar ao clássico conceito de que há alguns mais "iguais" do que outros. Assim, dezenas de dispositivos deixaram de ser regulamentados, virando letras mortas nos escaninhos dos interesses de poucos privilegiados. Outras dezenas, talvez centenas, são simplesmente ignorados.

Onde estão as creches que a Constituição assegurou? Quando e onde se pratica salário igual para o trabalho igual? Em que pátria se escondeu a igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional? Quem de fato garante a estabilidade para a mulher gestante? O que foi feito do Estado que deveria garantir à maternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à Educação, creche, Saúde, alimentação e segurança

de seus filhos?

Sabemos que milhões de mulheres brasileiras permanecem ainda hoje, a despeito das conquistas asseguradas em nossa legislação, em situação de cruel desigualdade, vitimadas por perniciosas práticas de discriminação sexual.

Nós as encontramos no mercado de trabalho, ombreando com os melhores profissionais, portando currículos de comprovada qualificação, desempenhando com competência e dedicação o seu trabalho, mas percebem salários insuficientes, apesar de exercerem a mesma função e com o mesmo desempenho.

Nós as encontramos na economia informal, sem carteira de trabalho assinada e sem qualquer garantia assistencial.

Nós as encontramos também nas carrocerias dos caminhões, envoltas em muitos panos e grande chapéu para se protegerem do sol, marmitta no embornal de pano, mãos calejadas do cabo da enxada, a enfrentar sol e chuva nas roças, nos canaviais, nas lavouras, nas matas e nos seringais.

Nós as encontramos no recondito dos barracos de favelas, nas casas de pau-a-pique, nas palafitas, nos bairros de casas populares, dormindo nas calçadas e nos viadutos, esmolando para sobreviverem e expostas à violência e aos desajustes sociais.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, à primeira vista, pode parecer que as mulheres brasileiras lograram alcançar representativa participação nos altos níveis hierárquicos de empresas privadas, nos centros de decisão dos órgãos governamentais ou nos assentos dos parlamentos.

Tal visão, no entanto, é apenas aparente e ilusória.

Representamos 52% da população brasileira. Nem por isso ocupamos a metade das funções de decisão ou de mando.

É bem verdade que a representação feminina nos parlamentos tem aumentado nos últimos anos. Aqui mesmo, no Senado Federal, passamos de um máximo de duas Senadoras para o número atual de cinco Senadoras. Saltamos para uma representação de pouco mais de 6%, índice próximo ao da Câmara Federal, que conta, na atual legislatura, com trinta e duas Deputadas. Temos ainda a registrar um fato inédito na política brasileira: inauguramos, neste ano, o primeiro governo estadual comandado por uma mulher, o do Estado do Maranhão, ocupado por Roseana Sarney. Vice-Governadoras já as tivemos muitas e ainda as temos. Tive inclusive a honra e a satisfação de ocupar o cargo de Vice-Governadora do meu Estado, Minas Gerais, tendo assumido interinamente o Governo de Minas na ausência do seu titular. Devo registrar, nesse sentido, que sou a primeira mulher a ocupar, no País, a liderança do meu Partido ou de um Partido político.

O fato de algumas de nós estarmos inaugurando funções nunca antes ocupadas por mulheres constitui, sem dúvida, motivo de orgulho e satisfação. Por outro lado, pela ótica histórica, é de se lamentar profundamente que o segmento feminino no Brasil tenha tido de esperar mais de 460 anos, ou seja, quase cinco séculos, para colocar em cargos eletivos importantes as suas primeiras mulheres. Nada a espantar, no entanto, se lembramos que o direito de voto foi estendido às mulheres apenas muito recentemente, em 1931, há duas gerações, portanto. Nossas bisavós, com certeza, não votavam.

Nunca se apregou tanto neste País a necessidade de reformas. De cidadã, a nossa Constituição transforma-se, agora, em Constituição vilã. Cabe indagar, Srs. Senadores, reformar para quê e para quem? Será em favor das grandes maiorias desesperançadas, marginalizadas e excluídas que se quer atacar o texto constitucional, ou seria isso apenas mais um pretexto para impor o retrocesso e expurgar as garantias adquiridas e ainda não cumpridas?

No âmago dos debates sobre as reformas, anuncia-se como recurso inédito de sustentação do plano econômico retirar da

Constituição a aposentadoria especial da professora, da mulher trabalhadora, e até mesmo a licença-maternidade.

O Brasil, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte e votou e aprovou uma Carta Magna em substituição à Constituição da ditadura, assiste, hoje, com perplexidade, os mesmos Constituintes de ontem que a elaboraram quererem reescrevê-la sob os ditames do retrocesso.

#### **Retrocesso na soberania nacional!**

#### **Retrocesso nos direitos e garantias sociais!**

Neste 8 de março as mulheres brasileiras estão convocadas para esta reflexão. Cabe a nós, como aconteceu na Constituinte de 1988, um papel destacado na denúncia desse tipo de manobra. Foram as mulheres, naquele fundamental documento conhecido como **Carta das Mulheres aos Constituintes**, responsáveis pela pauta das questões mais contundentes que, afinal, foram abrigadas pela Constituição. Fiquemos apenas com o mais importante – e, talvez, mais descumprido – desses dispositivos: "Todos são iguais perante a lei".

É esse o grande enfrentamento que teremos pela frente este ano na sociedade brasileira e no Congresso Nacional.

Antes de abrir o debate, porém, é preciso que se estabeleçam algumas premissas.

Que fique claro, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, como ponto de partida, que não nos negamos a debater reformas, mas que os reformistas de plantão devem revelar seus interesses sem mistificações, sem sofismas, sem clichês. A realidade, por si só eloquente e aguda, não precisa de disfarces ou de falsos salvadores da pátria.

Antes de encerrar meu pronunciamento, quero render, a todas as mulheres brasileiras, e em particular à mulher mineira, minha homenagem de Senadora da República e minha solidariedade em todas as lutas em prol de uma sociedade igualitária e mais justa, livre de qualquer forma de preconceito e discriminação.

No seu dia ou em qualquer dia, a mulher, ao lado de todos os desvalidos e excluídos, não pede apenas homenagens; exige respeito, exige dignidade.

Dos poetas compreendemos o milenar intento de criar, no romance ou na poesia, a eterna mulher misteriosa, sofredora e sedutora. O que repudiamos de fato é a tentativa de fazer da mulher um instrumento de conformismo, menosprezando seu papel histórico de lutas....

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência comunica à Senadora Júnia Marise que o tempo regimental de S. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para concluir o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Pois não.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – ... menosprezando seu papel histórico de lutas, vitórias e derrotas, mas sempre de luta. Seja no escritório, na escola, na fábrica, no hospital, na capina e no Parlamento, no dia-a-dia a mulher assumiu conscientemente o seu papel de partícipe da História. Somos um contingente de operárias que constrói esta Nação, educa gerações e sonha com a liberdade e a justiça social.

Esta conquista, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, não carece de revisão, mas de afirmação.

Muito obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Júnia Marise o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, embasado no art. 14.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotônio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho, como Líder.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB - PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, participei hoje da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, em que se apreciaria o parecer do Senador Josaphat Marinho relativo à constituição de comissão para apreciar possível falta de decoro parlamentar por parte do Senador Emandes Amorim.

Naquela oportunidade, em face da controvérsia que lá se estabeleceu, requeri o adiamento da discussão para que todos os membros da Comissão tivessem a oportunidade de apreciar todos os documentos que embasavam a representação apresentada pelas Bancadas do PSDB e do PT com assento nesta Casa, acusando o Senador por Rondônia de estar envolvido no narcotráfico.

O parecer do Senador Josaphat Marinho é favorável à instauração da comissão processante destinada a apreciar a possível falta de decoro parlamentar. Vários Senadores, na oportunidade, questionaram se as representações estão devidamente subsidiadas e se justificam a instalação dessa comissão processante.

Preocupado que a comissão viesse a decidir de forma apressada, podendo vir a cometer alguma injustiça, o que nenhum de nós deseja, principalmente a sociedade brasileira, em relação a um de seus representantes, pleiteamos, e a comissão acolheu o nosso requerimento para que todos os Senadores tenham acesso à documentação.

No segundo dia de trabalho neste plenário, fui abordado pelo Senador Emandes Amorim, que pleiteava a minha assinatura, como Líder do PMDB, para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito relativa a essas questões minerais no Brasil, a fim de que se apurem possíveis irregularidades e envolvimento de diversas pessoas, setores, empresas. Sem nenhuma relutância, após minha assinatura ao requerimento para a constituição dessa CPI.

Faço essas ressalvas, Sr. Presidente, porque ontem eu não estava aqui quando o Senador por Rondônia, defendendo-se das acusações que lhe são feitas, fez referências envolvendo o Dr. Saulo Ramos, ex-Consultor-Geral da República e ex-Ministro da Justiça do Governo Sarney – de que também fiz parte como Ministro da Reforma Agrária e como Ministro da Previdência Social –, com quem tive a honra de conviver. Posso testemunhar não só as manifestações técnicas, reconhecidas por todo o Brasil, mas o elevado espírito público do Dr. Saulo Ramos no tratamento das questões mais relevantes para o País. Por isso sinto-me na obrigação de dar o meu testemunho em relação ao comportamento do ex-Consultor-Geral da República e ex-Ministro da Justiça, que, inclusive, colaborou, em diversas oportunidades, com a minha gestão na Pasta da Reforma Agrária e na Pasta da Previdência Social.

O Senador Emandes Amorim está sendo acusado. Não cabe a ninguém fazer prejulgamentos do Senador por Rondônia antes que os fatos sejam devidamente aclarados. Já deveria o Ministério Público Federal, a esta altura, estar poupando o Senado da apreciação deste fato. Vamos chegar à apuração. Que ela seja serena, que ela seja tranqüila, é o que desejamos. Temos que entender que o Senador por Rondônia está preocupado, e é um direito seu defender-se. Mas não posso, eu que tive a oportunidade de conviver com o Dr. Saulo Ramos, deixar de ler a sua nota dirigida à imprensa brasileira, que não foi publicada integralmente, e que faço questão de registrar para que conste dos Anais desta Casa. Ela está vazada nos seguintes termos:

"Sobre o garimpo de Ariquemes, dirigido pelo então prefeito e hoje Senador Emandes Santos Amorim, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público

Federal contra a estorrecedora devastação do meio ambiente e dos recursos minerais do País, o ilustre Procurador da República, Dr. José Ricardo Lira Soares, escreveu:

"O contrabando de estanho na Linha C-75 conseguiu uma proeza: derrubou a cotação do produto no mercado mundial pela metade! Os preços internacionais do minério, antes cotados em US\$ 12.000 (doze mil dólares americanos), estão um pouco acima de US\$ 6.000 a tonelada."

"Grande Brasil! Entregue à sanha insaciável de algozes de todos os matizes e bandeiras."

"A presença de bolivianos em Ariquemes-RO, abertamente comprando estanho com dólares americanos, é uma constante."

"Em um ano, entre 1988 e 1989, a produção boliviana de estanho sofreu um incremento da ordem de 4.000 toneladas sem que tenha entrado em atividade uma única mina. Eles, em compensação, nos mandam cocaína."

"A ATPC atesta ainda que Peru, Malásia, Cingapura, Coreia, Estados Unidos e a Europa são destinatários certos da produção estanífera do Bom Futuro."

Esta perda é permanente e se protraí no tempo. Mais de seis meses decorridos dessa avaliação, deve-se adicionar à daqueles 14 meses (12 em 1989 e 2 em 1990), tomando-se a média de US\$ 25 milhões mensais, a quantia de aproximadamente US\$ 150 milhões, perfazendo um total de US\$ 500 milhões. Isto é matemática e não fantasia."

"Meio bilhão de dólares literalmente roubados ao riquíssimo e paradoxalmente miserável povo brasileiro enquanto o gigante adormecido continua deitado em berço esplêndido."

Quando fui Ministro da Justiça, diante das notícias destes fatos e da morte de 16 garimpeiros soterrados por desabamentos no garimpo, instituí uma comissão interministerial para apurar as responsabilidades. O relatório foi impressionante, e, cumprindo o meu dever, despachei-o às autoridades competentes para as providências necessárias, afinal negligenciadas pelo Governo Collor."

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço a V. Ex<sup>a</sup> que termine a leitura do documento, pois seu tempo já está esgotado e temos que começar a Ordem do Dia.

Pelo Regimento, não são permitidos apartes, porque o Senador Jader Barbalho está ocupando a tribuna como Líder.

**O SR. JADER BARBALHO** – Vou concluir a leitura, Sr. Presidente:

"Jamais fui advogado da Paranapanema, embora me orgulhe de ter sido amigo do saudoso Octávio Lacombe. Naquela região, mais tarde, aceitei a causa da Ebasa, companhia de que participavam todas as mineradoras brasileiras legalmente constituídas, que adquiriu o direito de pesquisa de uma empresa, que não conhecia quando fui Ministro. Como advogado, cumpri igualmente meu dever; ganhei as causas para a Ebasa contra a falsa cooperativa do então prefeito.

Hoje o tráfego político, revendo os fatos de sete anos anteriores, dá a impressão de que se elegeram Senador apenas para discutir comigo. Não debatarei com quem declarou perante uma CPI do Congresso Nacional que a Constituição não tinha vigência em seu município

e que as leis federais ali somente valiam se aprovadas por ele. O Poder Judiciário não concordou. Daí, o ódio do vencido.

Devo, como jurista, cumprir, ainda, mais um dever: o de não polemizar com quem afronta a ordem jurídica do meu país. No máximo discutirei, como sempre fiz, nos autos judiciais, em que os advogados não confundem as partes com os seus patronos."

Sr. Presidente, faço este registro, porque entendo o estado de espírito do Senador Ernandes Amorim – S. Ex<sup>a</sup> está sofrendo, neste momento, a acusação gravíssima de estar ligado ao narcotráfico. Mas eu não poderia deixar de dar o meu testemunho a respeito do Dr. Saulo Ramos, já que tive o privilégio e a honra de integrar o Governo de V. Ex<sup>a</sup> e de ter sido colega de Ministério de uma das figuras do maior valor intelectual e, até prova em contrário, do maior valor moral. Por isso solicitei a palavra para fazer o registro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Jader Barbalho o Sr. Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Na forma regimental, vamos proceder à Ordem do Dia.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

**O SR. ERNANDES AMORIM** – Sr. Presidente, solicito a palavra, pois fui citado nominalmente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Após a Ordem do Dia, V. Ex<sup>a</sup> poderá pedir a palavra. Infelizmente, o Regimento estabelece que comecemos a Ordem do Dia às 15h30min. Estamos com um atraso, que já foi explicado ao Plenário. Em seguida, darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Sr. Presidente, posso solicitar a palavra, como Líder do PDT, agora ou somente após a Ordem do Dia?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Na forma do Regimento, todas as Lideranças poderão usar da palavra, se assim o desejarem.

Após a leitura do Expediente, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição, como Líder, após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> será inscrito.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Muito obrigado.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, solicito a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> fixou uma diretriz que todos vamos ter que respeitar. Mesmo quando o nome de um de nós for citado nominalmente, vamos ter que aguardar a Ordem do Dia. Isso é muito grave!

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Esperidião Amin, vou ler para V. Ex<sup>a</sup> o art. 14, VI, do Regimento:

"Art. 14 – O Senador poderá fazer uso da palavra:

VI – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a pala-

vra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão."

Em face do Regimento, reconsidero a decisão e concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim por cinco minutos, na forma do art. 14, VI, do Regimento Interno.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PDT - RO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, há pouco ouvi referência ao ex-Ministro Dr. Saulo Ramos sobre o contrabando de minérios em Rondônia.

Evidentemente, já pedimos a esta Casa a instalação de uma CPI para que sejam esclarecidas certas dúvidas. Muito do que abordei ontem em meu discurso é citado como denúncias que têm que ser apuradas, para se verificar se houve ou não contrabando. Esse processo que se instaura contra mim depende muito das apurações dessa CPI que solicitei. Peço que seja apurado qualquer envolvimento meu com relação ao narcotráfico o mais rápido possível, para que tudo seja levado a público: se o Dr. Saulo Ramos está falando a verdade ou não; se existe narcotráfico ou não; se existe contrabando ou não, e se realmente estou envolvido.

Por isso, esperamos que V. Ex<sup>a</sup> agilize a constituição dessa comissão; somente assim os colegas Senadores poderão saber, realmente, do envolvimento ou não do Dr. Saulo Ramos. Não viemos aqui para mentir; trouxemos fatos para serem investigados, e depois disso veremos quem tem razão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que desisti da licença que me foi autorizada, retornando aos trabalhadores da Casa a partir desta data.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1995. Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A matéria vai à publicação.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Artur da Távola – Francelino Pereira – José Fogaça – Sérgio Machado – Júlio Campos – Onofre Quinan.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89-Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

– Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Meira Filho, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 252, DE 1994**

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requero a retirada das Emendas de nºs 1 e 2, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – **Guilherme Palmeira**, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Esperidião Amin.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 253, DE 1995**

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do PLC 125/91 para reexame na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – **José Eduardo Dutra** – justificativa oral.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao autor do requerimento, Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é público e notório que esta Casa sofreu uma renovação muito grande, tanto em função do número de Senadores eleitos – dois terços –, quanto em função do próprio resultado das eleições.

Este projeto não foi discutido na Comissão de Assuntos Econômicos; portanto, já na sua tramitação original, não teve o necessário aprofundamento. Além disso, há problemas relativos ao mérito, quando se definiu, no projeto original, que seriam retiradas das receitas correntes as despesas com o pagamento de benefícios dos aposentados. Caso isso aconteça, estaremos subordinando o limite de pagamento dos funcionários públicos ao pagamento dos aposentados, o que nos parece inconcebível, pois são assuntos distintos. Caso permaneça esse conceito, sempre que a despesa da Previdência aumentar, estaremos limitando o salário do servidor público, gerando, conseqüentemente, uma disputa entre aposentados e servidores da ativa.

Em função desse problema relativo ao mérito do projeto e em função de o mesmo não ter sido discutido na comissão respectiva, solicito que seja remetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero lembrar aos Srs. Senadores que está em votação o projeto que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para as despesas com o pagamento de pessoal.

**O SR. PEDRO SIMON** – Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para encaminhar, concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB - RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, aqui está mais uma constatação do acerto da medida de V. Exª

no sentido de começarmos a votar neste Congresso Nacional.

O projeto em pauta é de 1991 e foi apresentado pela extraordinária Deputada Rita Camata. A matéria foi votada numa operação positiva da Câmara dos Deputados; mas está há anos no Senado da República, e há anos não conseguimos votá-la, pelas mais variadas razões, até porque é necessário maioria absoluta para sua aprovação – 41 votos favoráveis.

É lamentável, mas tenho que reconhecer que o nobre Senador do PT levanta um argumento para o qual não tenho resposta. Na verdade, este projeto foi apresentado no primeiro semestre da Legislatura passada; e dois terços da Casa, realmente, não o conhecem. Portanto, se S. Exª insiste em retirar o projeto, temos que concordar, porque tem total razão.

Contudo, faço questão de esclarecer que se trata de um dos projetos mais importantes, mais necessários e mais justos a serem votados nesta Casa. Temos que tomar uma posição. A questão é uma só: funcionário público é importante? É muito importante. Temos que garantir um vencimento aos funcionários na ativa e aos aposentados? É claro que sim. Mas é verdade que temos que estabelecer uma fórmula através da qual haja um percentual para funcionário e outro para a aplicação em educação, saúde, higiene, transporte e tudo o mais que represente a razão de ser da constituição do Governo, da máquina pública federal, estadual e municipal.

Falamos em 65% da arrecadação destinada ao funcionalismo público. Essa verba pode ser maior ou menor, mas tem que existir.

Há casos, Sr. Presidente, de Municípios que gastam 120%. É necessário toda a arrecadação e mais uma verba que se busca em empréstimos para pagar o funcionário público. Isso não tem lógica!

Entendo que deve haver uma norma através da qual possamos estabelecer a fórmula de execução das verbas públicas. Isso me parece razoável.

Esse projeto, se não me engano, foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados. Lamentavelmente, várias vezes tentamos votá-lo no Senado e sempre, pelas razões mais variadas, ele não conseguiu ser votado. É muito singelo. É contra o funcionalismo público? Parece-me que não.

Temos 30 milhões de brasileiros que passam fome neste País e não são funcionários públicos. O Estado tem que saber que eles existem. Temos problemas na área da saúde, para a qual a máquina pública não tem destinação. Então, parece-me, Sr. Presidente, que esse item não é contra o funcionário público.

O projeto da Deputada Rita Camata destina-se ao conjunto da sociedade. Estamos garantindo ao funcionário público até 60% da verba; o restante, 40%, será destinado à educação, à saúde, ao transporte e a um milhão de outros itens, cuja responsabilidade o Estado, se não a tem, deveria ter.

Lamento que a matéria não seja votada agora, mas reconheço que o Senador do PT tem razão. O assunto é sério e importante? Sim. Dois terços dos Senadores chegaram agora e não conhecem o projeto? Acredito que sim.

Faço apenas um apelo, Sr. Presidente: se o projeto for realmente sair da Ordem do Dia, apelo no sentido de que ele vá à Comissão e depois volte ao plenário, de acordo com o novo propósito de V. Exª, dentro de um prazo predeterminado, e não apenas daqui a um ano, ou daqui a seis meses.

Era isso o que eu queria dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O Sr. Bernardo Cabral** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Estamos no processo de encaminhamento de votação. Infelizmente, a Mesa está com

um problema de energia e não está em condições de orientar a sessão como desejaria. Estamos sem campanha de alerta.

Está inscrito para encaminhar a votação, em primeiro lugar, o Senador Gerson Camata. Em segundo lugar, o Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA (PMDB - ES.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo, em parte, com a exposição apresentada pelo ilustre Senador Pedro Simon, que, durante os últimos cinco anos, acompanhou as tentativas de votação desse projeto no plenário do Senado Federal, assim como todos os que estiveram presentes.

Primeiro, há uma norma constitucional, que se encontra nas Disposições Transitórias, segundo a qual uma lei complementar regulará esse valor; mas, até que essa lei o faça, o percentual deve ser de 65%.

Quando houve manifestação nesse sentido, determinou-se que não poderia ser mais do que isso, mas até esse valor. No entanto, prefeitos e governadores não obedecem a essa norma no Brasil – e vários estão aqui. O Governo Federal obedece porque não há outro jeito. Isso significa que os poderes constituídos brasileiros não obedecem à Constituição no Brasil.

Se fossem adotadas providências, inúmeros prefeitos teriam sido afastados pelo não-cumprimento de um artigo da Constituição, mas eles continuam no exercício de seus mandatos porque a Constituição é letra morta para os poderes constituídos.

O primeiro item que deve ser abordado é sobre o qual se deve pensar seriamente é o seguinte: como é que nós, poderes constituídos, vamos exigir que se cumpra um artigo do Código Penal se nós mesmos não respeitamos a Constituição? Não corremos esse risco; mas, no dia em que algum militar romper um artigo da Constituição, poderá apontar que os poderes constituídos também a vinham rompendo.

Há um outro problema: a Constituição acabou de ser feita há seis anos. Esse projeto está no plenário do Senado desde 1991 e ainda dá três anos de prazo para que os Estados e os Municípios da União se adaptem à norma nele estabelecida, ou seja, mais três anos depois que ele for aprovado e sancionado. Vai chegar quase ao ano 2000, isto é, dez ou quinze anos depois de a Constituição ter sido promulgada, Constituição essa que não é obedecida pelos Municípios e nem pela maioria dos Estados brasileiros.

É fundamental que se dê aos contribuintes o direito de terem, pelo menos, 10% dos tributos que pagam transformados em canalização de esgotos e água, em obras, em estradas, em saúde e em educação.

Concedem-se 60% para o funcionalismo, mais o custeio – estão presentes tantos ex-Governadores –, que absorve mais 20 ou 30%; sobra para o investimento, na maioria dos Estados, menos de 10%. Como é que vamos enfrentar todos os brasileiros que contribuem para a União, para os Estados e Municípios se eles não têm direito a um retorno nem de 10% em saúde, em educação, em estradas, em escolas e em obras sociais?

Reserva a Deputada Rita Camata, através da proposição, 60%, o *filet mignon*, para os funcionários públicos, sobrando para o povo – a maioria imensa do povo brasileiro que paga tributo – 10 a 12% para investimento.

Entendo que a Casa não pode retardar mais a tramitação de um projeto dessa natureza, que regulamenta um artigo da Constituição – e temos tantos outros que precisam ser regulamentados –, sob a alegação de que não se conhece o projeto. Ele é muito específico e muito claro. Devemos aprová-lo e rejeitar a Emenda do Senador Maurício Corrêa, que o anula.

Há a alegação de que se deduz um grande montante para

pagamento da Previdência. As receitas da União que estão carimbadas não são da União, mas transferidas para os Estados e Municípios. A União não tem domínio sobre essas receitas; apenas arrecada e transfere em seguida. Não podem fazer parte, portanto, do bolo da União.

Penso que temos de dar uma resposta aqui. Há poucos dias, a imprensa reverberava que o Código Nacional de Trânsito está no Senado há cinco anos, que as pessoas estão morrendo atropeladas em acidentes de trânsito e que ninguém é punido no Brasil. Agora, uma providência que poderíamos adotar, regulamentando um artigo da Constituição, será novamente adiada, talvez mais um, dois ou três anos. Já há um adiamento previsto no projeto, pois o prazo estipulado na lei complementar é de três anos – isto é, até 1998 – para que a União, os Estados e Municípios adaptem-se a essa nova Constituição.

É esse o apelo que eu queria fazer aos ilustres companheiros do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Antes de conceder a palavra ao Senador Esperidião Amin, quero esclarecer ao Plenário, – o que é uma função da Presidência – que estamos votando o projeto de lei de iniciativa da Câmara, de 1991, cuja discussão foi encerrada, no plenário do Senado, em 03 de março de 1992. Neste momento, estamos votando o requerimento de adiamento da votação para reexame do projeto, o que significa reiniciarmos todo o processo no Senado Federal.

Para votação do projeto, temos que ter **quorum** qualificado, uma vez que se trata de lei complementar, que exige, no mínimo, 41 votos favoráveis dos Srs. Senadores. Mas, para o requerimento de adiamento, esse **quorum** não é qualificado, é por maioria simples.

Portanto, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin para encaminhar a votação, por cinco minutos, sobre o requerimento do Senador Dutra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR - SC.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a finalidade de minha intervenção não é convencer os meus pares, mas apenas ajudar no sentido de que todos saibamos o que estamos decidindo.

Disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>. Em março de 1992 – portanto, era Presidente da República o Sr. Fernando Collor de Mello –, vários reuniões ocorreram, ainda sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, para tentar convencer esta Casa a homologar, sem qualquer alteração, o projeto, tal como fora aprovado na Câmara dos Deputados.

Não quero aqui fazer a interpretação autêntica, ou seja, dizer que sei porque estava lá. Não seria correto. Mas quero pedir um esforço de memória no sentido de que todos possam recordar que o então Senador Almir Gabriel – V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena, era o Líder do PMDB – solicitou que se esclarecesse qual o verdadeiro alcance da inclusão da parte final do inciso I do art. 1º, que diz:

"...e ainda os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social."

Quero alertar o Senador Pedro Simon para o fato de que não estão sendo destinados 60% da receita aos funcionários públicos.

Aquele esforço realizado no governo do então Presidente Fernando Collor repete-se agora, uma vez que nesta semana há um outro esforço para "ajudar o funcionário público". O Governo decidiu, na última segunda-feira, que o próximo mês dos funcionários públicos terá 45 dias. É para ajudar o funcionário público, que irá receber o seu salário no dia 21 deste mês e, depois, apenas no

dia 05 de maio.

O mesmo Governo acredita que a estabilidade tem que ser suprimida. Eu disse ao Ministro e repito aqui: suprimida e substituída pelo quê? Pela flexibilização da estabilidade? Tira-se a estabilidade do funcionário para demitir, mas também para ajudar, para valorizar os que vão ficar, certamente. Melhorar o salário de quem se vai trazer da iniciativa privada para o Governo também é valorizar o funcionário. O salário de um assessor é, hoje, de R\$ 6.000,00, o do Ministro é de R\$ 6.400,00, enquanto os funcionários efetivos tiveram 22% de reajuste. Também é para ajudar o funcionário...

Voto contra o projeto. Votava contra em 1992 e voto novamente agora. Esse projeto, que tem boa intenção – enalteço o esforço da Deputada Rita Camata, enalteço o esforço do Governo –, não pode ser votado de cambulhada, sem que todos saibamos exatamente do que se trata. É um projeto que coloca no mesmo cesto, sob o conceito de "receita corrente líquida", inúmeros itens. Prestem atenção: receita corrente líquida é o que o Governo arrecada, segundo o projeto, menos as transferências, menos as contribuições – como exemplo, PIS/PASEP –, menos tudo o que seja o buraco negro da Previdência. Ou seja, se o buraco da Previdência chegasse, teoricamente, a 30%, isso seria abatido dos 60% destinados aos funcionários.

Acredito que não é essa a intenção de todos. Queremos restringir, sim, a despesa com os funcionários, mas essa não é a intenção.

Encerrando, pergunto à Mesa: aprovamos o requerimento que retira as emendas? Foi isso, Sr. Presidente? Chegamos a aprovar o requerimento retirando as emendas?

A emenda do Senador Maurício Corrêa...

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – O requerimento que estamos votando...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – O anterior, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – As emendas de autoria do Senador Guilherme Palmeira foram retiradas.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Não as do Senador Maurício Corrêa?

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – As emendas do Senador Maurício Corrêa serão submetidas ao Plenário durante a votação do projeto.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – É a única forma de retirar do texto o gravame da Previdência, que limita a despesa com funcionários públicos.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, que havia pedido a palavra antes de V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Solicito a inscrição do meu nome para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – V. Ex<sup>a</sup> será inscrito.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PP - AM)** Pela ordem. Sem revisão do orador) – O que está em discussão, Sr. Presidente, é o requerimento do eminente Senador José Eduardo Dutra. Consequentemente, haverá perda de tempo – V. Ex<sup>a</sup> que é um exímio fiscalizador do Regimento – se não cumprirmos o horário. Quero ater-me apenas ao requerimento do Senador José Eduardo Dutra. Faço-o, Sr. Presidente, acolhendo a observação perfeita que fez o Senador Pedro Simon.

Ainda ontem, Sr. Presidente, esta Casa, sem conhecer nos seus pormenores o projeto de autoria da ex-Deputada Irma Passoni, honrou, pela aprovação, o trabalho daquela nossa colega, que, em verdade, merecia essa aprovação, e ninguém ousou pedir o

adiamento da votação.

Apelo ao Senador José Eduardo Dutra no sentido de que reveja a sua posição, face aos argumentos aqui expostos pelo eminente Senador Pedro Simon, aos quais o Senador Gerson Camata acoplou outra argumentação, no sentido de que não perdêsemos, Sr. Presidente, talvez, quem sabe, até por um problema partidário, a oportunidade de esgotar a pauta. Parece-me, segundo li – e sei atento à Ordem do Dia –, que a Casa examinou com muita oportunidade o projeto.

É portanto, Sr. Presidente, sobre o requerimento o apelo que faço ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, pela ordem.

**O SR. ROBERTO FREIRE (PPS - PB)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preocupa-me a argumentação levantada no sentido de que esta Casa, por conta da eleição dos 2/3 dos Srs. Senadores, não conhece a matéria.

Se acolhermos esse argumento e adiarmos ou retirarmos de pauta esse projeto, creio que esta Casa terá que paralisar seus trabalhos por algum tempo, porque não iremos conhecer coisa alguma.

Segundo, mais grave ainda, é que me parece que esse projeto já tramitou, a ponto de estar pronto para votação; portanto, impossibilitado, do ponto de vista regimental, de qualquer modificação. As emendas já foram apresentadas, e, salvo as que aqui foram elaboradas e que se encontram na Mesa para votação pelo Plenário, nenhuma outra poderá ser apresentada. Portanto, será apenas mero diletantismo querermos ler o projeto. Modificá-lo, não poderemos mais, segundo o que estabelece o Regimento Interno.

Acredito que a Mesa deveria ponderar esses dois aspectos e, evidentemente, colocar em votação o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA)** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, poderíamos ter a maior boa vontade, o que, aliás, devemos ter com todos os Companheiros nesta Casa, mas me parece que uma motivação nos leva à manifestação contrária ao pleito do Senador José Eduardo Dutra: o fato de que S. Ex<sup>a</sup> conhece a matéria.

Quando S. Ex<sup>a</sup> apresentou o requerimento, fui procurar saber qual sua motivação, que era de mérito a respeito do assunto. Então, S. Ex<sup>a</sup> conhece a matéria, e o argumento para adiá-la é a falta de conhecimento. Assim, está prejudicado. Se se conhece a matéria, pois relativa à questão da previdência social, a justificativa do requerimento seria exatamente a inclusão das despesas com a previdência social. Desta forma, falece o argumento de que há um desconhecimento da matéria.

O desconhecimento da matéria é difícil de ser invocado por nós, citado por diversos companheiros. Quando o Senador conhece a matéria e ressalta que a justificativa é pela inclusão das despesas da previdência social, então, S. Ex<sup>a</sup> a conhece quanto ao mérito.

Portanto, Sr. Presidente, manifestamo-nos contrários ao requerimento apresentado pelo ilustre Senador do Partido dos Trabalhadores, porque o argumento de S. Ex<sup>a</sup> não tem procedência. S. Ex<sup>a</sup> é a maior testemunha disso, pois é um Senador interessado, leu a matéria e, em razão do conhecimento da mesma, pede o adiamento, que consideramos seja prejudicial, inclusive, à imagem do Senado.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PDT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, examinando o projeto, verifiquei, no § 3º do art. 1º, algo que me chamou atenção. O projeto tem uma inspiração saudável, qual seja, conferir ao Estado o poder de investir, de exercer suas tarefas, seus papéis, sem que venha consumir todos os seus recursos apenas no pagamento do funcionalismo.

Por outro lado, temos que estar atentos a dois condicionamentos. Primeiro, enquanto a estabilidade do servidor se mantiver, nem União, nem prefeituras, nem estados poderão reduzir essas despesas à custa de dispensa de funcionários. O segundo, a lei do salário mínimo.

Determina o § 3º:

"Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas."

Assim sendo, como ficarão o estado e o município no caso de reajuste do salário mínimo? Como se poderá cumprir essa lei para atender ao disposto no § 3º desse art. 1º? Parece-me absolutamente incompatível congelar vencimentos, se houver, no período, como está prescrito no § 3º: reajuste do salário mínimo.

Penso, sem desconhecer o fato, que o projeto é importante, foi estudado exaustivamente e o argumento de que o nobre Senador não o conhece não é o que deve prevalecer, porque temos, de fato, que fazer um esforço para acompanharmos aquilo que já vem sendo discutido. Prevalece, sim, o entendimento de que não compreendo como se executará essa lei quando colide frontalmente com outros dispositivos, como esse do salário mínimo, por exemplo.

Creio, portanto, que o adiamento seria prudente, apesar da relevância da matéria, salvo algo que venha me convencer do contrário.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador José Eduardo Dutra não afirmou, em nenhum momento, desconhecer a matéria. S. Ex<sup>a</sup> ressaltou que havia um número muito grande de Senadores que não a conheciam.

Não coloco em dúvida o que motivou a nobre Deputada Rita Camata a elaborar esse projeto. Foi o açodamento para aprová-lo que dificultou sua tramitação. Por quê? Porque, queimando etapas, retirou-se o projeto da Comissão de Assuntos Econômicos para que o mesmo fosse a plenário. Os senhores podem ler. Houve pareceres proferidos em plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. Ou seja, a Comissão não o examinou. Havia o interesse de aprová-lo logo. Como a Comissão não o examinou, ninguém quis votar.

Nobre Senador Pedro Simon, encontraram sempre algum motivo para não votar, por uma razão ou outra. Na realidade, tenho a impressão de que a legislatura passada, pela sua maioria, não queria votar o projeto. A nova legislatura, que se inicia este ano, ao mesmo tempo em que quer votá-lo quer conhecê-lo. V. Ex<sup>a</sup>, aliás, é favorável ao retorno do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos. Penso que devemos cumprir todo o ritual.

Tive oportunidade de ouvir de muitos parlamentares que

apóiam o Governo manifestarem o desejo de modificarmos tudo para votarmos as emendas do Governo rapidamente. Não. O legislador, quando criou uma tramitação para essas emendas à Constituição, foi sábio. Não podemos resolver de forma ligeira aquilo que pode interessar ao Governo, de que isso seja resolvido rapidamente. Temos que pensar, nos debruçando sobre o assunto.

Sua Excelência o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, que honrou esta Casa com a sua presença, não quer um Congresso de joelhos, mudando todas as regras para aprovar as emendas constitucionais do dia para a noite.

Sr. Presidente, acompanho o pedido do nobre Senador José Eduardo Dutra, ao mesmo tempo em que me solidarizo com as palavras do nobre Senador Esperidião Amin, Presidente do meu Partido, para asseverar que temos que nos debruçar sobre esse projeto, analisando o que pudermos aproveitar.

O mal deste País é que nos tornamos Estados Unidos do Brasil sem que os estados fossem independentes. Enquanto nos Estados Unidos cada estado é independente e forma uma federação, aqui seguimos as Capitânicas Hereditárias para dizer que éramos "Estados Unidos". Aqui tudo é engessado. O assunto que interessa ao estado não é o estado que vota, é a União.

Quanto ao cumprimento das leis, nada se define nos estados, tudo vem para ser resolvido em Brasília. Prevalecendo esta prática, somos muito mais um Estado unitário do que uma Federação.

Por esse motivo, Sr. Presidente, penso que devemos, imbuídos das nossas responsabilidades, fazer caminhar esse projeto pelas comissões competentes. Contesto a argumentação de que o Regimento não permite que se acrescente mais nada ao projeto quando já em plenário. Se o Regimento é o regulamento da Casa, no momento em que o Plenário devolve a matéria à Comissão de Assuntos Econômicos para que ela se pronuncie, ocorrerá a tramitação normal que devia deveria ter acontecido na Legislatura passada; e, então, poderemos, sim, modificar o projeto nos artigos que entendermos sejam melhores para os nossos estados e municípios.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Senador José Eduardo Dutra esclarece à Mesa que a sua primeira interferência foi para justificar, como autor, o requerimento. Agora, vai usar da palavra para encaminhar a votação.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT - SE. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, creio, sinceramente, que boa parte dos nobres Senadores não prestou atenção quando fizemos a justificativa do requerimento. Talvez seja até natural nesta Casa quando os novos falam, mas aqueles que prestaram atenção observaram que nos nossos argumentos na justificativa do requerimento não colocávamos, de maneira simplória, o fato de existir a renovação do Congresso Nacional. Penso que este não pode ser argumento na defesa de adiamento de diversos projetos nesta Casa, tanto é que esse é o primeiro projeto para o qual pedimos adiamento.

Na nossa justificativa, fizemos, sim, referência de mérito. Citamos a questão que foi reforçada pelo Senador Esperidião Amin; que mistura receita com despesa. E o próprio fato de, na discussão de um requerimento, diversos Senadores se enveredarem pela discussão do mérito demonstra que esse projeto não foi suficientemente discutido nesta Casa.

Citamos também, na justificativa do requerimento de adiamento, que este projeto não foi discutido na Comissão de Assuntos Econômicos, sendo, simplesmente, apresentado relatório em plenário.

Por isso, e por mais um argumento, se há o conhecimento do Senador para votar este projeto, queria que alguém me informasse quanto representa em percentual essa chamada "despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do regime geral da Previdência Social". Será que algum dos Senadores teria condições de me informar quanto, em percentual, representam essas despesas na receita da União?

Diversas manifestações dos Srs. Senadores reforçam ainda mais a defesa de remeter este projeto para a Comissão de Assuntos Econômicos. Não com o objetivo de protelar. Entendemos que diversos projetos realmente podem ser votados por esta Casa sem terem participado de discussões anteriores, mas este é um projeto, cujo debate pelo membros desta Casa mostrou que ainda não está suficientemente amadurecido.

Por este motivo, encaminho a favor da aprovação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Não havendo mais nenhum orador inscrito, submeterei à votação o requerimento que, na forma do art. 315 do Regimento Interno, pede o adiamento da votação do projeto, que deverá, se aprovado o requerimento, voltar às comissões para parecer.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Passa-se à votação do projeto.

Quero esclarecer ao Plenário que teremos necessidade de **quorum** qualificado, porque se trata de lei complementar. Temos que ter 41 votos favoráveis para a aprovação do projeto.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário para a votação do projeto de lei complementar que limita em 60% da receita líquida dos Estados o gasto com pessoal.

Quero comunicar aos Srs. Senadores que teremos necessidade de **quorum** qualificado para proceder à votação com o registro dos votos favoráveis, contrários e abstenções. Informo que estão presentes na Casa 68 Srs. Senadores.

Nosso painel está acusando erro, portanto, solicito aos Srs. Senadores que não pressionem os botões de suas cadeiras antes que a Presidência peça o voto ao Plenário.

Enquanto a assistência técnica do nosso computador procura solucionar o erro que estamos detectando, poderíamos iniciar a votação da matéria, com o encaminhamento pelos oradores inscritos.

Peço mais uma vez aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário.

Com a palavra o Senador Hugo Napoleão, por cinco minutos.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI.** Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a sugestão e a minha orientação à bancada do Partido da Frente Liberal é no sentido de que rejeitemos a emenda do nobre Senador e hoje Ministro Maurício Corrêa, porque, não obstante toda a argumentação de S.Exª, se ela viesse a ser aprovada, estaríamos aumentando em muito as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta das instituições a que se refere o projeto de lei ora em votação. De mais a mais, por exemplo, o Estado, que é obrigado a transferir 25% do ICMS para as prefeituras municipais, automaticamente ver-se-ia numa situação bastante difícil se esse cálculo estivesse inserido, uma vez que ele transfere verdadeiramente essa receita de ICMS.

O mesmo pode-se dizer com relação à União Federal. A União Federal repassa para estados e municípios, nos termos da

Constituição, o Fundo de Participação de Estados e de Municípios. Nós não poderíamos considerar que esta receita transferida fosse incluída no cálculo, sob pena de o argumento por mim usado proporcionar a elevação em níveis insuportáveis das despesas com pessoal.

Há uma outra situação dirimente no projeto originário da Câmara dos Deputados, de autoria inicial da Deputada Rita Camata, que é exatamente o que está vazado no § 1º, do inciso II, do art. 1º. Ela concede em seu projeto, Sr. Presidente, um prazo de três anos, de três exercícios, para que as instituições, em nível federal, estadual e municipal, se adaptem a esta situação.

Portanto, não é entrando em vigência imediatamente.

Em conclusão, Sr. Presidente, tendo em vista esses argumentos, o PFL votará pela rejeição da emenda do eminente Senador e hoje Ministro, Maurício Corrêa, e pela aprovação do projeto nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Peço aos Srs. Senadores que não apertem os seus respectivos botões de presença porque nosso computador está acusando um erro.

Concedo a palavra ao Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA.** Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho a votação acompanhando a exposição feita pelo ilustre Líder do PFL em relação ao projeto.

A Liderança do PMDB também recomenda a aprovação do projeto originário da Câmara. Em verdade, não sabemos quais são os números – eu não sei e, seguramente, a maioria dos Senadores também não sabe –, da despesa com a previdência social. Também não sei o número da despesa com o repasse aos estados e municípios. Seria, evidentemente, muito difícil apresentá-los hoje.

O que temos certeza, Sr. Presidente, é que o cálculo a ser feito pela União, pelos estados e pelos municípios será em relação, sempre, à receita líquida, não sobre a despesa global, porque sobre a despesa global a União, por exemplo, faria o cálculo em cima da receita que ela apenas irá transferir aos estados e municípios e que, na verdade, não são propriedade da União.

Se também desejar conferir a esta altura ou tentar conter os déficits da Previdência Social à custa deste projeto, quando a despesa da Previdência Social é inevitável e compulsória, e o Governo não pode contar com a despesa da Previdência Social para o cálculo, parece-me, portanto, que o projeto da Deputada Rita Camata é o mais adequado quando trata de receita líquida, isto é, o que a União, os estados e municípios, efetivamente, poderão contar para pagamento de pessoal.

Dessa forma, a Liderança do PMDB recomenda acompanhar o projeto da Câmara e rejeitar a emenda do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, para encaminhar a votação. S. Exª dispõe de cinco minutos.

**O SR. ELCIO ALVARES (PFL - ES.** Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eminentes colegas, atingimos hoje, talvez, um momento muito importante da vida desta Casa. Conforme o Senador Pedro Simon teve oportunidade de frisar, este projeto, que tem um longo alcance em favor da moralidade da coisa pública, chega agora à sua fase derradeira e definitiva.

Gosto de fazer esse registro porque me sinto muito à vontade quando verifico, dentro da essência deste projeto, a vontade imensa de colaborar para que o exercício da vida pública seja efetivamente uma função em favor da coletividade.

É orgulho-me também em dizer que a autora deste projeto é uma deputada capixaba, que tem se destacado sobremaneira em sua luta aqui no Congresso, sempre pautando seu comportamento por iniciativas idênticas a esta.

Este projeto de lei complementar demorou muito a chegar ao ponto em que chegou. A posição evidente do Governo é pela moralidade dos gastos com despesas com os funcionários. E já estávamos devendo, nós, congressistas, esse projeto de lei complementar.

Acompanho, na condição de Líder do Governo, os argumentos aqui expendidos pelos nobres Líderes Hugo Napoleão e Jader Barbalho. Tenho certeza de que o projeto aprovado, conforme quer a Deputada Rita Camata, cuidando especificamente de renda líquida, e deixando de lado a emenda do nobre Senador Maurício Corrêa, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, vem exatamente atender aquilo que é um anseio do constitucionalista, contido no dispositivo da Constituição que está sendo agora complementado através de projeto de lei próprio.

Portanto, Sr. Presidente e eminentes Senadores, a Liderança do Governo acompanha, prazerosamente, consciente de que se trata de um exercício de voto dentro do mais alto conceito a favor da vida pública, os pronunciamentos aqui efetivados pelos nobres Líderes Hugo Napoleão e Jader Barbalho, a favor da aprovação do projeto e contrários à emenda do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB - DF. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifesto também a minha alegria pela votação deste projeto, que disciplina os limites da despesa para com o funcionalismo público e, sem dúvida nenhuma, como disse o eminente Senador Elcio Alvares, moralizará o serviço público.

Como Líder do PTB, recomendo à Bancada que vote favoravelmente à aprovação do projeto e contra a emenda apresentada pelo eminente Senador Maurício Corrêa, em função do que está explícito no projeto original, que veio da Câmara, de que as despesas não poderão ultrapassar 60% das respectivas receitas correntes. A emenda fala em despesas totais com pessoal ativo e inativo.

De modo que entendo que não há necessidade da emenda apresentada pelo Senador Maurício Corrêa, razão por que recomendamos a sua rejeição e a aprovação do projeto original da Câmara dos Deputados.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PP.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, como Líder.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP - AM. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após a consulta democrática à Bancada, o Partido Progressista votará favorável ao projeto e contra a emenda.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR - MA. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por um lado congratulo-me com o desejo desta Casa de limpar a pauta, de resolver as coisas da maneira mais simples. Mas nós, Senadores, que olhamos o Estado inteiro, analisando o inciso III que fala nos municípios, sabemos que a sua maioria nos nossos Estados não paga sequer o salário mínimo. Va-

mos resolver o problema com este projeto? Como? Diminuindo o salário do servidor ou colocando-o para fora?

Creio que devamos dar mais liberdade aos nossos estados e municípios. Estamos dizendo aos nossos deputados estaduais que eles não têm noção de responsabilidade e nós precisamos engessá-los a uma lei complementar. É por isso, para que amanhã, em nome dessa lei, nós não estejamos vendo funcionário ter o seu salário congelado – não vou dizer diminuído porque a lei não permite, mas salário congelado – e, sempre que possível, funcionário demitido. Será que isso não complementa bem a tese do Ministro Bresser Pereira de acabar com a estabilidade?

O meu Partido, o PPR, vota contra o projeto, embora entenda as razões que levaram a nobre Deputada Rita Camata a apresentá-lo, mas nós não queremos ser responsabilizados pelo que pode e pelo que vai acontecer ao funcionalismo público, federal, estadual e municipal. O PPR se recusa a participar da aprovação desta lei complementar.

**O SR. GERSON CAMATA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Gerson Camata para encaminhar a votação. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB - ES. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quanto à União, não devemos ter temor nenhum de que possa haver uma compressão salarial. A União gasta hoje menos de 13% do seu orçamento com o funcionalismo. Até chegar a 60%, é uma margem muito grande.

- O projeto retira, no seu inciso I do art. 1º, as receitas que a União arrecada e transfere para os Estados, que, naturalmente, não podem fazer parte do cálculo daquilo que a União pode gastar com o funcionalismo, pois não poderá apropriar-se daquela receita. Assim, essa despesa não pode ser considerada receita da União. Como os Estados transferem 25% do ICMS para o Município, não pode ser considerada também uma despesa do Estado, já que não pode com aquilo pagar o funcionário, porque a Constituição determina que deve ser transferido para o Município. Este é que tem todas as despesas, inclusive as transferências; entra nos 60% e possui o maior volume. A União com isso não se preocupa.

Quanto ao Estado, é natural que exclua da despesa com o funcionalismo a parte de ICMS, de 25%, que ele é obrigado, pela Constituição, a transferir para os Municípios.

Quanto à retirada da União dos pagamentos e benefícios do âmbito do regime da Previdência Social, que é a despesa com o pessoal, ao retirar-se isso, aumenta-se o bônus dos funcionários públicos, porque não entra no cálculo de pessoal da União, embora seja uma despesa também de pessoal da União. Nada se está delegando ao Executivo, pois todo o Orçamento anualmente vai passar por aqui. A lei vai entrar em vigor no orçamento que faremos em outubro para o ano que vem. Ele vai passar por aqui. O Congresso tem o controle total das despesas que a União vai ter com a Previdência Social. Pode aumentá-las ou reduzi-las. E, dentro do limite do gasto, que hoje é de 13%, pode elevá-la até 60%, na União. Não há o perigo dessa compressão, que se diz poder reduzir muito. Creio que ele é extremamente a favor do contribuinte.

O Brasil tem cidadãos, mas até hoje não despertamos para o fato de que também tem contribuintes. O cidadão contribui com recursos e quer algo em troca. Se deduzirmos que 60% vai para pagamento do funcionalismo – estão aqui tantos ex-Governadores, ex-Ministros, ex-Secretários – e sabemos que o custeio dos Estados vai de 20 a 25% da arrecadação – sessenta mais vinte e cinco é igual a oitenta e cinco –, quanto a despesas de manutenção da Justiça e despesas outras, vão sobrar em torno de 10% de tudo aquilo

que o contribuinte paga, de retorno a ele em alguma obra que possa ser realizada: construção de uma escola nova, construção de um hospital, rede de esgotos, serviço de água etc. — é o que sobra: 10% —, então, na verdade, estamos dando ao contribuinte brasileiro, que paga tributo, o direito de ter de volta 10% sobre a forma de algum investimento público, que cria empregos também em obras, em benefício dos contribuintes brasileiros. De modo que não delegamos ao Executivo, porque anualmente, no orçamento, vamos apreciar aqui. E o Projeto prevê três anos — 96, 97 e 98, estando em vigor totalmente só em 99. Então, há tempo, através dos orçamentos nas Assembléias, nas Câmaras e aqui, de, gradualmente, ele ser implantado. Ele já está tramitando; é uma lei complementar da Constituição, tramitando desde 1991.

Acredito que esta é a oportunidade que damos ao País de começar a se acertar e de devolver ao cidadão contribuinte um pouquinho do recurso que ele dá ao Estado em favor dele mesmo.

**O SR. ROBERTO FREIRE** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS - PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, conheci este Projeto na Câmara, participei da sua tramitação e acredito que, em função, inclusive, do seu cronograma — implantação em três anos — pode ajudar muito a administração pública do nosso País, em todos os níveis, para que não tenha essa incapacidade de atender aquilo que é essencial: um serviço público para a coletividade.

Mais do que isso, acredito que essa proposta se insere dentro de todo um processo de melhor racionalização do serviço público, até para que não se tenha, como alguns incautos pretendem, a idéia de se colocar a culpa no servidor público brasileiro, como bode expiatório pela falência do nosso serviço.

Quanto ao problema da emenda, é importante salientar que ela, ao invés de ajudar, prejudica um setor essencial, que é a questão da Previdência Social no País. As deduções são das transferências constitucionais e do custeio e despesas da Previdência Social. Talvez mais importante até do que das transferências é essa obrigação com a Previdência Social.

Portanto, votamos favoravelmente ao projeto e contra a emenda do Senador Maurício Corrêa.

**O SR. GERALDO MELO** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** (PSDB-RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sinto-me no dever de expressar uma preocupação muito grande em relação ao que estamos decidindo aqui. Acabo de ouvir com muita atenção os esclarecimentos do Senador Gerson Camata, que fala numa despesa de pessoal de 13% do orçamento. Se considerarmos a receita total prevista de 260 bilhões, aí incluídos recursos oriundos de emissão de títulos, de operações de crédito, então, sim, pode-se falar de 13% de despesas de pessoal. Mas a receita sobre a qual se aplicará o critério do projeto que estamos discutindo, ou seja, o critério de receita líquida de que se trata aqui não considera a receita oriunda de operações de crédito de nenhuma natureza. A receita de que se trata aqui para este ano está orçada em torno de 100 a 105 bilhões de reais.

Calculando-se a receita líquida pelos critérios do projeto que está em vias de ser votado, a receita bruta de 100 cai para 47 bilhões. Sessenta por cento de 47 bilhões significa que estamos limitando as despesas de pessoal da União para aproximadamente

27 bilhões de reais para este ano. Ou seja, estamos limitando em 27 uma despesa que já está orçada hoje em 35. Até que se possa cogitar um novo reajuste para o funcionalismo público federal, ou que se possa cogitar uma promoção nas diversas carreiras, tanto civis quanto militares, teremos que aguardar que os 60% ultrapassem esse limite.

Apesar disso, imagino que ao tomar uma decisão dessa importância, esta Casa não poderia fazê-lo sem aprovar também a emenda do Senador Maurício Corrêa, que seria a única forma de restabelecer a possibilidade de se dar algum tipo de aumento ao funcionalismo da União dentro do horizonte previsível.

Assim, a posição do PSDB é no sentido de recomendar, sem fechar questão, a aprovação do projeto se verificarmos que está assegurada a aprovação da Emenda Maurício Corrêa. Fora dessa hipótese, creio que estamos diante de uma decisão de repercussões que nenhum de nós está em condição de avaliar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) — Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge para encaminhar a votação.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Brasil, os Estados e os Municípios precisam de investimento e, lamentavelmente, grande parte das receitas do setor público é utilizada na área de pessoal. Quem conhece a administração pública dos Estados e dos Municípios sabe muito bem que 20% a 30% são despesas de custeio. Praticamente não existem recursos para investimento nos Municípios, nos Estados e na União. Portanto, o escopo básico desse projeto é permitir uma sobra de recursos para investimento do Brasil. Esse é o primeiro ponto. Trata-se de um projeto que tem essa direção.

Segundo, ele define claramente o conceito de receitas correntes líquidas para a União, para os Estados e para os Municípios, definindo de forma clara as deduções diferenciadas.

Eu diria que esse projeto, se fosse para ser implantado de forma instantânea, no próximo exercício, seria absolutamente inviável porque a União, os Estados e os Municípios não poderiam cumprir-lo. Há realmente um limite acima desse teto.

O mérito desse projeto está no dispositivo que permite e que exige que a sua execução seja feita durante três anos. Esse é o aspecto fundamental.

A lei — se esse projeto for aprovado — entrará em vigor em 1996 e, a partir daí, a cada ano, um terço da redução será viabilizada pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Há o aspecto progressivo e, portanto, teríamos quatro anos, na verdade, para nos adequarmos às novas normas.

Esse é um projeto importante, porque permitirá que a União, os Estados e os Municípios, a médio prazo, tenham condições de investirem em favor da comunidade brasileira. Sabemos que há Municípios que, lamentavelmente, aplicam sua receita integralmente em despesa com pessoal. Esse é um absurdo que tem de ser corrigido.

O projeto tem o bom senso de corrigir esses defeitos, estabelecendo limites com o ato progressivo. A cada ano se fará a redução de um terço do excedente dos 60%. Isso me anima a defender o projeto porque é lógico e, na prática, será viabilizado por ser progressivo.

Insisto: se fosse um projeto para ser aplicado a partir de 1996, votaria contra, dizendo que seria inviável. Todavia, o dispositivo que permite a implantação progressiva em três anos, viabiliza a administração pública. Esse projeto poderá ser uma solução para que o Brasil, a médio prazo, nos seus três níveis de governo, tenha condições de investir em favor do povo brasileiro.

Por esse aspecto lógico e coerente, votamos e apoiamos a li-  
derança do PMDB a favor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima para encaminhar a votação.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB - PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, à época em que a Deputada Rita Camata apresentava à Câmara dos Deputados esse projeto de lei, eu, como Governador de Estado, já torcia por sua aprovação, até como uma exigência legal e administrativa, para que nós governantes pudéssemos ter instrumentos capazes de disciplinar as finanças públicas, buscando seu equilíbrio.

Logo em seguida, encaminhei à Assembléia Legislativa do meu Estado projeto de lei complementar, semelhante ao projeto que ora apreciamos. O projeto a que me refiro foi votado, implantado e implementado com sucesso. Conseguimos, em função disso, o equilíbrio financeiro no meu Estado, atualizando salários que estavam atrasados em até seis meses.

O projeto que agora é submetido à apreciação do Senado, depois de quase quatro anos de tramitação, vem atender a uma exigência da própria sociedade, do contribuinte, que quer exação na aplicação do dinheiro público; e dos funcionários que desejam melhor arrecadação, melhor participação e têm consciência dos limites que lhes são disponíveis.

Por essas razões, somadas às apresentadas pelos eminentes Senadores que abordaram o projeto, favoravelmente manifesto a minha opinião solidária de apoio ao Projeto Rita Camata, evidentemente contra a emenda aqui discutida, porque esta inviabilizaria as finanças União.

Embora trate de três partes distintas, o projeto separa a responsabilidade no que se refere às receitas correntes líquidas dos Estados e Municípios, sendo as dos Estados limitadas apenas às transferências dos Municípios, e a dos Municípios sem qualquer dedução.

Por estas razões e por outras apresentadas, alinho-me aos que defendem a aprovação da matéria.

**O Sr. Jader Barbalho** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes de V. Ex<sup>a</sup>, já havia pedido a palavra o nobre Senador Antônio Carlos Magalhães, a quem concederei a palavra. Em seguida, falará V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL - BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento até que esta sessão esteja impedindo-me de receber, como é do meu dever, o Embaixador da Argentina, a quem peço desculpas.

Esta é uma sessão muito interessante, porque contraditória, devido aos vários pronunciamentos importantes que ouvi aqui, mas deixo os variados aspectos aqui discutidos ao exame da consciência de cada um.

Acompanho o voto do Líder do meu partido, Líder do Governo, mas acompanho, sobretudo, o voto da sensatez e o da minha consciência de administrador. Não posso entender que um administrador, tendo já governado um Estado, admita que se possa realizar qualquer boa administração sem um limite de gastos com pessoal. Nenhum administrador público competente realiza qualquer administração se não limitar o gasto de pessoal. Fora daí, é a demagogia que não leva a nada, nem tampouco leva ao êxito eleitoral, já inteiramente fora de moda e descartado pelo próprio eleitor.

Por isso entendo que faremos muito bem em votar, o mais rapidamente possível, esse projeto, que é moralizador e que já deveria ter sido votado antes pelo próprio Senado. Não deveremos retardar a sua votação. Essa é uma linha de moralidade pública, de contenção de despesas e de pessoal que o Senado também adotará

rapidamente, para que se possa investir em obras públicas em benefício da população, que não é formada somente de funcionários públicos, mas que tem direito de ver atendidos seus anseios e seus interesses. Os governadores que agem assim sempre saem bem do governo; os outros, nem sempre.

Portanto, voto a favor do projeto, voto com o Líder do Governo, voto com o Líder do meu partido e estranho os que não agem assim.

**O Sr. Jader Barbalho** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho, como Líder.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB - PA. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo reafirmar as observações já feitas anteriormente. Estamos votando uma lei complementar à Constituição que regula um assunto relativo ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e às Administrações Municipais.

Sr. Presidente, quero manifestar ao Senador Geraldo Melo, a quem eu quero tanto bem, na qualidade de Líder do PSDB – que efetivamente é o partido do Governo – que o meu partido apóia o Governo, mas o Partido do Governo é o PSDB, que elegeu o Presidente da República, e, creio que por um equívoco, salvo engano da minha parte, S. Ex<sup>a</sup> manifesta-se favorável à emenda sob a alegação de que a União terá responsabilidades superiores aos números que ele teve a oportunidade de apresentar.

O meu pronunciamento neste momento objetiva apenas suscitar o debate, até porque o Senador Geraldo Melo terá oportunidade, depois da minha intervenção, de usar da palavra. É uma forma de provocação. Não tenho outro interesse a não ser provocar o debate, porque os argumentos do ilustre Líder do PSDB acabaram por me surpreender, e eu não me considero mais governista do que o Líder do PSDB nesta Casa. Mesmo entendendo que esta legislação não é específica para este Governo, pois estamos complementando a Constituição Federal, os dados apresentados pelo ilustre Líder do PSDB, repito, surpreenderam-me.

Gostaria, Sr. Presidente, que esta intervenção fosse compreendida pelo Líder Geraldo Melo como uma provocação com vistas a que S. Ex<sup>a</sup> pudesse oferecer novamente os argumentos que o levaram a recomendar que o Partido do Presidente da República vote com a Emenda Maurício Corrêa. Não consegui absorver esses argumentos, e a culpa pode ser minha.

Portanto, eu gostaria, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, que ficasse registrado que esta minha intervenção é apenas uma provocação para que S. Ex<sup>a</sup>, por ter sido citado, recorra ao Regimento, retorne ao debate e esclareça à Casa seus argumentos, porque, até o momento, encontrei dificuldade para compreendê-los. S. Ex<sup>a</sup>, com os números que apresentou, talvez possa – quem sabe – até nos convencer. O Líder do Partido do Governo diz que a emenda adequada é a do Senador Maurício Corrêa, e nós estamos tentando aprovar o projeto da Câmara, de autoria da Deputada Rita Camata, por entender que ele dará maior tranquilidade às administrações da União, dos Estados e dos Municípios, porque trata de receita líquida. O Governo não pode contar com repasses aos Estados, que não pertencem à União, não pode contar com repasse aos Municípios, que pertencem aos Municípios, e não pode contar com despesa compulsória da Previdência Social. Mas quando o Líder do PSDB levanta e nos surpreende, dizendo que a recomendação de seu Partido é no sentido de votar na emenda Maurício Corrêa, eu sou obrigado a confessar, Sr. Presidente, que preciso de renovados argumentos de S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Havia pedido a palavra, anteriormente, o Senador Geraldo Melo, como Líder do

PSDB.

Na forma regimental, concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup> por cinco minutos.

**O SR. GERALDO MELO (PSDB - RN. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, devidamente provocado, agradeço ao nobre Senador e querido amigo Jader Barbalho.

Em primeiro lugar, se houve alguma dificuldade de interpretação do que eu disse, quero penitenciar-me junto a S. Ex<sup>a</sup>, porque isso ocorreu graças à minha dificuldade de expressar-me no idioma da minha Pátria.

Recordo aos prezados Senadores que a posição expressa foi a de que era uma questão aberta. Assim sendo, a intervenção do Líder do PSDB se limita a uma análise da questão, porque é óbvio que, tratando-se de matéria como essa, a decisão mais prudente teria sido, se tivéssemos pensado nesses aspectos, fazer com que o projeto voltasse às comissões, para ter a tramitação normal completada e ser devidamente estudado.

Mas, tendo em vista que ficaram para o Senado duas opções e nenhuma das duas é satisfatória, o PSDB manifestou-se, abrindo a questão para que cada um dos companheiros vote de acordo com a sua consciência, chamando a atenção para as dificuldades que decorrerão da aprovação do projeto e a necessidade de que a camisa-de-força que será instalada seja eliminada. Essa foi a posição do Líder do PSDB. Ela não compromete a decisão que será tomada porque, uma vez que já vimos a posição de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jader Barbalho, já vimos a posição dos grandes partidos, sabemos que a posição do PSDB valerá tanto agora quanto valeu em outras oportunidades.

De forma que fica a palavra de esclarecimento, fica a ponderação, fica o apelo para que, em momentos cruciais como este, talvez fosse melhor perder mais um mês, depois de haver perdido tanto tempo, e dar às novas comissões do Senado a oportunidade de melhor examinar a matéria. Serviu para que se chamasse a atenção para esse aspecto da tramitação do processo e não para modificar o resultado, que já sabemos qual é. A posição que procurei expressar não pode, de maneira alguma, ser transformada em forma de divergência em relação ao Presidente Fernando Henrique, cujo governo será o menos atingido pela aplicação da lei que vamos aprovar.

E por que estamos aqui discutindo? Não se trata propriamente de uma medida para dizer ao Presidente Fernando Henrique o que deve fazer. Estamos alterando a Constituição do Brasil. E por causa disso, entendo que o meu partido, para ser coerente com as suas tradições, para ser coerente com a posição que fez com que surgisse e crescesse, é que ele mantém a integridade dos seus compromissos políticos, mas mantém inteiro o seu compromisso superior com o Brasil, que é muito maior do que a elegância episódica de uma posição política hábil, que não tenho por que me preocupar em tomar.

Minha consciência talvez me perturbasse mais hoje à noite se eu, convencido como estou do que disse, tivesse deixado de fazê-lo, pois, antes mesmo de ter tido oportunidade de estreitar nesta Casa usando aquela tribuna, eu já teria feito aquilo que gostaria de não fazer nunca: pensar uma coisa e dizer outra. Estou tranquilo quanto à posição que tomei. Estou certo de que estou cercado de homens maduros e experientes que saberão decidir. Esta é a Casa dos homens maduros e experientes, mas mesmo numa Casa assim a voz de um novato pode levantar-se para fazer uma ponderação respeitosa, mas leal, uma ponderação voltada para os interesses do País.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Vou submeter à votação o projeto que, nos termos do art. 288, III, necessita de quor

um qualificado. Vamos votar o projeto ressalvada a emenda, que será submetida a votos posteriormente.

Quero esclarecer ao Plenário que a diferença entre a emenda e o projeto é que o projeto estabelece que o limite de 60% será das receitas correntes líquidas para a União e os Estados, e para o Distrito Federal e Municípios serão apenas receitas correntes. A emenda do Senador Maurício Corrêa, que vamos votar posteriormente, estabelece receitas correntes para todos os níveis: Estados, União, Municípios e Distrito Federal.

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos dar início à votação.

Os Senadores que aprovam o projeto votarão "sim".

Se algum Líder quiser orientar sua Bancada poderá fazê-lo. (Pausa)

Em votação o projeto, ressalvada a emenda.

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Magalhães – Antônio Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Cunha Lima – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Franca – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – Jose Fogaça – Jose Ignácio – Júlio Campos – Lúcio Alcantara – Luiz Alberto – Mauro Miranda – Nabor Junior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Juca – Romeu Tuma – Teótonio Vilela – Valmir Campelo – Waldeck Omelas

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Epitácio Cafeteira  
Leomar Quintanilha  
Levy Dias  
Lucídio Portela  
Marina Silva.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Votaram Sim 56 Srs. Senadores; e Não, 5.

Não houve abstenção.

Total de votos: 61.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR**  
**(Nº 60/89, na Casa de origem)**

**Disciplina, os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

I – no caso da União, a 60% (sessenta por cento) da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Estados,

Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o art. 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta lei complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta lei complementar entra em vigor, à razão de 1/3 (um terço) do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação a emenda.

**O SR. GERSON CAMATA** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Gerson Camata, pela ordem.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, consulto a Mesa sobre o Regimento. Não havendo pedido de destaque para emenda, esta pode ser votada?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não tem destaque. Trata-se de emenda única, que precisa de **quorum** qualificado para ser aprovada.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Se algum Líder quiser orientar sua Bancada queira fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do PTB?

**O SR. VALMER CAMPELO** (PTB - DF) – "Não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB - PA) – A Liderança do PMDB recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do Governo?

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL - ES) – Sr. Presidente, pela Liderança do Governo, em virtude da aprovação bastante expressiva do projeto, logicamente a posição do Governo, agora reiterada, é "não" em relação à emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder

do PFL?

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL - PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do PP?

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP - AM) – Sr. Presidente, depois de ter consultado seus membros, o PMDB vota "não" porque, se aprovada a emenda, o projeto da Deputada Rita Camata seria desfigurado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Como vota o Líder do PPR?

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR - MA) – Sr. Presidente, o PPR vota "sim", até com o argumento do próprio Presidente do Partido, o nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade  
Epitácio Cafeteira  
Geraldo Melo  
Josaphat Marinho  
Levy Dias  
Lucídio Portela  
Marina Silva

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Antonio Valladares  
Arlindo Porto  
Artur da Távola  
Carlos Wilson  
Coutinho Jorge  
Cunha Lima  
Edison Lobão  
Emandes Amorim  
Fernando Bezerra  
Flaviano Melo  
Francelino Pereira  
Freitas Neto  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão  
Humberto Lucena  
Iris Rezende  
Jader Barbalho  
Jefferson Peres  
João Franca  
Joel de Hollanda  
José Agripino  
José Alves  
José Arruda  
José Bianco  
José Fogaça  
José Ignácio  
Júlio Campos  
Luiz Alberto  
Mauro Miranda  
Nabor Júnior  
Ney Suassuna  
Onofre Quinan  
Osmar Dias  
Pedro Piva

Pedro Simon  
Ramez Tebet  
Roberto Freire  
Roberto Requião  
Romero Jucá  
Romeu Tuma  
Teotônio Vilela  
Valmir Campelo  
Waldeck Ornelas

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 7 Srs. Senadores; e NÃO, 45.

Não houve abstenção.

Total de votos: 52.

Rejeitada a emenda.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 125, DE 1991 – COMPLEMENTAR  
(Nº 60/89, na Casa de origem)**

**Disciplina o funcionalismo público, na forma  
do art. 169 da Constituição Fed. al.**

**EMENDA Nº I-PLEN**

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991, a seguinte redação, suprimindo-se os seus incisos, I, II e III.

"Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder a 60% (sessenta por cento) das suas respectivas receitas correntes."

**Justificação**

A redação do dispositivo que ora propomos alterar impõe como limite a despesa com pessoal ativo e inativo da União, o percentual de 60% da respectiva receita corrente líquida, considerada esta com as receitas correntes deduzidas uma série de valores que, em termos finais, reduzir-se-ia este limite a valores bem aquém dos 60% previstos, podendo tornar inviável a administração pública, neste particular.

Outrossim, a própria Constituição Federal, em seu art. 38 das Disposições Transitórias, impõe limite provisório, até que se promulgue a lei complementar objeto do projeto em tela, bem superior ao proposto no referido projeto, ao estipular em 65% do valor das respectivas receitas correntes as despesas com pessoal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Note-se, pois que o texto constitucional aludido não fez sequer a referência restritiva contida no projeto, de receitas correntes líquidas, mas tão-somente receitas correntes, em valor correspondente a 65% das mesmas receitas, superior, portanto, aos 60% de que trata o projeto.

Sendo assim, entendemos fazer-se necessária a alteração da proposição em tela nos termos propostos nesta emenda.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero apenas salientar que estamos vivendo, realmente, um novo Senado. Começamos com o pé direito, com uma grande votação. Acho que foi extraordinário. Meus cumprimentos a V.

Exª e a toda a Casa.

**O SR. ELCIO ALVARES** – Sr. Presidente, apesar de eu ter votado, não apareceu no painel. Meu voto é "não", contra a emenda.

**O SR. BENI VERAS** – Sr. Presidente, o voto do Ceará é "não".

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, meu voto não saiu no painel e é "não".

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** – Sr. Presidente, apesar de ter votado, meu voto não surgiu no painel. Voto "não", contra a emenda.

**O SR. RENAN CALHEIROS** – Sr. Presidente, quero registrar meu voto "não".

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** – Sr. Presidente, quero registrar meu voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Exªs.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 254, DE 1995**

**Adiamento de votação, para reexame de Comissão.**

Nos termos do art. 315, c/c o art. 279, b, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 27/91-Complementar, para reexame pela Comissão de Assuntos Econômicos, tendo em vista que o Parecer daquela Comissão foi aprovado antes do lançamento do Plano de Estabilização Econômica.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador **Geraldo Melo**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª, para encaminhar.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que, da mesma forma que este Plenário foi ágil ao votar a lei que limita o gasto com o funcionalismo público, este Senado também não pode deixar de sê-lo ao votar uma questão muito mais importante para a Nação brasileira do que o projeto votado anteriormente.

Há sete anos aprovamos a Constituição brasileira, e, após este período, o projeto de regulamentação dos juros máximos neste País ainda não foi votado por esta Casa. Até admiro que esteja na pauta de nossos trabalhos para ser submetido à votação. Creio que tenha sido com muito custo que ele chegou aqui. Acredito que devamos discutir a matéria e votá-la, decidindo ainda hoje essa questão.

Encaminho contra o requerimento que foi apresentado à

Mesa, e, até por uma questão de coerência, o Senado também deve se manter contra esse requerimento.

Sr. Presidente, juros reais de 12% ao ano são juros acima da inflação e inadmissíveis em qualquer nação do mundo. Só o Brasil, que tem o seu processo econômico comandado por interesses internacionais, aceita que se apliquem juros, no sistema financeiro, acima de 12% reais ao ano.

O próprio Governo Federal, quando assim entende por bem, toma dinheiro emprestado aos banqueiros nacionais, mediante Letras do Tesouro, pagando juros reais muito acima de 12% ao ano. Isso faz com que a nossa economia seja levada à recessão, ao desemprego, com enorme prejuízo para todos os trabalhadores brasileiros.

Este, Sr. Presidente, é um momento da maior importância para o Senado da República; é o momento de darmos uma resposta ao povo brasileiro. Esta matéria, depois de sete anos, tem agora a oportunidade de ser regulamentada. Nós não podemos falhar perante a Nação brasileira.

Com relação ao argumento do Senador que apresenta o requerimento, de que a lei foi aprovada antes do Plano Real, volto a dizer que, com o Plano Real em pleno vigor, o Governo ainda está permitindo que os bancos brasileiros emprestem dinheiro com juros reais muito acima de 12% ao ano. E o próprio Governo Federal continua captando recursos dos bancos, pagando juros reais acima de 12% ao ano.

Todos os produtores ligados ao setor da agroindústria, neste País, estão conscientes da situação em que se encontram nesse momento: situação de inadimplência. Os bancos não conseguem receber de volta os empréstimos feitos, porque os juros cobrados são, na verdade, muito acima de 12% ao ano.

Portanto, encaminho o voto contrário a este requerimento, apelando a todos os Senadores desta Casa para que esta oportunidade não seja perdida, até por uma questão de coerência. Se não adiamos o limite do pagamento do funcionário público, também não podemos ignorar esta grande oportunidade para a Nação brasileira.

Era este o meu encaminhamento, Sr. Presidente.

**O SR. JADER BARBALHO** – Peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB - PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o argumento apresentado para solicitar o adiamento desta discussão é a existência do Plano Real.

Estamos, Sr. Presidente, diante de um projeto de lei complementar. A Constituição, desde 1988, recomenda a complementação desse artigo. Portanto, não podemos nos guiar por um plano de governo para deliberar sobre um dispositivo constitucional. Os dispositivos constitucionais estão acima de qualquer plano de governo. Um plano de governo é um ato episódico; um dispositivo constitucional ultrapassa os governos.

Há pouco, encaminhei a votação contra o requerimento do Líder do PT, argumentando que não havia cabimento adiar esta discussão. Não me sinto à vontade, neste momento, para aceitar o adiamento desta matéria sob o argumento de que existe o Plano Real.

Desde de 1988, Sr. Presidente, vários planos foram concebidos pelos diversos Governos. Insisto: a Constituição está acima de qualquer plano. É a oportunidade que este Congresso tem de definir esta questão, uma questão polêmica desde a época da discussão e votação da Constituição.

Temos, aqui, o privilégio da presença do Relator da Consti-

tução, Senador Bernardo Cabral, que, seguramente, vai-nos brincar com os fundamentos que levaram a Assembleia Constituinte a fixar em 12% os juros reais no Brasil. Recordo-me, a propósito, que, quando da visita do Primeiro Ministro de Portugal, foi motivo de piada o fato de o Brasil ter tabelado os juros.

Repito, este é o momento de o Senado definir uma posição em relação a essa questão. O Supremo Tribunal Federal exarou pronunciamento dizendo que a questão dos juros não poderia ser levada aos tribunais porque faltava legislação complementar.

Não fica bem, portanto, para o Senado, para o Congresso Nacional, depois de todos esses anos, deixar passar essa matéria. Que me perdoe mais uma vez o meu querido e estimado amigo, Senador Geraldo Melo, tão novato quanto eu nesta Casa.

Sr. Presidente, estamos aprendendo. Também não tive ainda a oportunidade de falar daquela tribuna. Estou aqui fazendo as minhas intervenções, como iniciante nesta Casa, apenas como privilégio, pela generosidade de meus companheiros, na condição de Líder do PMDB.

Não tenho, portanto, meu caro Senador Geraldo Melo, como acompanhar a solicitação do prezado amigo neste momento, porque seria, antes de tudo, uma incoerência em relação à atitude que tomamos sobre o requerimento do Líder do PT. E depois, Sr. Presidente, quanto ao argumento apresentado de que existe o Plano Real, entendo que não é a Constituição que deve ficar à reboque do Plano Real; o Plano Real, como tantos outros planos de governo, é episódico; o fundamental é a Constituição.

Sei, Sr. Presidente, que estamos diante de um grande desafio. Esta é uma legislatura para enfrentarmos desafios! E há pouco o Senado Federal deu demonstração disso. Esta é uma grande oportunidade, Sr. Presidente, de enfrentarmos este tema que ao longo do tempo tem sido polêmico: o tabelamento dos juros.

Recomendo aos companheiros do PMDB a rejeição do requerimento do nosso querido e estimado companheiro Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Líder do PSDB, Senador Geraldo Melo.

**O SR. GERALDO MELO** (PSDB - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, não posso deixar de consignar a alegria que me proporcionaram os dois pronunciamentos que acabei de ouvir.

O requerimento que fiz baseou-se no fato de que estamos ingressando numa nova etapa da vida deste Congresso Nacional, e de que estamos tratando desta matéria sem que tenha sido apreciada pela Comissão de Economia. Ela recebeu um parecer oral do Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Economia. E eu imaginei que fosse construtivo, que fosse útil ouvirmos a nova Comissão de Economia do Senado. Mas essa não é uma posição partidária; fiz o requerimento individualmente, como Senador.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> e aos meus ilustres pares que eu sonho com o dia de ver este País cobrando juros de 12% ao ano; com o dia de ver o produtor deixar de ser punido porque produz; com o dia em que se descubra que existem outros instrumentos de combate à inflação que não a taxa de juros; com o dia em que se descubra que a alta taxa de juros está colocando tanto dinheiro no bolso dos aplicadores que são eles que mantêm aquecido o mercado e a demanda.

O pedido de adiamento nada tem a ver com a minha posição em relação à matéria. Sr. Presidente. Eu, como produtor, fora desta Casa, sou uma vítima dos juros que se pagam no Brasil. Se esta Casa tem pressa em garantir que quem já pagou 12.000% de

juros ao ano passe a pagar 12%, eu só tenho que agradecer. Se o Senado entender que não é necessário ouvir a Comissão de Economia, eu só tenho que agradecer.

E estou me pronunciando para requerer a V. Ex<sup>a</sup> que considere a minha desistência do requerimento que apresentei.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – V. Ex<sup>a</sup> desiste do requerimento de adiamento da matéria apresentado à Mesa?

**O SR. GERALDO MELO** – Exatamente, Sr. Presidente, estou encaminhando novo requerimento retirando o Requerimento nº 25495.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 255, DE 1995

Retirada de requerimento.

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requero a retirada do Requerimento nº 255/95.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Geraldo Melo.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – A Presidência deferre o pedido de adiamento.

Passa-se à votação da matéria, que, como o item anterior, necessita de quorum qualificado.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL, para encaminhar.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI)** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Projeto de Lei Complementar nº 27 visa regulamentar artigo da Constituição Federal que estabelece um limite máximo da taxa de juros reais em 12% para toda e qualquer concessão de crédito.

Sabemos que esse dispositivo constitucional foi considerado não aplicável pelo Supremo Tribunal Federal; portanto, dependendo de uma legislação complementar.

Quanto à preliminar, nada tenho a opor, mas, quanto ao mérito, sim, porque o Governo, na atual fase – e aqui o projeto é anterior à aplicação do Plano Real –, está ensinando uma ação concertada no sentido do ajustamento da economia brasileira, em função, exatamente, da redução das exportações e do consequente aumento das importações, da necessidade do reajuste cambial para que os nossos produtos de exportação não fiquem tão exageradamente caros e sim mais competitivos no mercado internacional.

Por esta razão, considerando que, embora o ideal seja o cumprimento do dispositivo constitucional, mas entendendo os momentos de transição por que estamos vivendo na economia, recomendo à Bancada do PFL a rejeição do projeto.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM)** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM)** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o eminente Senador Jader Barbalho chamou-me à colação quando citou o nome do Relator nesse episódio.

Esse artigo se deveu a uma emenda do eminente Deputado Constituinte Fernando Gasparian. S. Ex<sup>a</sup> entendia que não era possível que ficasse o País à deriva, ao sofrimento de juros tão altos,

considerados extorsivos. Àquela altura, como Relator, colocava-me contrário a que se engessasse no texto constitucional matéria desta ordem. Todavia, Sr. Presidente, fui voto vencido.

Hoje, o País mudou, o mundo tomou outros ares, e agora temos que apreciar da seguinte forma: o que o projeto quer? Dispõe que, nas suas modalidades, sempre que houver uma concessão de crédito esta não poderá ser superior a 12%. É a regra geral. Entretanto, o art. 2º traz uma inovação que põe, inclusive, por terra aquela grande e oportuna preocupação do Senador Geraldo Melo, que tem sofrido na pele a extorsão de juros tão altos.

O texto do art. 2º é o seguinte:

"Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola – chamo a atenção da Casa para isso – e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano."

Esse projeto, Sr. Presidente, acabará, de uma vez por todas, com a inquietação que manifestou o Supremo Tribunal Federal, em 1991, ao dizer que o dispositivo constitucional não era auto-aplicável e, portanto, dependia de uma lei complementar.

Esta Casa tem agora, Sr. Presidente, a oportunidade de dar uma resposta à Nação. Lamento estar em posição contrária à do Senador Hugo Napoleão – para mim, isso é sempre difícil, quase uma ousadia –, mas, depois de ouvida democraticamente a nossa Bancada, que defende sempre o setor agrícola – e o Senador Osmar Dias foi quem me alertou para o problema –, somos pela aprovação do projeto.

**O SR. BENI VERAS** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BENI VERAS (PSDB-CE)** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo que esse projeto reúne ingenuidade com boa intenção. Tem boa intenção, mas é ingênuo.

O juro é o preço que se paga pelo capital. Não se pode imaginar que o capital tenha um preço fixo, uma vez que varia ao longo do tempo, de acordo com a necessidade e a demanda. Às vezes, necessita de mais, às vezes, de menos.

Então, os juros são a forma de avaliar essa disponibilidade ou não de capital e de optar em poupança ou investimento. Ou seja, é um grande instrumento político e econômico. Pensar que se pode administrar um país sem uma taxa de juros flexível é imaginar uma coisa realmente muito elementar. Creio que, no caso, é o desejo que não encontra sustentação na realidade. Seria, de nossa parte, uma ingenuidade muito grande. O encaminhamento é a favor.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – O encaminhamento de V. Ex<sup>a</sup>, portanto, é contra o projeto.

**O SR. BENI VERAS** – Perfeito.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, nobre Senador.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, acredito que a fixação dos juros não deveria constar da Constituição. Mas este é um problema superado. Bem ou mal, o Constituinte estabeleceu. Se estabeleceu, enquanto não for modificada a Constituição, cumpre respeitá-la. Se vem um projeto e regula a matéria, e, por sinal, regula para evitar a exploração descabida existente no mercado financeiro, não vejo por que se deva recusar o projeto. Ainda bem que o Líder da minha Bancada apenas recomendou. De maneira que ficou à consciência de cada qual

deliberar conclusivamente sobre a matéria.

Tendo em conta esta circunstância, voto pela aprovação do projeto.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. OSMAR DIAS** (PP-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, acabamos de votar uma limitação nos gastos públicos. Com certeza, essa medida será de grande importância para as Administrações Públicas estaduais, municipais e da União. Se pudemos votar pela limitação da folha do funcionalismo, não vejo como não votar pela limitação do apetite voraz que tem devorado os lucros e até as propriedades e acabado com grande parte do setor produtivo deste País.

Não sou um jurista; portanto, não sei se a matéria é constitucional ou não. Sei que se perdemos a oportunidade de colocar um freio e um bríde na boca apetitosa daqueles que têm hoje 16% do PIB nacional, e são apenas 50... Só para estabelecer um comparativo, os salários de 60 milhões de trabalhadores brasileiros somados contabilizam 32% do Produto Interno Bruto. Se levarmos para o campo da produção primária, cinco milhões de agricultores brasileiros contabilizam apenas 8% do Produto Interno Bruto.

Não conheço e desafio qualquer companheiro que possa me informar qual o país onde o sistema financeiro participa com 16% do Produto Interno Bruto, o dobro, portanto, do setor produtivo mais importante para o País, tanto no que se refere à geração de empregos, quanto à matéria-prima para dinamizar um outro setor também significativo, a indústria.

Assim, estabelecer um limite na taxa de juros dos bancos, hoje, significa impedir que os lucros, que no próprio Plano Real estão sendo maiores ainda que antes dele, continuem estabelecendo uma desigualdade fantástica.

O Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, tem como meta principal a redução das desigualdades sociais. Este projeto me parece oportuno, porque evita que a concentração de renda e de poder econômico, na mão dos bancos, possa estabelecer, por consequência, outros poderes, como tem ocorrido no nosso País, onde banqueiros comprem concessões e passam a mandar na imprensa dos Estados, mantendo neles um importante poder político.

Sr. Presidente, não vejo como alguém possa ser contra estabelecer um limite a essa ganância que tem sido desmesurada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes de conceder a palavra ao Senador Sérgio Machado, do Estado do Ceará, quero comunicar ao Plenário que amanhã teremos sessão do Congresso Nacional às 9h30min, com uma pauta bastante longa para a votação de medidas provisórias.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, este é um projeto muito importante para o nosso País.

Neste momento, estamos precisando de poupança. O País precisa voltar a crescer, e não se cresce sem poupança. Não podemos interferir nos juros simplesmente por um decreto. Estabelecendo juros por decreto, simplesmente a poupança vai embora e não vamos contar com os recursos para podermos crescer e fazer os investimentos que o País reclama e de que necessita para mudar esse quadro. Não sejamos ingênuos num momento como este, quando precisamos crescer, combater a pobreza do Brasil, o que só poderá ser feito com investimentos. É claro que o patamar da taxa de juros que hoje o País vive precisa ser repensado, mas dentro da lei do mercado, do contrário, o dinheiro simplesmente desaparece.

Dentro dessa linha, o PSDB recomenda o voto pela rejeição do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Roberto Requião, que está inscrito.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Senador Josaphat Marinho, repetindo o velho Marechal Dutra, sentenciou: "Está escrito no livrinho; portanto, deve ser cumprido".

Em 1960, a participação dos salários no Produto Interno Bruto Nacional era de 60%. Hoje, a participação da massa salarial brasileira no Produto Interno Bruto é de 30%, e a participação do capital financeiro avança para 16 e 18%, um recorde mundial em todas as épocas da história recente da humanidade.

No momento em que o grande capital financeiro se dirige para investimentos produtivos, tentando colaborar com o Brasil na compra de todas as estatais que estão sendo postas à venda, é bastante interessante que o auxiliemos a jogar no mercado produtivo, em investimentos que gerem empregos e produzam riquezas.

O Congresso Nacional tem falado muito em resgatar sua imagem diante das massas; a oportunidade está dada.

Com a Bancada do PMDB, votamos com o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, peço a palavra porque entendo que o assunto realmente é de transcendental importância.

Chegando a esta Casa, fico feliz e satisfeito por ver que estamos decidindo matéria constitucional, lei complementar, que aguardam há 7 anos. Esperamos a regulamentação de inúmeros dispositivos constitucionais.

Quero ser coerente, meus companheiros, se na questão da limitação das despesas com o funcionalismo público, que pensei até que mascarava o problema da estabilidade – o que me causa preocupação, porque a defendo –, votei favoravelmente ao projeto da Deputada Rita Camata, nesta oportunidade que o Congresso tem de demonstrar à Nação brasileira que quer regulamentar os dispositivos constitucionais, que estamos acreditando na estabilidade da moeda, Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, considero de bom alvitre, e a minha consciência indica que devo votar nessa limitação de 12%.

Quem acompanha a luta do agricultor brasileiro sabe que ele não pode mais ficar sujeito às instituições financeiras, aos empréstimos, e esse projeto teve o grande alcance de fazer com que, para os projetos de interesse da agricultura, da produção, o limite fosse ainda menor, indo até 6%. Trata-se do art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Esses foram os motivos pelos quais pretendo, além de encaminhar a votação, declarar o meu voto, porque ficarei bem com a minha consciência e ainda melhor ao ver que esta Casa está efetivando o que deveria ter feito há muito tempo.

Muito obrigado.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, às vezes, gostaria apenas de entender as colocações políticas. O Governo, por um lado, é que está a marcar os juros diariamente. Isso é uma determinação do Governo. Por outro lado, quem paga mais juros é ele próprio. Gostaria, então, de entender como é que o

Partido do Governo é contra a limitação de juros, quando ele é o maior pagador desses juros.

O Governo pode não ter problema, e creio que os tem, ou parece que para a equipe econômica pode não parecer um problema para o Governo pagar esse juro alto; mas para o produtor, para o homem do campo, para o industrial, para o comércio, para as classes produtoras ou se limita esse juro ou então teremos graves consequências para o setor. O produtivo brasileiro.

Sr. Presidente, devemos observar que o projeto limita em 12% o juro líquido, o que significa dizer que a TR também é cobrada e, conseqüentemente, é um grande lucro para o banco trabalhar com esse juro de 12% ao ano. Hoje, os depósitos vão para o banco, o Banco Central puxa quase tudo para ele e fica o banco a fazer um lucro em cima da fatia pequena do capital depositado ou aplicado.

Então, é preciso que entendamos que o mercado financeiro tem que ser livre. Enquanto tivermos que fazer economia neste País, sem querer saber da lei da oferta e da procura, sem querer saber de como caminha a economia brasileira, não chegaremos a lugar nenhum.

A economia tem que se comportar dentro de regras rígidas, mas não de intervencionismo do Governo na formação desse capital produtivo.

Portanto, Sr. Presidente, o Partido Progressista Reformador vota acompanhando as classes produtoras, vota "sim" e ainda preocupado; vota "sim", querendo ajudar o Governo para que não pague os juros escorchantes que o próprio Banco Central estabelece.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Com a palavra o Senador José Fogaça, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, infelizmente, vou destoar talvez um pouco da tendência da maioria das manifestações até aqui realizadas.

E o faço porque é evidente que todos desejamos juros baixos e limitados. Todos queremos uma economia que seja capaz de se autofinanciar, financiar o seu crescimento e o seu desenvolvimento sustentável.

Mas, Sr. Presidente, é desconhecer uma realidade viva, candente votar uma matéria como esta, que tira do Governo um importantíssimo instrumento de política monetária. Todos sabemos que quem dita a política de juros no País não é sequer a vontade política de um governo. Quem dita a política de juros num país é a necessidade de caixa, de cobertura de déficit por parte deste mesmo governo.

O mesmo Congresso, Sr. Presidente, que faz o orçamento muitas vezes superior à receita, gerando a desconfiança dos investidores, gerando dificuldades para colocar títulos do Governo no mercado, é o mesmo Congresso que deseja impor uma taxa de juros limitada por decreto.

Não que se venha a defender a elevação desmedida da taxa de juros. Mas é importante que se diga também quem pagará a diferença, porque, se na ponta da captação, o Governo pagará juros altíssimos e, na ponta da oferta, receberá juros baixos, este Congresso tem que dizer quem paga a conta: o caixa do Tesouro ou uma outra fonte. Se for o caixa do Tesouro, evidentemente que isso é uma paulada na política de estabilização que está em andamento no País.

Juro alto é instrumento flexível de política monetária e depende de uma matéria-prima que nenhum Senador consegue estabelecer por decreto. Juro depende de uma coisa chamada confiança. Se os investidores, principalmente os detentores de capital nacional, que são as pessoas que têm conta remunerada, que têm caderneta de poupança, que têm renda fixa, se esses cidadãos se con-

tentarem com os juros baixos e continuarem investindo e comprando títulos do Governo, não vai haver nenhum problema. Mas são esses mesmos cidadãos que impõem a taxa de juros elevada, pelo processo natural da desconfiança em relação a um país que não equilibra o seu orçamento, que não equilibra receita e despesa, Sr. Presidente.

De modo que me parece bastante difícil obter, neste momento, um recuo das posições já adotadas. De qualquer maneira, não posso deixar de dizer que a limitação dos juros tira do Governo um importante instrumento de captação de recursos e de formação de reservas monetárias.

Pergunto, então, o que um governo faz quando há fuga de capitais do país? E não falo de fuga de capital internacional, porque esse já está fugindo, mas o que um governo faz quando há fuga de capital nacional, que é o problema mais grave do Brasil? O que faz um governo que não tem um importante instrumento que é a taxa de juros para a preservação, para a manutenção desse capital no País?

Sendo assim, Sr. Presidente, creio que o Senado, ao tomar uma decisão, tem que ter uma visão ampla e abrangente e, ainda, uma noção clara de qual é o papel da taxa de juros.

Ninguém mais do que nós, do Rio Grande do Sul, quer uma taxa de juros baixa para a agricultura. Os agricultores gaúchos vêm sofrendo um processo de deterioração violentíssimo de seu capital, de seu patrimônio. No entanto, Sr. Presidente, a solução para isso é o equilíbrio do orçamento, é a restauração da confiança dos investidores! Isso é que reduz juros, Sr. Presidente, e não o decreto, não a lei, não a obra da vontade de cem, duzentos, mil Senadores, que não vão conseguir resolver esse problema!

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria muito de acompanhar o requerimento da Liderança do PSDB, que depois foi retirado. Muitas das razões para a rejeição desta matéria já foram aqui aduzidas: a questão de que juro é febre, de que juro tem que estar atento às questões de mercado; todas essas questões foram exaustivamente enfocadas aqui pelos ilustres Senadores que me precederam.

Entretanto, pela impossibilidade de levar esta matéria de novo à Comissão de Assuntos Econômicos, que não se pronunciou sobre ela, para o seu reexame, vejo-me levado a votar contra essa matéria, até por uma razão que não foi ainda enfocada aqui nas manifestações de encaminhamento de votação feitas. É o seguinte: o art. 3º do Projeto cria a figura do crime de usura, cria uma figura típica criminal e, no seu § 1º, diz: "...incorrerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor, sendo ele pessoa física....", quer dizer, os empregados do credor, pessoa física – "...e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores."

Por essa razão, Sr. Presidente, eu entendo que não posso votar o Projeto, porque o seu § 1º do art. 3º cria algo que violenta claramente a Constituição Federal, no seu princípio da individualização da pena. Não há punição coletiva para crimes individuais. O crime é punido individualmente; então, não se pune o mandatário de quem fez, só porque é mandatário de quem fez, empregado de quem fez. E não se pune um diretor de uma empresa – no caso de instituições financeiras – apenas porque a instituição financeira cobrou juros acima das disposições legais.

De maneira que me parece muito claro que há essa violência ao princípio constitucional. Além das razões já aduzidas por aqueles que entendem que a matéria deva ser rejeitada, leva-me esse fato que eu aduzi à posição contrária ao projeto aqui enfocado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que façam sua inscrição na mesa, a fim de facilitar os nossos trabalhos.

Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

Em seguida está inscrito o Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, creio que o grande problema dessa política de juros que vem sendo adotada no Brasil desde 1982 é consequência de uma única razão: daquela época até hoje, o Brasil teve que se submeter aos acordos internacionais do Fundo Monetário Internacional. Com isso, o Brasil tem tido a obrigação de gerar um superávit comercial anual em torno de 12 a 18 bilhões de dólares.

Quando se fala em juros é preciso que todos tenham compreensão de que se trata de juros reais, acima da inflação. Não sei qual é a nação do mundo que cobra juros reais acima da inflação de 12% ao ano, só o Brasil, Sr. Presidente.

O que o Governo faz, e aqui contesto o nosso companheiro Senador José Fogaça, é usar os juros como um instrumento que, na verdade, serve ao Governo, mas serve essencialmente ao capital e ao interesse internacional, porque o aumento dos juros tem como finalidade a contenção do consumo, o estímulo à especulação financeira.

O cidadão comum hoje deixou de ser aquele que toma dinheiro no banco para produzir e passou a ser aquele que empresta dinheiro ao banco para que este faça o repasse ao Governo. Então, a questão dos juros passou a ser um instrumento da economia realmente, mas um instrumento que tem provocado a recessão, que objetiva basicamente favorecer o setor exportador brasileiro. É conter o consumo para sobrar para a exportação.

Esses 12% realmente mudam a história política do nosso País. Exatamente de 82 para cá, são treze anos de uma política voltada sempre à contenção do consumo, sempre a estimular a população, ao invés de aplicar no setor produtivo, jogar o dinheiro na especulação financeira. Volto a dizer, os bancos deixaram de ser instrumento de fomento à produção e se tornaram um instrumento de fomento à especulação. E o Governo é o grande tomador, é o grande cliente. Tanto é que no Orçamento da União, deste ano, de 320 bilhões de reais, 181 bilhões vêm de captação dos bancos. Por outro lado, Senador José Fogaça, o Governo está pagando aos banqueiros 180 bilhões de reais. Quer dizer, num Orçamento de 320, o Governo toma emprestado 181, paga 180, só que a dívida interna aumenta, em 95, em 26 bilhões de reais.

Este ano, estamos tirando do dinheiro do Imposto de Renda, do dinheiro do IPI, que soma um total de 104 bilhões de reais, 26 bilhões para pagar de juros aos banqueiros nacionais.

**O Sr. José Fogaça** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em encaminhamento de votação, V. Ex<sup>a</sup> não pode apartear.

**O Sr. José Fogaça** – Pensei que se tratasse de discussão da matéria, Sr. Presidente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Esta é uma situação que realmente precisa ser mudada neste País.

Por último, quero dizer aos Srs. Senadores que esta matéria, que hoje está sendo votada, ainda vai para a Câmara dos Deputados; não sairá daqui para as mãos do Presidente. Já estamos com sete anos de atraso para definir essa questão; não é possível prote-larmos mais esse entendimento.

Apelo aos Srs. Senadores no sentido de que votem a favor desta lei, porque ela pode tornar-se um instrumento efetivo de negociação dos interesses do povo brasileiro com o próprio Governo na manutenção do Plano Real, que defendemos nesta Casa; ela se torna um instrumento de negociação essencialmente importante

para o trabalhador brasileiro.

Repito: isso não terminará aqui. Vai ser votado na Câmara se houver emenda, voltará para o Senado; depois será submetido apreciação do Presidente da República.

Portanto, o Senado não pode deixar de aproveitar este momento político e votar a favor, regulamentando finalmente, depois de sete anos, o preceito constitucional que esta Casa votou em 1988.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, peço palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL-TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é óbvio que esta questão, pelo menos no momento atual, jamais poderia ser objeto de matéria constitucional. Mas estou sendo assaltado por uma dúvida. Procura-se regulamentar o artigo da Constituição que estabelece os juros em 12%. E os diversos encaminhamentos são contrários à aprovação desse projeto de lei. Ouvi vários Senadores contrários à sua aprovação. Contudo não aprovamos esse projeto de lei, estaremos deixando de regulamentar o artigo e, por conseguinte, permitindo que se cobrem juros muito além de 12%. Vou votar favoravelmente a esse projeto, mas penso que isso deveria ser objeto de emenda constitucional.

Portanto, gostaria de alertar aos Srs. Líderes do Governo que também esta matéria deveria ser objeto de uma nova emenda constitucional a ser enviada para esta Casa para extirpar esse assunto do Texto Constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para encaminhar.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todo respeito da nossa parte em relação aos argumentos apresentados quanto ao projeto de lei complementar. Ouvi aqui diversos Srs. Senadores apresentarem objeções ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo ex-Senador Mansueto de Lavor no ano de 1991. Foi o caso de um Senador pelo Espírito Santo, o nosso companheiro José Ignácio, que apresentou argumentos em relação ao texto do projeto.

Sr. Presidente, pedindo perdão, recuso-me a entender que esta matéria seja inconveniente. Recuso-me, Sr. Presidente, a acreditar que esta matéria é uma ingenuidade. Ao aceitar, teríamos que recomendar a sua retirada do Texto Constitucional, que continua a existir.

Há sete anos está escrito na Constituição da República que essa questão dos juros teria que ser regulada. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, negou manifestação sobre o assunto, jogando a responsabilidade em cima do Congresso, pela falta de regulamentação.

Aceito, portanto, qualquer argumento em relação ao mérito do projeto, mas não ao tema, Sr. Presidente. A recusa da discussão do tema recomendaria a apresentação de emenda constitucional retirando o tema do bojo da Constituição.

Aliás, Sr. Presidente, se fizermos um levantamento em razão dos últimos pronunciamentos, vamos verificar como se mudou da Constituição de 1988 para cá. Quantas teses defendidas, Sr. Presidente! V. Ex<sup>a</sup> estava no Governo. Quantas vezes V. Ex<sup>a</sup> interveio no sentido de que determinadas matérias não poderiam estar no bojo da Constituição. E hoje, Sr. Presidente, verifica-se que

muitos defenderam a questão do monopólio, houve muita revisão de vários temas polêmicos da Constituinte de 1988.

Quero, portanto, dizer que aceito os argumentos de que existem imperfeições no projeto, que poderão ser corrigidas, como já foi dito, na tramitação que a matéria terá na Câmara dos Deputados; se naquela Casa Legislativa houver alguma emenda, o projeto retornará ao Senado.

Sr. Presidente, sem ter a ousadia de sobre este tema fechar questão para nossa bancada, desejo apenas emitir um ponto de vista de natureza jurídica, já esboçado aqui, apenas secundando o pronunciamento do mestre Josaphat Marinho. Está prevista no texto constitucional uma lei complementar para regulamentar essa matéria. Politicamente, votarei a favor deste projeto porque há que se conter a ganância dos banqueiros neste País.

Esse projeto pode ser considerado inadequado, sob os aspectos de natureza técnica; no entanto, sob o aspecto político, creio que ele é fundamental. Se aprovado, o projeto irá para a Câmara dos Deputados; se emendado, retornará ao Senado Federal. Esse projeto dará ao Senado a chance de demonstrar ao povo brasileiro e à opinião pública que esta Casa não está insensível em relação a essa matéria.

Quem for contra o projeto – e respeitamos os que pensam contrariamente –, quem acreditar que ele é inadequado ou que é bobagem tratar-se de taxa de juros na Constituição, que apresente uma emenda retirando do texto constitucional essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminente Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPR-TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador. ) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, diria que em boa hora está em votação nesta Casa esse projeto de lei complementar – talvez até com um pouco de atraso – porque trata-se de regulamentar um preceito constitucional que procura botar um freio na exacerbada cobrança de juros neste País e, particularmente, do setor de produção, que se vem transformando no vilão da história da economia. Vimos assistindo os nossos produtores caminhando rumo à inadimplência, sem conseguirem resgatar os seus compromissos com os agentes financiadores da sua produção, em razão dos encargos financeiros que lhes são cobrados.

Numa atividade econômica estratégica, essencial, é importante que nos posicionemos, sim, a favor da votação deste Projeto de Lei Complementar, fazendo com que principalmente os nossos produtos tenham um custo compatível com a demanda de um País onde uma grande parte da sua população hoje passa fome; onde, com a abertura dos mercados internacionais, produtos estrangeiros estão ameaçando o nosso produtor que poderá ficar com a sua safra engasgada, porque os preços de suas mercadorias se tornam incompatíveis com os preços dos produtos de outros países.

Por essa razão, manifesto-me favoravelmente a este projeto de lei complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Não havendo mais oradores inscritos para encaminhar, vamos proceder à votação.

Recordo mais uma vez que teremos a necessidade de **quorum** qualificado, porque se trata de votação de lei complementar.

Srs. Líderes, V. Ex<sup>as</sup> ainda desejam orientar suas bancadas? (Pausa)

Vai-se proceder à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade

Antonio Valladares

Arlindo Porto

Bernardo Cabral

Carlos Bezerra

Carlos Patrocínio

Casildo Maldaner

Coutinho Jorge

Cunha Lima

Epitácio Cafeteira

Esperidião Amin

Fernando Bezerra

Flaviano Melo

Francelino Pereira

Geraldo Melo

Gerson Camata

Gilberto Miranda

Humberto Lucena

Iris Rezende

Jader Barbalho

Jonas Pinheiro

José Alves

José Ignácio

Júlio Campos

Leomar Quintanilha

Levy Dias

Lucídio Portela

Luiz Alberto

Marina Silva

Mauro Miranda

Naçor Júnior

Ney Suassuna

Onofre Quinan

Osmar Dias

Ramez Tebet

Renan Calheiros

Roberto Freire

Roberto Requião

Romero Jucá

Sebastião Rocha

Valmir Campelo

Vilson Kleinubing

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Antonio Magalhães

Artur da Távola

Beni Veras

Carlos Wilson

Edison Lobão

Elcio Álvares

Freitas Neto

Hugo Napoleão

Jefferson Peres

João França

Joel de Hollanda

José Agripino

José Arruda

José Bianco

José Fogaça

Lúcio Alcântara

Pedro Piva

Romeu Tuma

Sérgio Machado

Waldeck Ornelas

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 20.

Não houve abstenções.

Total: 62 votos.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 27, DE 1991-COMPLEMENTAR**

**Regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a taxa de juros reais a ser cobrada em qualquer concessão de crédito não poderá ser superior a 12% (doze por cento) ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se taxa de juros reais a taxa nominal de juros, inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações direta ou indiretamente vinculadas à concessão de crédito, que excederem à variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no período a que se referir a operação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Adotar-se-á, sempre que necessário, o critério *pro rata* die para apuração da taxa de juros reais de que trata este artigo.

§ 3º Não se considera remuneração direta ou indireta à concessão de crédito, a cobrança de juros de mora de até 1% ao mês, em caso de inadimplência.

§ 4º Considera-se concessão de crédito toda operação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, realizado por pessoa física ou jurídica integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º A cobrança de juros acima dos limites estabelecidos nesta lei constituirá crime de usura, punível com reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

§ 1º Incometerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor pessoa física e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores.

§ 2º Também estarão sujeitos às penas deste artigo aqueles que exigirem do mutuário, como pré-condição para a concessão de crédito, a manutenção de saldo médio de depósitos ou a sujeição a contratos de qualquer outra natureza.

Art. 4º Para a fiel execução desta lei, o Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação, expedirá instruções normativas aos agentes financeiros e disciplinará a captação e a aplicação de recursos das instituições integrantes do SFN.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 3.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 256, DE 1995**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea "b" do art. 279 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – complementar, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, tendo em vista que a legislação eleitoral, inclusive a lei das Inelegibilidades, poderá sofrer alterações ainda este ano através de um projeto de lei mais abrangente.

(Antônio Carlos Valadares)

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 174, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional, além da Comissão a que foi despachado, seja também apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (PSDB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito à Mesa informação acerca do dispositivo regimental que motivou a retirada de pauta do Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para enviá-lo a uma Comissão, quando ele já se encontrava em plenário para votação, em se tratando de um projeto que levou duas legislaturas tramitando pelas duas Casas do Congresso Nacional.

A proposição do nobre Senador Beni Veras, meu prezado amigo e companheiro de Partido, já prevê que ele tramite por uma outra Comissão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Parece-me, *data venia* da Presidência e salvo melhor juízo, o qual estou disposto a acatar com toda a boa vontade, que há um equívoco na retirada do projeto por mim referido e não vejo amparo regimental no particular.

Sendo assim, formulo essa questão de ordem a V. Exª e à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Assessoria da Mesa esclarece a Presidência que o fundamento legal para retirada de pauta da matéria é o art. 255, inciso II, letra "c", nº 12, dependendo de deliberação do Plenário.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** – Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, pelo Regimento da Casa, a retirada de matéria de votação obedece ao mesmo critério da retirada de matéria de discussão. Isso está expresso no Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual parece-me sem fundamento o argumento da assessoria da Mesa, porque ele contraria diretamente o Regimento, quando este determina que essa retirada depende de votação tal e qual dita o Regimento, no que tange à matéria em discussão quando ela é retirada da discussão. Se a Mesa tiver tolerância, buscarei o artigo do Regimento em seguida para informar-lhe.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esclareço a V. Exª que estamos votando o requerimento e não a matéria. Esclareço,

ainda, que o requerimento está apoiado no Regimento Interno da Casa;

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e peço me inclua entre os que vão encaminhar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> pode encaminhar a votação do requerimento. De acordo com o Regimento, disporá de cinco minutos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (PSDB-RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é matéria de grande e profundo significado para o País. Ela complementa o dispositivo constitucional que determina a fixação, num prazo que aliás já passou, das diretrizes e bases da educação nacional.

Essa lei passou por situações as mais complexas. Ela foi apresentada ainda na legislatura da Assembléia Nacional Constituinte, se não estou equivocado, no ano de 1989, mas não foi votada naquela legislatura; na legislatura passada, de 1990 a 1994, foi objeto de uma Comissão na Câmara dos Deputados que, após um ano e meio de trabalho, conseguiu sua aprovação.

Aqui chamo a atenção dos Srs. Senadores: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, uma das mais polêmicas e complexas, pela pluralidade dos aspectos filosóficos e ideológicos imbricados na questão educacional, foi votada na Câmara dos Deputados sem um pedido de verificação. Os políticos mais habituados ao trato do Parlamento sabem que verdadeiro prodígio de elaboração e de tessitura política, de equilíbrio de forças políticas, se dá quando uma lei é votada sem um pedido de verificação sequer na Câmara dos Deputados. Isso significa que ela resultou de um entendimento muito amplo e, eu diria, sofrido entre as várias forças políticas que se chocavam na discussão de matéria tão complexa como a matéria educacional. Diria mesmo que foi um dos grandes momentos da legislatura passada aquele em que obteve na Câmara uma votação em consenso em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional. Tais situações resultam de muito trabalho, resultam de um esforço de tessitura e organização política capazes de encontrar a forma consensual.

Por que, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, em matéria de educação, o encontro de um consenso é importante? Porque não se pode ter numa lei de diretrizes e bases a vitória de uma corrente política sobre outra, de uma doutrina filosófica no campo da educação sobre outra. A Lei de Diretrizes e Bases não é um projeto de uma determinada filosofia: é uma lei, ao contrário, que deve abarcar na sua pluralidade os vários campos, as várias experiências, as várias propostas educacionais, sobretudo num país continental como o Brasil, e não ser um documento legal preso a determinada corrente filosófica. Ela é, isto sim, uma grande lei, como o nome diz, de diretrizes e bases da educação nacional. Não vou entrar na discussão do mérito porque não é oportuno fazê-lo no momento, mas gostaria de dizer que ela trouxe essas diretrizes e bases para a educação nacional.

Compreendo, neste instante, que o novo Governo deve ter alguma reflexão sobre a matéria, que deseja expressar, admito que seja bem-vinda, porque são as melhores as intenções. Mas, como membro do Governo, chamo a atenção deste Plenário e das lideranças do Governo, a fim de que tenham, em relação a essa matéria, cuidado especial e espírito do consenso, sem o qual reabrimos uma discussão no terreno da educação brasileira – que levará mais 4 ou 5 anos, exatamente pela dificuldade de encontrar o ponto consensual indispensável a uma lei dessa natureza. A legislatura passada votou com consenso uma lei de previdência, votou com consenso uma lei de portos, votou com consenso uma lei de infor-

mática. E essas leis, votadas com consenso, aí estão a produzir os seus efeitos positivos.

Compreendo que deve ser justificada a preocupação do Governo de ter, na Lei de Diretrizes e Bases, alguma contribuição, até porque erigiu como uma de suas metas principais a questão da Educação. Transmito aos meus companheiros do próprio Governo, com toda a franqueza e com toda a transparência, o receio de que qualquer postergação na votação da Lei de Diretrizes e Bases provoque na sociedade e nos setores que se aplacaram com o acordo o renascimento de uma situação que pode ser até contrária aos próprios bons propósitos do Governo.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero esclarecer ao Plenário, antes da votação, que estamos votando um requerimento para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Lei de Diretrizes e Bases, projeto que tramita no Senado Federal. É apenas esse requerimento que está sendo submetido ao Plenário.

**O Sr. Esperidião Amin** – Peço a palavra por uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, compreendo perfeitamente o objeto da nossa votação e tenho profundo respeito pelo seu subscritor, o nobre Senador Beni Veras.

O Regimento abrigaria esta questão que quero levantar. O Senador Beni Veras tem alguma razão a explicitar para fundamentar o seu requerimento? Por que temos de ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Há suspeita de alguma infração a algum dispositivo da Lei Maior?

Essa é uma questão de ordem, Sr. Presidente, perfeitamente cabível, porque ou é somente procrastinação – e V. Ex<sup>a</sup> a está evitando, com o nosso aplauso –, ou há uma razão fundamentada, a qual eu gostaria de ouvir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Esclareço a V. Ex<sup>a</sup> que o requerimento não está acompanhado de justificativa, e o Regimento também não pede que assim seja feito. Entretanto, o Senador Beni Veras está no plenário e pode, naturalmente, fornecer a V. Ex<sup>a</sup> os esclarecimentos necessários.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** – Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para uma questão de ordem, tem a palavra o Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA** (PPR-MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que o tempo normal da sessão está-se esgotando; seria o caso de o Plenário aprovar prorrogação para continuarmos a discussão e a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem razão V. Ex<sup>a</sup>. Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 60 minutos. Há, ainda, uma pauta bastante longa para ser votada. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 60 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Beni Veras para encaminhar a votação da matéria. S. Ex<sup>a</sup> disporá de 5 minutos.

**O SR. BENI VERAS** (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é uma lei extensa, que analisa todo o problema educacional nacional. Então, ela abrange de maneira muito específica o problema da Educação e foi, na sua formulação, falho o regulamento: desceu a detalhes que não cor-

respondem a expedir uma lei desse tipo. A assessoria do Senado verificou que vários aspectos do projeto contrariam preceitos constitucionais. Por isso, sugeriu melhor exame do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Cito como exemplo a parte em que se tenta legislar sobre a organização do Poder Executivo que não cabia nessa lei. São várias as questões levantadas que justificam a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

**A Sr<sup>a</sup> Marina Silva** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Marina Silva, do Acre.

**A SR<sup>a</sup> MARINA SILVA (PT-AC.** Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quero somar com o Senador Artur da Távola, que fez um alerta muito interessante, e o próprio Senador Esperidião Amin.

Entendo que o pedido para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania faça uma audiência com relação à matéria em pauta é uma medida protelatória que visa, exatamente, abrir nova discussão com relação a um projeto que, durante sete anos, vem sendo debatido e pactuado no seio da sociedade brasileira, particularmente nos setores ligados à educação; ou seja, trata-se de uma luta entre sociedade e as instituições ligadas ao ensino.

Quero dizer também que esse projeto, como disse o Senador Esperidião Amin, já foi analisado do ponto de vista da sua constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sendo debatido amplamente na Comissão de Educação das duas Casas. Portanto, trata-se de mais uma medida protelatória, um artifício para que essa questão fique sendo discutida eternamente, enquanto que aqueles setores que, a duras penas, vêm discutindo a Lei de Diretrizes e Bases novamente vão ter que se debruçar sobre ela e tentar fazer um novo pacto.

É fundamental que, na discussão de qualquer lei, busque-se um consenso, principalmente junto àqueles que são, em última instância, os responsáveis pela execução da lei, no caso, a sociedade ligada à questão do ensino.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Dois Senadores pediram a palavra ao mesmo tempo.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que me parece pediu primeiro. Em seguida, dou a palavra ao Senador Roberto Requião.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, eu, único Parlamentar do PDT presente em plenário, quero manifestar a nossa posição favorável à votação desta lei nesta sessão. Portanto, contra o requerimento do ilustre Senador Beni Veras.

É comum, no processo parlamentar, que uma lei possa ser alterada por outra. Então, a minha sugestão é de que possamos aprovar a lei do jeito que está, atendendo a reclamos de todos os setores que trabalham em favor da educação, no País, e estão aguardando pela aprovação desta lei. Se interessar a algum parlamentar, ou ao Governo, a modificação desta lei, que o faça por meio de novo projeto de lei que tramite regularmente pelas comissões e pelas duas Casas do Congresso.

Essa é a minha posição. Apelo aos Srs. Senadores, inclusive ao Senador Beni Veras, para reavaliar se não é possível a retirada do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Quero esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o projeto não se encontra incluído em Ordem do Dia. A discussão do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases foi encerrada no

dia 31 de janeiro, no último dia da legislatura passada. O requerimento do Senador Beni Veras data do dia 16 de fevereiro e prefere a inclusão da matéria na Ordem do Dia. Se o Senado rejeita o requerimento do Senador Beni Veras, imediatamente esta Presidência incluirá em pauta o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases para votação imediata pelo Senado Federal, como o fez com todas as matérias. Mas, antes, temos que publicar, na forma do Regimento.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, e caso o requerimento seja rejeitado, quando é que o projeto virá à votação?

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Quero esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que, se o Plenário rejeita a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, determinarei a inclusão do projeto, na forma regimental, com antecedência de três dias.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Três sessões deliberativas, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Exatamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre a mesa também se encontra, preterida por uma questão de preferência, um pedido da Comissão de Educação para reexame do projeto.

Este projeto foi um dos mais bem trabalhados no Congresso Nacional; trabalho maravilhoso da Deputada Ângela Amin e do Senador Cid Sabóia de Carvalho. No entanto, não acredito que, entre os novos Senadores, algum tenha lido o projeto e o seu substitutivo.

É uma lei para durar 30 anos, para modificar em profundidade a estrutura de diretrizes e bases da educação nacional. Acho que o Plenário do Senado nos deve oferecer a possibilidade de conhecer o que estamos votando, de apreciar em profundidade o trabalho da Câmara dos Deputados, de tomar conhecimento, em profundidade, do substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Não podemos votar o que não conhecemos. Quem tem pressa, quer malfeito.

O novo Governo assumiu com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tem idéias, tem o respaldo popular e tem o direito de colocar essas idéias em discussão.

Quero encaminhar a votação no sentido da aprovação do requerimento do Senador Beni Veras e garantir a este Plenário que nem a Comissão de Educação nem o Senador Beni Veras tem intenções protelatórias, mas tem a intenção de analisar esta Lei de Diretrizes e Bases com a responsabilidade que ela merece. A pressa, a votação instantânea sem uma análise mais profunda, seria uma falta de consideração com o Governo Fernando Henrique Cardoso e, acima de tudo, uma falta de consideração com os novos Senadores que assumiram nesta Legislatura.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, para encaminhar.

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço vênha ao Senador Roberto Requião para que leve em consideração que, mais importante do que o conhecimento que possamos ter da matéria – e esta oportunidade está sendo dada a todos os Senadores –, no caso da rejeição do requerimento, o projeto virá para a publicação e levará três sessões consecutivas para ser submetido à votação. Então, isso daria a todos nós tempo suficiente para avaliarmos a questão, para elaborarmos um longo processo de discussão neste plenário e, finalmente, chegarmos à votação do projeto. É preciso que se leve em consideração que os professores deste País inteiro estão à espe-

ra desta votação. Já se passou muito tempo para que esta questão fosse decidida. O Senador Artur da Távola também mencionou aqui tudo o que ocorreu na Câmara e no Senado.

Portanto, não há dificuldade de que todos nós façamos um esforço. Ninguém aqui quer votar o que não conhece; nós queremos conhecer o que votamos. Mas há tempo. Basta que cada um de nós dedique um pouco de seu tempo, se esforce um pouco e tenha consideração com todos os profissionais de educação deste País, que estão, até hoje, à espera dessa lei.

Portanto, apelo aos Srs. Senadores para que votem contra o requerimento do Senador Beni Veras, porque nós temos tempo suficiente para avaliar, para discutir, para votar com consciência e para atender essa necessidade da população brasileira. E quando digo população, é porque o Projeto de Diretrizes e Bases atende ao interesse de todo o povo brasileiro, não apenas aos ligados ao setor de educação.

Era esse o apelo que eu queria deixar neste plenário.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós presidimos a Comissão de Educação do Senado Federal durante esse período, e devo dizer que este projeto ficou naquela Comissão aproximadamente oito meses. Na ocasião, nós convocamos e convidamos os reitores das universidades oficiais e particulares, todos os Secretários de Estado de Educação do País, outras associações e federações ligadas à área da educação, que compareceram à nossa Comissão. Fizemos simpósios e seminários, para discussão daquela matéria. Ela foi amplamente debatida durante oito meses na Comissão de Educação do Senado Federal. O argumento, utilizado para adiarmos a votação do projeto, de que muitos Senadores são novos e não o conhecem não é válido, já que acabamos de aprovar um projeto de 1991, desconhecido também dos novos Senadores.

Quando a matéria voltar a este plenário, se algum Senador desejar fazer modificações, que apresente emenda de plenário. O Regimento permite que isso aconteça.

Em função disso, lamento profundamente, mas voto contra o requerimento do eminente Senador Beni Veras. Sou pela rejeição do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Quero, mais uma vez, pedir licença aos Srs. Senadores para esclarecer, em primeiro lugar, que estamos votando um requerimento para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A matéria já tramitou nesta Casa e veio à Ordem do Dia, mas não iniciamos a discussão e foi retirada da Ordem do Dia.

Uma vez que o Plenário rejeite o requerimento, não há nenhuma outra coisa a fazer pela Mesa senão trazer a matéria para incluí-la na Ordem do Dia, quando o Senado terá a oportunidade de discuti-la amplamente – uma vez que ainda está em fase de discussão.

Em segundo lugar, esclareço que, se algum dos Srs. Senadores julgar necessário o reexame da matéria pela Comissão de Educação da Casa, poderá requerer e, se o Plenário o aprovar, a matéria volta à Comissão para receber um novo parecer.

No momento estamos apenas votando o requerimento, não havendo possibilidade, se não ocorrer isso, de apresentação de novas emendas. O reexame possibilitará a apresentação de emendas.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há muitos Colegas novos que desconhecem orientações nesta Casa.

Quero deixar claro que é minha norma votar a favor de requerimentos, quando não haja manifesto interesse protelatório. No caso, não se afigura que haja tal propósito. Não é do estilo do Senador Beni Veras procedimento dessa natureza.

Por outro lado, não parece que o adiamento, por si só, seja prejudicial a um oportuno exame final da matéria. Basta que se convençione entre o Plenário e a Mesa que o deferimento do requerimento se faça por um tempo determinado. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania falaria dentro do prazo que fosse especificado, ou pela Mesa, ou pelo Plenário.

Assim, conseguir-se-ia conciliar o interesse de uma decisão tanto quanto possível rápida, mas que não seja apressada, da matéria e, ao mesmo tempo, o esclarecimento dos que ainda não tiveram conhecimento da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O Regimento da Casa já nos orienta neste sentido. O prazo da Comissão, para emitir parecer, é de 20 dias.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, volto a felicitar V. Ex<sup>a</sup> pela organização desta pauta sobre a qual temos nos debruçado desde terça-feira.

Mas o que estamos assistindo aqui, neste momento, é a uma demonstração daquilo que temos que evitar se repita. Estamos fazendo aqui o que sempre se fez no Senado, desde que eu conheço esta Casa. As votações são como esta: vota-se; de repente não se vota.

Vou falar com toda sinceridade: não me preparei para votar esta matéria, que reconheço ser da maior importância. É culpa minha? É culpa minha. É responsabilidade minha? É responsabilidade de minha. Mas também há a responsabilidade coletiva. Qual é a responsabilidade coletiva? Não termos uma organização.

Repito a minha proposta: reunirmo-nos no final do mês de março para definir a pauta do mês de abril. Por exemplo: fixaríamos os dias 18 e 19 de abril, quarta e quinta-feiras, os dias inteiros, para votar a Lei de Diretrizes e Bases. Assim, vou me preparar. Se não me preparar, serei, só eu, o irresponsável, porque o Senado e a Mesa se prepararam, a organização foi feita, a imprensa e a sociedade foram informadas de que vamos votar aquela matéria.

Mas, de repente, sem mais nem menos, às 18h de hoje, determinar-se que vamos votar a Lei de Diretrizes e Bases, uma das leis mais importantes que conhecemos!?

Diz bem o Presidente da Comissão de Educação que a matéria ficou oito meses lá. É verdade, mas durante esses oito meses a grande maioria, a começar por mim, não fez nada.

Era a tese que funcionava no Senado e que V. Ex<sup>a</sup> está mudando. E concordo que é hora de mudar. Este é o maior exemplo de que temos que mudar. Precisamos marcar a data de apreciação das matérias com antecedência. Por isso voto favoravelmente a que se transfira a votação da matéria. Marcamos a data, a matéria vai para a Comissão, é debatida e saberemos que no dia "x" teremos que votá-la, com a responsabilidade que ela merece.

Um país se faz começando-se pela educação. O Japão se reconstruiu em cima da educação.

Não podemos votar a Lei de Diretrizes e Bases com a irresponsabilidade de não conhecerem, todos os Senadores, item por item, aquilo que vão votar.

Por isso, voto para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação volte para a Comissão de Educação e, a partir do novo Senado que V. Ex<sup>a</sup> está presidindo, da nova realidade, tenhamos um prazo determinado para conhecê-la e, assim, votá-la em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Pedro Simon, por deferência a V. Ex<sup>a</sup>, não querendo ser insistente, esclareço que não estamos votando a Lei de Diretrizes e Bases. Estamos votando um requerimento.

**O SR. PEDRO SIMON** – Por isso sou a favor da votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Se o Senado rejeitar o requerimento, a Lei, então, entrará na Ordem do Dia.

Respondi ao Senador Esperidião Amin que, na forma regimental, para a matéria ser incluída na Ordem do Dia e ter condições de ser votada pelo Senado, necessitamos de, no mínimo, três sessões. É mais uma vez o esclarecimento que quero prestar a V. Ex<sup>a</sup>, particularmente.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na ausência do Líder do PMDB, Jader Barbalho, e traduzindo o seu pensamento a respeito da matéria, como Vice-Líder, manifesto a opinião do Partido no sentido de se aprovar o requerimento do Senador Beni Veras, para que seja permitida a tramitação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aduzo, além das razões expostas pelo eminente Senador Josaphat Marinho, o argumento de que a matéria é relevante e é constituída de nada menos de cento e cinquenta artigos, o que impossibilita o seu exame *a priori* e de chofre nesta sessão.

Por isso, a nossa manifestação é a favor do requerimento do Senador Beni Veras.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** – Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Aprovado o pedido de verificação solicitado pelo PPR.

Vamos proceder a verificação solicitada. É evidente que o requerimento tem o apoio de mais de três Senadores como requer o Regimento Interno.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Epitacio Cafeteira. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra o nobre Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O voto "Não" aprova?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O voto "Sim" aprova o requerimento; "Não" rejeita o requerimento. Quem votar "Sim" está aprovando o requerimento para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; quem votar "Não" pede que o projeto seja imediatamente trazido para a Ordem do Dia.

**O SR. ÍRIS REZENDE** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ÍRIS REZENDE** (PMDB-GO. Pela ordem.) – Por um descuido pessoal eu me encontrava na cadeira do Colega Mauro Miranda e votei por ele. Gostaria de corrigir e votar em meu nome.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço um momento para que seja desarmado o sistema e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup> poderá votar corretamente. Muito obrigado.

(*Procede-se à votação*)

#### VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Antonio Magalhães  
Antonio Valladares  
Artur da Távola  
Beni Veras  
Bernardo Cabral  
Carlos Patrocinio  
Carlos Wilson  
Casildo Maldaner  
Cunha Lima  
Edison Lobão  
Elcio Alvares  
Fernando Bezerra  
Flaviano Melo  
Freitas Neto  
Geraldo Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Gilvam Borges  
Hugo Napoleão  
Iris Rezende  
Jader Barbalho  
Joel de Hollanda  
Josaphat Marinho  
José Agripino  
José Alves  
José Arruda  
José Bianco  
José Fogaça  
José Ignacio  
Leomar Quintanilha  
Levy Dias  
Lucidio Portela  
Luiz Alberto  
Nabor Junior  
Ney Suassuna  
Osmar Dias  
Pedro Piva  
Pedro Simon  
Roberto Freire  
Roberto Requião  
Romeu Tuma  
Sergio Machado  
Waldeck Ornelas

#### VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade  
Carlos Bezerra  
Epitacio Cafeteira  
Esperidião Amin  
João França  
Jonas Pinheiro  
Marina Silva

Ramez Tebet  
Romero Jucá  
Sebastião Rocha  
Valmir Campelo  
Wilson Kleinubing

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Jefferson Peres

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO 12.

Houve 01 abstenção.

Total: 56 votos.

O requerimento foi aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS, tendo

Parecer favorável, sob nº 91, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Econômicos.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, a matéria é de uma clareza que dispensa maiores argumentos para sua aprovação, considerando que tem sido muito triste verificar os débitos existentes em relação à Previdência Social, especificamente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não é cabível que quem esteja em débito com o Fundo de Garantia possa ser beneficiado.

Por essa razão, a Liderança do PMDB recomenda aos seus liderados a aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 228, DE 1993**  
(Nº 1.382/91, na Casa de origem)

**Proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às instituições oficiais de crédito conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 1º A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os parcelamentos de débitos para com as instituições

oficiais de crédito somente serão concedidos mediante a comprovação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, tendo

Parecer favorável, sob nº 284, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1993**  
(Nº 2.297/91, na Casa de origem)

**Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar com o seu art. 1º acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....

§ 3º A gratificação será proporcional:

I – na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II – na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 255, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 241, DE 1993**  
(Nº 2.817/92, na Casa de origem)**Altera o art. 322, da Consolidação das Leis do Trabalho**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 322, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput e o § 2º ficam assim redigidos:

"Art. 322. No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§ 2º No período de férias escolares não se poderá exigir dos professores outro serviço se não o relacionado com a realização de exames."

II – é acrescentado o seguinte parágrafo:

"Art. 322. ....

§ 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1994 (nº 1.800/91, na Casa de origem), que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento, tendo

Parecer favorável, sob o nº 256, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 257, DE 1995**

Nos termos do art. 279, item b, do Regimento Interno, requereiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 6/94 (nº 1.800/91, na Casa de origem, que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao do pagamento), a fim de que seja novamente ouvida a Comissão de Assuntos Sociais, tendo em vista a filosofia do Plano Real, cujas regras vedam a utilização de índices, com o objetivo de desindexar a economia.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Senador Jader Barbalho.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.**

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 9:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 186, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1994**  
(Nº 2.777/92, na Casa de origem)**Acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 133. ....

§ 3º Para os fins previstos no inciso III deste artigo a empresa comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 4º Havendo perda do direito a férias, nos termos do inciso III deste artigo, o empregado perceberá toda a remuneração a que teria direito quando do seu gozo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 10:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994 (nº 467/91, na Casa de origem), que revoga art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

Parecer favorável, sob nº 188, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL Como Líder.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos analisando o item 10 da pauta, que trata do Projeto de Lei nº 22, de 1994. O projeto visa revogar o art. 508 da Consolidação das Leis

do Trabalho. O art. 508 dispõe o seguinte:

"Art. 508 – Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz do pagamento de dívidas legalmente exigíveis."

Falta contumaz – contumaz significa permanente – do pagamento de dívidas legalmente exigíveis leva à rescisão do contrato de trabalho.

Está sendo proposta a revogação desse dispositivo. Creio que seria de bom alvitre a rejeição do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – O Líder do PFL manifesta-se pela rejeição do projeto.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, o ilustre Líder do PFL refere-se à reincidência de débitos por parte dos bancários.

**O Sr. Hugo Napoleão** – Débito legalmente exigível.

**O SR. JADER BARBALHO** – A Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao projeto. A informação que temos, Sr. Presidente, é que este projeto objetiva simplesmente transformar em lei decisões do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da questão. O fato de alguém estar em débito não justificaria a justa causa. Esta é a informação que temos e que gostaríamos de transmitir, neste momento, ao Senado.

Não há, evidentemente, uma orientação por parte da Liderança em relação a este assunto, mas eu gostaria de transmitir a informação de que este projeto objetiva tão-só transformar em lei decisões reiteradas do Tribunal Superior do Trabalho, que considera inadmissível que o empregado possa ser demitido em razão de débitos especificamente de conta bancária.

Essa a informação que eu gostaria de trazer à Casa para a sua decisão.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – A Mesa entende que V. Exª considera questão aberta para a Bancada a votação da matéria.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Com a palavra o Senador José Ignácio, Líder do PSDB.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Como Líder. Para encaminhar. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, como bem disse o Líder do PMDB, trata-se do desdobramento de manifestações sucessivas do Poder Judiciário Trabalhista em face dessa disposição do art. 508 da CLT.

A Consolidação das Leis do Trabalho define como justa causa, para rescisão do contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz do pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

Ocorre que a Consolidação das Leis do Trabalho tornou exclusiva para os bancários essa disposição. Então, se o empregado em empresa telefônica deixa de pagar dívidas legalmente exigíveis de forma contumaz, se o faxineiro também deixa de pagar dívidas legalmente exigíveis de forma contumaz, não há essa disposição na Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que essa questão foi levada aos tribunais repetidas vezes e isso foi ensejando decisões contínuas do Poder Judiciário na área trabalhista.

Tratando-se de uma exigência legal só concernente a uma

categoria, propôs-se esse projeto. O assunto foi discutido, inclusive, nas comissões, parece-me, até de forma exaustiva, considerando o fato de que há várias formas de punição para quem deve. Se o sujeito tem uma dívida legalmente exigível, dívida de jogo, por exemplo, não seria exigível; uma dívida líquida e certa e exigível, ele tem o protesto, a execução civil, a execução forçada contra ele. Há várias punições, inclusive aquelas que dizem respeito, em face da velocidade da comunicação do fato de que ele é devedor, a própria restrição ao crédito que ele passa a ter.

As ponderações do Líder do PMDB, colocando uma questão aberta, pareceram-me bastante sensatas, porque, na verdade, o fundamento para a manutenção do artigo é muito inconsistente, ainda porque esse artigo é exclusivamente dedicado a uma categoria profissional.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, para encaminhar a votação.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** – Apenas para somar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com as afirmações do Senador José Ignácio Ferreira, porque o parecer do eminente Senador Dirceu Carneiro é muito claro nesse aspecto da discriminação. Por que só os bancários devem ser punidos por esse tipo de débito e não as demais categorias?

Portanto, encaminho favoravelmente à aprovação do projeto, pois entendo que deve sair, realmente, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Peço aos nobres Senadores que, para facilitar os trabalhos da Mesa, fizessem a inscrição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como disse o eminente colega Gerson Peres, o bancário lida com dinheiro e, eventualmente, se ele se apropriar de algum recurso financeiro pertencente ao banco, será demitido. Acontece, Sr. Presidente, que existe a figura criminal de apropriação indébita, pela qual pode ser feita a representação ao órgão policial e aí está caracterizada a demissão por justa causa.

É evidente que o raciocínio aqui expendido, que teve como iniciante o nobre Senador Jader Barbalho, prospera. Eu não tenho nenhuma dificuldade, Sr. Presidente, e é claro que a questão é aberta na bancada, em declarar meu voto favorável a que se retire da Consolidação das Leis do Trabalho este artigo que não tem por que aí estar.

**O SR. GERSON CAMATA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra a V. Exª.

**O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** – Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, discordo do ilustre jurista, Relator da Constituinte, Senador Bernardo Cabral.

É necessária uma leitura atenciosa do art. 508 da CLT, que se quer retirar:

Considera-se justa causa, para efeito de rescisão de contrato de trabalho de empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

Quer dizer, uma ou duas dívidas podem ser relevantes; e no caso de trinta, quarenta, ou de uma dívida contumaz, renitente?

O banco vive de confiança. Eu não colocaria o meu dinheiro em um banco, se soubesse que ele tem cinco funcionários que são devedores contumazes e não pagam a dívida. Acho que nin-

guém aqui faria isso.

Para que haja segurança, boa fama e confiança na casa bancária, o legislador foi até muito concessivo com o empregado bancário. Trata-se de falta contumaz – contumaz parece repetida, freqüente – de dívida legalmente exigível, ou seja, tem de haver comprovação legal da dívida.

Ora, esse tipo de funcionário, que já se torna até um infrator da lei – trata-se de um devedor contumaz, que não paga a ninguém – vai administrar um banco, que vive de confiança.

Acho que a legislação foi sábia. Se olharmos os artigos anteriores, vamos ter de revogar mais coisas.

Diz aqui:

Pode ser também ato de demissão por justa causa ato lesivo da honra e boa fama, ofensas físicas praticadas contra o empregador ou superiores hierárquicos.

Esta não precisa ser contumaz, uma vez só já é justa causa, para todas as categorias. Agora, ato lesivo da honra e da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, esta não precisa ser contumaz. Mas no caso do bancário, que vive de confiança, só se for contumaz, repetida, permanente. Creio que retirar esse artigo é uma ameaça até à segurança e à boa fama que os bancos devem ter. A Justiça saberá compreender se é contumaz ou não. E por isso as causas vão à Justiça. Não vi aqui, e já existe no projeto anterior, uma consolidação na lei da prática judicial; mas na justificativa do relatório do Senador Dirceu Carneiro não consta nenhuma referência a decisões judiciais que possibilitariam a retirada desse artigo.

De modo que, no meu entender, a prudência nos leva a votar contra.

**O SR. RAMEZ TEBET** – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, comungo com os pontos de vista do autor do projeto e do Relator.

Realmente, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, constitui uma discriminação ao bancário tal punição. Seria punir aquele que deve. A lei brasileira, em nenhum momento, pune. E pune ainda com a perda de emprego aquele que deve. Só vai para a prisão, só é punido aquele que na dívida comete um crime. A Consolidação das Leis do Trabalho, mui justamente, estabelece, no art. 482, a dispensa do bancário, sem falar expressamente na figura do bancário, mas na figura daquele, por exemplo, que pratica jogo de azar.

Há uma distinção pelos nossos tribunais entre o trabalhador que pratica jogo de azar e um bancário que, exercendo cargo de confiança, aí sim, se dá à prática habitual de jogo de azar, como também vai constituir justa causa para o bancário ser demitido se ele, exercendo uma função de confiança no banco, por acaso, for, realmente, um devedor contumaz.

Então, creio que esse art. 508, que se pretende revogar, é uma discriminação, e uma discriminação absurda, porque vai jogar fora do emprego um chefe de família só porque ele tem uma dívida civil, ainda que por várias vezes, deva a várias pessoas.

Essa medida é positivamente um absurdo, até porque, volto a repetir, aqueles que são pouco afeitos à Justiça do Trabalho e às decisões dos nossos tribunais sabem que, exercendo um cargo de confiança, principalmente num estabelecimento bancário, se for, por exemplo, caixa de um banco, aí sim, ele poderá ser exonerado. Mas se ele é um bancário escriturário, não exerce função de confiança, não lida com dinheiro, não lida com valores, mas que, por acaso, possa cair na desgraça de ficar devendo a vários credores e

fazer várias dívidas. Será que é justa a consagração de um dispositivo que o coloca diferentemente de outros trabalhadores brasileiros?

Por essas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, votarei favoravelmente ao projeto, porque não prejudica e não abala em nada a confiança dos clientes do banco quando se tem um bancário escriturário que esteja devendo. Se é um diretor de banco, um devedor contumaz, esse positivamente não está nem regido pela CLT, nem chega lá.

Sr. Presidente, eu que repilo, como todos nós repelimos, qualquer forma discriminatória contra o trabalhador – e esse dispositivo atinge o bancário escriturário, aquele que presta serviços considerados braçais, vamos assim dizer, serviços gerais dentro de um banco – não posso admitir que ele seja discriminado. É um absurdo! É preciso contribuir mais para o sentido da igualdade.

Daí por que, com estas considerações, e tendo tido um pouco de vivência nos tribunais trabalhistas, prefiro ficar com o projeto, porque, com ele, não discrimino.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estou pasmo com a existência na Consolidação das Leis do Trabalho de um dispositivo que penaliza o devedor, já perseguido pela economia de mercado, com seu crédito cortado, com seus registros nos serviços de proteção ao crédito.

Fico imaginando, Senador Hugo Napoleão, se um bancário, penalizado com o pagamento de uma pensão à mulher da qual havia se separado, deveria perder o emprego porque se recusou a pagar. Eliminaríamos de uma vez a fonte da renda. E me pergunto se a contumácia do não-pagamento, da inadimplência, não estaria vinculada ao baixo salário provocado pelo *turn over* dos grandes bancos, que eliminam as carreiras, cortando em cima, através da demissão, e contratando embaixo por salários miseráveis e iniciais?

Acredito que a supressão desse artigo deva ser viabilizada com ampla maioria neste Senado, e obedeço à orientação do Líder da nossa Bancada, deixando uma pergunta: o banqueiro que não paga as suas contas tem cassada a patente do seu banco, ou vai tranquilamente discutir em juízo?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 1994**  
(Nº 467/91, na Casa de origem)

**Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 11:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências", tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 92, DE 1991**

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Para os contratos de financiamento com cronograma de desembolso parcelado, prevalecerão os prazos previstos nos arts. 2º, 3º e 5º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Item 12:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11,  
DE 1994 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 – Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 227, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto, com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 258, DE 1995**

Nos termos do art. 279, b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do PLS 11/94 para reexame na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – José Eduardo Dutra – Marina Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para justificar seu requerimento.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, gostaria de justificar o requerimento pelo Senador José Eduardo Dutra, que

não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senadora Marina Silva, de acordo com o Regimento, V. Exª não poderia justificar o requerimento de autoria do Senador José Eduardo Dutra. Mas se subscrever também o requerimento, V. Exª poderá fazer a justificação.

**A SRª MARINA SILVA** – Então, subscrevo.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa, então, aguarda que V. Exª subscreva o requerimento. (Pausa)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

**A SRª MARINA SILVA** (PT-AC. Para justificar. Sem revisão da oradora.) – O nosso pedido para que o projeto seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos deve-se ao fato de que todos os recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social estariam sendo destinados para a Caixa. Nesse caso, não apenas como instituição financeira, mas também sobrepondo-se às prerrogativas do Poder Legislativo, ela teria o poder de ser gestora de políticas públicas.

Uma instituição financeira não pode assumir esse papel, e o Senado da República não pode abrir mão dessa sua função, em detrimento do seu direito de legislar sobre os interesses maiores da sociedade.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra à V. Exª

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estamos vivendo o regime da transparência no Senado e queria saber se não era possível designar Senadores honorários, porque ficaria muito mais honesto que funcionários que participam do debate indiretamente participassem logo diretamente. Seria assim mais transparente e mais sério que funcionários que participam indiretamente, a todo momento, do debate, e que não podem expressar os seus pensamentos com clareza perante o Plenário, que o fizessem, seria até bom ouvi-los, seria mais democrático, mais útil, e os seus partidos estariam até melhor representados – quem sabe! Acho que seria uma coisa a ser estudada pela Mesa.

Faço este apelo a V. Exª porque ficaria mais correto, já que estamos na era da transparência – e o PT gosta tanto de transparência – vamos fazer isso também transparente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – A Mesa entrará em contato com as Lideranças, pedindo a colaboração dos eminentes Líderes para que o Regimento da Casa seja respeitado. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL-TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria de encaminhar contrariamente o requerimento do eminente Senador pelo Estado de Sergipe, já que o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, num passado bem recente, foi um instrumento dos melhores usado para o apoio ao desenvolvimento social, principalmente na área de saúde.

Através do FAS, construíram-se vários hospitais, vários centros de saúde, sempre com juros subsidiados, e o seu desempenho sempre foi muito bom.

Portanto, Sr. Presidente, entendemos que neste momento em que a Caixa Econômica Federal passa a operar mais uma vez, conforme tem assegurado e asseverado o Presidente daquela Instituição, o ex-Ministro Sérgio Cutolo, de que se atará a construir ha-

bitações, a apoiar o desenvolvimento social na área de saneamento, creio que este projeto está na hora de ser votado.

Assim sendo, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente a esse projeto de lei e solicito a todos os Srs. Senadores que assim procedam.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento para que a matéria seja retirada de pauta para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho para encaminhar a votação.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas recomendo aos Senadores integrantes da Bancada do PMDB que votem contra o requerimento, considerando que esta matéria, tanto quanto as outras, é relevante, complementar à Constituição e fundamental, portanto, que o Senado a aprecie.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Passa-se à votação do requerimento.

Vou submetê-lo à votação.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL-PL Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas mesmas razões expostas pelo Líder do PMDB, o Senador Jader Barbalho, também sou pela rejeição do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto em turno único.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V.Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, desejo cumprimentar o ex-Senador Marco Maciel, Vice-Presidente da República, que apresentou à Casa um Projeto de Lei Complementar tratando da matéria.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Fiz um apelo a V. Ex.<sup>a</sup>, mas V. Ex.<sup>a</sup> não demonstrou a autoridade que deve, e o resultado é aquele que está ali, num desrespeito a V. Ex.<sup>a</sup> e à Casa. Ou V.Ex.<sup>a</sup> toma uma providência, ou vou encher a Casa de assessores.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Faço um apelo à Liderança do Partido dos Trabalhadores que evite a entrada no plenário de pessoas estranhas ao Senado Federal, uma vez que este fato acaba de ser levantado pelo Sr. Senador Antônio Carlos Magalhães.

Peço à funcionária que se retire do plenário, pois o Regimento não permite a permanência constante de pessoas estranhas no plenário. Pediria a colaboração do Partido dos Trabalhadores nesse sentido.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, ao pedir a palavra para discutir a matéria, congratulando-me com o atual Vice-Presidente da República, ex-Senador Marco Maciel, autor do projeto...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) – Senador Jader Barbalho, peço desculpas por interrompê-lo novamente, mas o prazo de prorrogação da nossa sessão está-se esgotando.

Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que o orador conclua a sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

Continua com a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, ao congratular-me com mais um Projeto de Lei Complementar que o Senado terá oportunidade de apreciar nesta tarde, gostaria apenas de alertar o Senado na discussão para as emendas que são apresentadas no parecer do Relator.

Todos sabemos a importância do FAS nos setores considerados essenciais do campo social. E a emenda apresentada estende para o saneamento básico e a infra-estrutura urbana. Entendemos que a emenda desvirtua os objetivos desse fundo que já prestou relevantes serviços ao País, como o financiamento de obras no campo da assistência social. Gostaria, portanto, de alertar o Senado em relação a esta ampliação.

Há linhas de financiamento para as áreas do saneamento básico e da infra-estrutura urbana. Ampliar-se, portanto, o FAS em relação a essas poucas áreas parece-me inadequado.

Era a observação que eu gostaria de fazer, manifestando o meu apoio ao Projeto de Lei Complementar.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com essa observação levantada, em relação à votação do projeto e da emenda apresentada no parecer, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que esclareça o processo de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex.<sup>a</sup> alerta-me a respeito das emendas, e estou verificando que teremos que fazer em seguida a votação das emendas. Vamos votar o projeto, ressalvadas as emendas.

As duas emendas serão votadas englobadamente, uma vez que elas têm parecer favorável da Comissão.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Sr. Presidente, as emendas não constam do avulso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – As emendas constam da última página do avulso, assim como do parecer.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Está correto.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Se elas não constassem do Avulso nós, evidentemente, não poderíamos votar; teríamos que retirar a matéria da pauta para que os Srs. Senadores recebessem os avulsos com a antecedência necessária.

O nosso painel continua acusando um erro. (Pausa)

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, sugiro o voto "sim"; todavia, a Bancada poderá votar de acordo com a sua consciência.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Algum líder deseja ainda orientar sua bancada? (Pausa)

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade  
Antônio Magalhães,  
Antônio Valladares  
Arlindo Porto  
Beni Veras  
Bernardo Cabral  
Carlos Bezerra  
Carlos Patrocínio  
Casildo Maldaner  
Coutinho Jorge  
Cunha Lima  
Edison Lobão  
Elcio Alvares  
Esperidião Amin  
Fernando Bezerra  
Flaviano Melo  
Freitas Neto  
Geraldo Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Gilvam Borges  
Hugo Napoleão  
Iris Rezende  
Jader Barbalho  
Jefferson Peres  
João Franca  
Joel de Hollanda  
Jonas Pinheiro  
Josaphat Marinho  
José Agripino  
José Alves  
José Arruda  
José Bianco  
José Fogaça  
Júlio Campos  
Leomar Quintanilha  
Levy Dias  
Lucídio Portela  
Lúcio Alcantara  
Luiz Alberto  
Mauro Miranda  
Nabor Júnior  
Ney Suassuna  
Onofre Quinan  
Osmar Dias  
Pedro Piva  
Pedro Simon  
Ramez Tebet  
Roberto Freire  
Roberto Requião  
Romero Juca  
Romeu Tuma  
Teotônio Vilela  
Valmir Campelo  
Wilson Kleinubing

**VOTA I "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Marina Silva

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR**

Sebastião Rocha

**SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Votaram Sim 55 Srs.

Senadores e Não 1. Houve uma abstenção.

Total: 57 votos.

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 11, DE 1994 – COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências.**

(Senador Marco Maciel)

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975, serão aplicados pela Caixa Econômica Federal – CEF, sob a forma de financiamento aos setores público e privado, de projetos de caráter social, preferencialmente nas áreas de saúde, previdência e assistência social, educação e trabalho.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I – 40% (quarenta por cento) da renda líquida das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor;

II – recursos orçamentários da CEF;

III – dotações orçamentárias da União;

IV – outros recursos, de origem interna e externa, inclusive provenientes de repasses, retorno de financiamentos e de outros encargos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso I, repassados pela CEF ao FAS no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de sua arrecadação, serão aplicados nos programas e projetos relacionados à seguridade social, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 3º Os recursos do FAS permanecerão depositados na CEF, até sua utilização pelos tomadores de financiamento, devendo as disponibilidades efetivas ser remuneradas mensalmente pela Taxa Referencial – TR, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-la.

Art. 4º Os financiamentos com recursos do FAS obedecerão às seguintes condições básicas:

I – atualização do saldo devedor com base na variação mensal da Taxa Referencial – TR, ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-la;

II – taxa de juros de 4% (quatro por cento) a 12% (doze por cento) ao ano, nela já incluído o diferencial de juros de 1% (um por cento) ao ano, a título de remuneração da CEF, na qualidade de Agente Financeiro do FAS;

III – prazo máximo de 15 (quinze) anos, nele incluído o período de carência;

IV – obrigatoriedade de contrapartida e prestação de garantia pelo mutuário.

Art. 5º Caberá à CEF, na qualidade de gestora e administradora do FAS, baixar as normas de operacionalização necessárias à adequada execução da presente Lei.

§ 1º Cabe especialmente à CEF:

I – estabelecer diretrizes, modalidades e critérios de aplicações dos recursos do FAS;

II – elaborar o Plano Anual de Aplicações do FAS;

III – examinar os pedidos de financiamento e decidir quanto à prioridade de seu enquadramento, aprovação e concessão;

IV – examinar os aspectos jurídicos, de engenharia, arquite-

tura, urbanismo e econômico-financeiro das propostas de financiamento;

V – realizar o acompanhamento físico-financeiro das aplicações dos recursos do FAS.

Art. 6º O exercício financeiro do FAS será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º No final de cada exercício financeiro será realizado o balanço anual do FAS.

§ 2º O FAS será escriturado em registro contábil próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2 – CAE, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES**

Freitas Neto  
Joel de Hollanda  
Josaphat Marinho  
José Agripino  
Júlio Campos  
Lucídio Portela  
Lúcio Alcântara  
Luiz Alberto  
Romero Jucá  
Sebastião Rocha

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade  
Antônio Magalhães  
Antônio Valladares  
Arlindo Porto  
Beni Veras  
Bernardo Cabral  
Carlos Bezerra  
Casildo Maldaner  
Coutinho Jorge  
Cunha Lima  
Esperidião Amin  
Flaviano Melo  
Gerson Camata  
Gilberto Miranda  
Gilvan Borges  
Humberto Lucena  
Iris Rezende  
Jader Barbalho  
Jefferson Peres  
João Franca  
José Alves  
José Arruda  
José Fogaça  
Levy Dias  
Marina Silva  
Mauro Miranda  
Nabor Junior  
Ney Suassuna  
Onofre Quinan  
Osmar Dias  
Pedro Piva  
Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "Sim" 10 Srs. Senadores; e "Não" 37.

Não houve abstenção.

Total de votos: 47.

As emendas foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

*São as seguintes as emendas rejeitadas:*

**EMENDA Nº 1-CAE**

Alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 1994, para o enunciado seguinte:

"Art. 1º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975, serão aplicados pela Caixa Econômica Federal – CEF, sob a forma de financiamento aos setores público e privado, de projetos de caráter social, preferencialmente nas áreas de saúde, previdência e assistência social, educação, trabalho, saneamento básico e infra-estrutura urbana."

**EMENDA Nº 2-CAE**

Alterar a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 1994, para o enunciado seguinte:

"Art. 2º. ....

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso I, repassados pela CEF ao FAS no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de sua arrecadação, serão aplicados nos programas e projetos relacionados à seguridade social, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como nas áreas de saneamento básico e infra-estrutura urbana."

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto "sim".

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, gostaria também de registrar meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores uma certa compreensão, pois estamos tendo um problema com o nosso sistema de computação. A Ata registrará as retificações solicitadas.

A Mesa informa aos Srs. Senadores que, na listagem, estão sendo registrados os votos de V. Ex<sup>as</sup>. De qualquer maneira, é bom que cada Senador manifeste seu voto para que a Ata possa fazer o respectivo registro.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ARTHUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta votação se deu com dificuldades eletrônicas porque vários Srs. Senadores não conseguiram votar, e, além disso, houve registros equivocados de votos.

Em consequência, sugiro a V. Ex<sup>a</sup> proceda a uma nova votação dessa matéria, especificamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como necessitaríamos de um quorum qualificado de 41 votos para a aprovação das emendas e havendo apenas 10 votos "sim", as manifestações do Plenário jamais atingiriam esse quorum.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPR-TO) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "não".

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO) – Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN) – Sr. Presi-

dente, gostaria de consignar meu voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Os votos de V. Ex.<sup>as</sup> serão registrados.

O voto "sim" do Senador Ramez Tebet também será registrado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, para uma questão de ordem.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PP – AM) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que veja nesta questão de ordem mais um desejo de colaborar com a Mesa do que de contrariá-la.

Eu gostaria que a Mesa espanicasse uma dúvida que me assalta desde o primeiro instante. Antes de começar a Ordem do Dia, o eminente Senador Jader Barbalho fez uso da palavra como Líder. Logo após – e o assunto era o mesmo – eu requeri a palavra e V. Ex.<sup>a</sup> declarou que eu só poderia falar após a Ordem do Dia.

A questão de ordem fundamenta-se, Sr. Presidente, no art. 14, incisos I e II, alínea "a". O art. 14 diz:

"Art. 14 O Senador poderá fazer uso da palavra:

I – nos sessenta minutos que antecedem a Ordem do Dia, por vinte minutos;

II – se líder:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse partidário."

Essa comunicação era urgente, Sr. Presidente, mas fui impedido de registrá-la.

Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup>: como Líder do Partido, terei o privilégio – se é que se pode considerar como tal – de usar a palavra em qualquer fase da sessão, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup> está sendo um guardião destemido do Regimento?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex.<sup>a</sup> tem, na forma regimental, o direito de usar da palavra em qualquer momento da sessão, por cinco minutos, como Líder, para comunicação inadiável.

Pedi a V. Ex.<sup>a</sup> que não falasse naquele instante, porque estava anunciando a Ordem do Dia. Depois, pareceu-me que V. Ex.<sup>a</sup> tinha desistido de falar.

A Mesa pede desculpas a V. Ex.<sup>a</sup>, se cerceou-lhe o uso da palavra de alguma maneira. V. Ex.<sup>a</sup> poderá falar neste instante ou em qualquer momento da sessão, porque é um direito que lhe assegura o Regimento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Eu falo neste instante, Sr. Presidente.

Ontem, na hora em que eu e o Senador Romeu Tuma tivemos de nos ausentar desta Casa para uma reunião com o Presidente da República, ocupou a tribuna para fazer discurso em defesa própria o Senador Ernandes Amorim. Pareceu, Sr. Presidente, que a nossa saída era em função da permanência daquele Senador na tribuna.

Quero, em nome do Senador Romeu Tuma e no meu, que fique registrado em Ata que a nossa ausência se deu, assim como a do Senador Jader Barbalho e dos demais Líderes, em virtude de uma reunião com o Senhor Presidente da República para às 17h impreterivelmente.

E hoje, Sr. Presidente, dia 8, a partir das 10h, nem eu nem meu suplente, Senador Antônio Carlos Valadares, podemos estar presentes à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque ambos estávamos na convenção do nosso partido, a qual se esten-

deu até às 13 horas.

Veja V. Ex.<sup>a</sup>, portanto, que é um assunto urgente de interesse partidário, do qual precisávamos dar satisfação. Quem compareceu à reunião na Presidência da República foi o Líder do partido, o mesmo Líder que deixou de comparecer hoje à sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em que se apreciava o parecer do Senador Josaphat Marinho sobre a matéria ora sob exame.

Sr. Presidente, era esse o esclarecimento que precisava ser feito. As ausências ocorreram em função desses compromissos.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra, para uma questão de ordem.

**A SRA. MARINA SILVA** (PT-AC) – Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – A minha questão de ordem, Sr. Presidente, tem a intenção de ajudar os demais Colegas.

Diz o art. 182 do nosso Regimento Interno, norma que orienta os nossos procedimentos:

"Art. 182. Em sessões públicas, além dos Senadores, só serão admitidos no plenário os Suplentes de Senadores, os Deputados Federais, os ex-Senadores, entre estes incluídos os Suplentes de Senador que tenham exercido o mandato, os Ministros de Estado, quando comparecerem para os fins previstos neste Regimento, e – *levei pausadamente* – os funcionários do Senado em objeto de serviço."

Baseada no Regimento Interno, a assessoria do Partido dos Trabalhadores se faz presente nesta Casa.

Sr. Presidente, estou fazendo esta questão de ordem em respeito a V. Ex.<sup>a</sup>, que tem colaborado com nossos trabalhos e buscado o consenso. Nossa ação aqui não é, de modo algum, ilegal e nem está afrontando nenhum dos Srs. Senadores.

Quero concluir dizendo ainda que, com relação a minha questão de ordem, talvez por ser hoje o Dia Internacional da Mulher, alguns queiram presentear-las dizendo que elas não pensam. Entretanto, para aqueles que pensam, quero dizer que nós, mulheres, estamos aqui para dar humildemente nossa parcela de colaboração. E é com humildade que tenho que consultar minha assessoria para não cometer erros de observação no que se refere ao Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja contraditar a questão de ordem levantada pela Senadora Marina Silva.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Para contraditar, concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa questão foi provocada pelas observações feitas pelo ilustre Senador Antônio Carlos Magalhães. E é fundamental – estamos iniciando a legislação – que V. Ex.<sup>a</sup> defina os funcionários objeto de serviço. Quais são os funcionários do Senado em objeto de serviço? São funcionários que assessoram a Mesa? São funcionários que dão apoio? Ou podem ser todos os funcionários do Senado? São cinco mil funcionários no Senado.

Se a Mesa aceitar os argumentos apresentados pela ilustre representante do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, qualquer funcionário do Senado pode ter acesso a este plenário. No meu entendimento, Sr. Presidente, à exceção que V. Ex.<sup>a</sup> resolva a questão de ordem em sentido contrário, só podem atuar no plenário os funcionários vinculados à atividade do plenário. Gostaria de contradi-

tar os argumentos apresentados. A Senadora Marina Silva, representante do PT, porque penso que a provocação feita pelo Senador Antonio Carlos Magalhães é da maior procedência. A partir daí, qualquer um de nós passará a ter a sua assessoria grudada a sua cadeira. Não desejamos, em absoluto, cercar o apoio, o assessoramento, que a Bancada de qualquer partido político deva ter. Muito pelo contrário, estamos reclamando o assessoramento. Gostaria de ter melhor assessoramento na liderança do meu Partido. Acredito que os outros Líderes e os Senadores, de um modo geral, também estejam sofrendo.

Essa questão de ordem, Sr. Presidente, definirá quais são efetivamente os funcionários que podem participar da sessão. No meu entendimento, são os funcionários do Senado que estão em serviço. Senão, o legislador não teria colocado "em serviço". Bastava dizer: "os funcionários do Senado". Quando fala "em serviço", deixa bem claro que são os funcionários que têm vinculação com a atividade de plenário.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – V. Exª não poderá usar da palavra, porque se trata de questão de ordem que já foi contraditada.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** – Posso apoiar a questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Não. Pelo Regimento, não pode, infelizmente.

A Mesa interpreta o que estabelece o Regimento no art. 182 a respeito dessa questão, que já foi levantada aqui no Senado algumas vezes.

O Regimento refere-se aos "funcionários em serviço". Os funcionários em serviço são os que servem ao Plenário da Casa. A assessoria dos Srs. Senadores, evidentemente, deve funcionar, mas os Srs. Senadores, no plenário, não podem, de maneira alguma, permanentemente, utilizar senão o serviço dos funcionários que estão em serviço, que participam dos serviços da Mesa, para colaborar com seus trabalhos. Isso não significa, de maneira alguma, que um funcionário não possa trazer um documento para ajudar o Senador.

Na realidade, quando o Regimento fala de "funcionários em serviço", refere-se aos funcionários em serviço no plenário da Casa, como a Taquigrafia e os funcionários que assessoram a Mesa. Essa é a interpretação que se dá ao Regimento Interno, quando se refere a "funcionários em serviço", sem prejuízo de que as assessorias dos Srs. Parlamentares exerçam o seu trabalho da forma como cada um achar melhor para o exercício do seu mandato.

Essa é a decisão da Mesa.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** – Sr. Presidente, peço a palavra para nova questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Para uma questão de ordem, tem a palavra o nobre Senador Artur da Távola.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ)** – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação. O orador: Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação. O orador: Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação.

... dinamismo especial, e o Senador... Alé disso, ao que parece, grandemente, o Senado volta a ser um grande fórum de debates, a julgar, sobretudo, a meu juízo, pela qualidade dos discursos pronunciados no início das sessões.

Um dos avanços que encontramos nesta Casa foi o fato de podermos acompanhar as sessões não apenas pelo áudio antigo, mas, desde logo, pela imagem de uma câmera de televisão. Ocor-

re, porém, que a qualidade dessa imagem é absolutamente inócua, tendo em vista que não se vê o orador nem o Presidente. A câmera permanece parada, não sei se por limitação do próprio material ou por inexistência de uma lente capaz de fazer a aproximação. Por isso, sugiro a V. Exª que, para o aperfeiçoamento do acompanhamento das sessões, até nos momentos em que aqui não estamos, e para que os debates possam ser melhor apreciados pela Casa, a Mesa inste, junto ao departamento específico, no sentido da realização de algum estudo visando aprimorar o tipo de transmissão das sessões para os gabinetes dos Srs. Senadores. Isso vem em abono, digamos assim, de todas as medidas de energização do Senado, que V. Exª, em boa hora, vem tomando.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Muito obrigado. A Mesa recebe como colaboração a observação de V. Exª e encaminhará sua sugestão à área técnica da Casa. V. Exª, que conhece bastante esse problema, poderia ajudar a Mesa a solucioná-lo.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra por uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Para uma questão de ordem, concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA (PT – AC)** – Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora. – Sr. Presidente, percebi o esforço de V. Exª em nos orientar, principalmente os que estão chegando. No entanto, como no próprio Regimento não está especificado que "em serviço" se refere apenas aos assessores da Mesa, considero também em serviço os assessores que estão servindo aos Parlamentares. A expressão "em serviço" é muito genérica e cabem várias interpretações.

Nós, Senadores que estamos chegando, não fomos, talvez, devidamente assessorados por aqueles que nos orientaram nesta Casa. Recebemos crachás destinados às nossas assessorias, e entendo que os funcionários credenciados com esses crachás podem ter acesso aos seus Senadores no plenário. Concordo, inclusive com a observação de que não há condição de termos aqui dez ou vinte assessores, porque somos muitos. Mas o que estou dizendo está devidamente justificado no próprio Regimento, na assessoria que recebi, no credenciamento que foi feito e na distribuição dos crachás, para que os assessores possam adentrar este plenário e assessorar os seus Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Cabe ao Presidente da Casa, de acordo com o próprio Regimento, interpretar o Regimento Interno. Nesse sentido, estou admitindo que V. Exª volte a uma questão de ordem já decidida pela Mesa.

Penso que, para o bom andamento dos nossos trabalhos, evidentemente o Regimento determina que os "funcionários em serviço" no plenário da Casa sejam aqueles encarregados do seu funcionamento. Isso não significa privar, como disse, cada um dos Srs. Senadores de receber ajuda de seus assessores quando tiver um assunto urgente para resolver, mas também não significa que tais funcionários possam ficar, permanentemente, no plenário desta Casa, o que é uma atribuição dos funcionários que são lotados no plenário. Se V. Exª não concordar com a decisão da Mesa, evidentemente, poderá interpor recursos que serão decididos pelos órgãos competentes.

**A SRA. MARINA SILVA** – Logo hoje, que é o Dia Internacional da Mulher!

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, quero recorrer da decisão para a Comissão de Constituição e Justiça. Entendo que a decisão que se está tomando aqui é da maior importância e do

maior significado.

No meu entendimento, tanto o Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder da minha Bancada, como a nobre Senadora do PT, levantaram uma questão da maior importância, do maior significado. Não obstante todo o respeito e carinho que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, recorro da sua decisão à Comissão de Constituição e Justiça. Lá, com mais tranquilidade, dando-se aos seus membros oportunidade para debater a questão, poder-se-á analisar o verdadeiro significado da decisão que se está tomando aqui.

Sr. Presidente, tenho inveja da assessoria do PT, porque, na verdade, estão atuando a toda hora, a todo momento. Tenho inveja. O termo é esse.

Devo dizer que assessor meu procura-me constantemente para me comunicar telefonemas ou trazer-me documento.

Perdoe-me a sinceridade, vejo que acontece o mesmo com a maioria dos Parlamentares.

Então, qual é o meio termo? Quando se pode entrar no plenário? Pela decisão de V. Ex<sup>a</sup>, entendo que, daqui por diante, assessor de Senador não poderá entrar no plenário, ou melhor, pode entrar, mas não pode cochichar com o Senador. O que pode fazer? Temos de decidir o que ele pode fazer: pode entrar, mas não pode cochichar, pode entrar, mas só pode ficar um segundo e não mais. Recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Pedro Simon, peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>, que tem sido um grande colaborador da Casa.

**O SR. PEDRO SIMON** – Recorro da decisão de V. Ex<sup>a</sup> à Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – De acordo com o Regimento, essa é uma questão já vencida, que não pode ser discutida. Vou resolvê-la.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, não é uma repetição do que foi dito; é uma tentativa de buscar uma solução. Quero recuperar uma memória, talvez perdida, de uma experiência anterior. Se não me engano, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, houve uma decisão que não teve a característica de uma norma regimental, mas sim uma decisão de Mesa de que os funcionários assim qualificados para esse fim, e, portanto, portadores de crachá, poderiam vir até o plenário, mas com a característica de que esse movimento seria transitório; ou seja: o funcionário entra, dá a informação e se retira. O caráter é o de trânsito e não o da permanência.

Eu queria fazer aqui, talvez, a recuperação dessa memória para garantir, primeiro, à Liderança do PT o inquestionável direito de se valer de sua assessoria. Mas não creio que haja acerto total numa posição e nem erro total na outra. O PT tem pleno direito, segundo a tradição da Casa – aliás, tradição segundo a qual V. Ex<sup>a</sup> não está obrigado a cumprir, evidentemente, porque não é norma regimental. Era apenas uma praxe até aqui observada.

A característica é a do trânsito, a da transitoriedade deste ato: o funcionário entra, traz o documento, a informação e em seguida se retira. A inobservância dessa transitoriedade é que tem, de certa forma, talvez, provocado a irritação e o descontentamento de alguns Senadores.

Portanto, eu ressalvava esse aspecto da sua decisão. V. Ex<sup>a</sup> não está expulsando os assessores do plenário; V. Ex<sup>a</sup> está assegurando que os assessores de plenário possam vir até os seus Senadores, mas com o caráter transitório do ato de assessoria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – De acordo com o

Regimento, essa é uma questão já decidida. Eu pediria à Casa que não ficássemos discutindo a respeito dela. Algumas questões re-manescentes estão presentes, e quero decidir em nome da Mesa.

O Senador Pedro Simon recorreu da decisão da Mesa. De acordo com o Regimento, não existe esse recurso. Não se trata de matéria constitucional.

Há uma interpretação da Mesa a respeito do que considera funcionários permanentemente no plenário da Casa. A Mesa entende que esses são aqueles que legalmente estão lotados no plenário, sem prejuízo dessa transitoriedade a que aludiu o Senador José Fogaça, que foi o espírito da decisão da Mesa ao dizer que isso não cerceava os Senadores de terem acesso às suas assessorias, que, transitoriamente ou em qualquer momento, podem trazer-lhes uma informação, sem que eles permaneçam no plenário da Casa. Seria um tumulto para os nossos trabalhos se todos os Senadores resolvessem, permanentemente, ter ao seu lado uma assessoria dentro do plenário da Casa. As assessorias funcionam, de acordo com o Regimento, nos locais devidos, e cada Senador, naturalmente, vem para este plenário assessorado, com pleno conhecimento das matérias que são votadas. Evidentemente, há questões urgentes que necessitam de informações das Lideranças. Essas significam justamente a transitoriedade a que se referiu o Senador José Fogaça. Eu também tive a oportunidade de registrar que havia antecedentes a respeito desse assunto em decisões da Mesa do Senado Federal.

Essa é a decisão da Mesa. Peço a compreensão dos Srs. Senadores, bem como dos Srs. Líderes, para que mantenhamos um clima de entendimento e, ao mesmo tempo, de ordem dentro desta Casa. Estou procurando valer-me do Regimento justamente porque ele é a arma da ordem dos nossos trabalhos e do andamento dos nossos serviços. Muito obrigado.

Sobre a mesa, redação final do projeto de lei complementar, votada pela Casa, no que se refere à regulamentação dos juros, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 47, DE 1995**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de março de 1995. – José Sarney, Presidente – Luiz Alberto de Oliveira, Relator – Antônio Carlos Valadares – Levy Dias.

**ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1995**

**Regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, a taxa de juros reais a ser cobrada em qualquer concessão de crédito não poderá ser superior a doze por cento ao ano.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se taxa de juros reais a taxa nominal de juros, inclusive taxas de comissão, acessórios e outras remunerações diretas ou indiretamente vinculadas à concessão de crédito, que excederem a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), no período a que se referir a operação, ou

outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Será adotado, sempre que necessário, o critério *pro rata die* para apuração da taxa e juros reais de que trata este artigo.

§ 3º Não se considera remuneração direta ou indireta à concessão de crédito, a cobrança de juros de mora de até um por cento ao mês, em caso de inadimplência.

§ 4º Considera-se concessão de crédito toda operação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, realizada por pessoa física ou jurídica integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Nas operações de crédito destinadas ao financiamento do setor agrícola e de projetos relativos à infra-estrutura social, a taxa de juros reais não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Art. 3º A cobrança de juros acima dos limites estabelecidos nesta Lei constituirá crime de usura, punível com reclusão de um a dois anos e multa correspondente ao dobro do valor do crédito concedido.

§ 1º Incorrerão nas mesmas penas os mandatários ou prepostos do credor pessoa física e, no caso de instituições financeiras, os seus diretores.

§ 2º Também estarão sujeitos às penas deste artigo aqueles que exigirem do mutuário, como pré-condição para a concessão de crédito, a manutenção de saldo médio de depósitos ou a sujeição a contratos de qualquer outra natureza.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei, o Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contado de sua publicação, expedirá instruções normativas aos agentes financeiros e disciplinará a captação e a aplicação de recursos das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Alberto de Oliveira.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 259, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de março de 1995. – Nabor Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O Sr. Senador Ney Suassuna enviou à Mesa proposições cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, item III, letra a, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. As proposições serão anunciadas na próxima sessão.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – tem V. Exª a pala-

vra.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de satisfazer uma curiosidade. Não consigo compreender por que depois de votados tantos projetos hoje aqui, inclusive lei complementar, que limita a aplicação de recursos ao funcionalismo público, nós somente votamos a redação final de um desses projetos. Eu gostaria de entender quais as razões que levaram a Mesa a trazer somente uma das redações finais.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – O outro projeto que votamos é o Projeto de Lei da Câmara, que de lá veio com a redação final, a qual não podemos modificar. Essa redação foi aprovada pelo Senado Federal e vai à sanção ainda hoje, nos termos que chegou da Câmara.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Muito obrigado a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, haverá sessão do Congresso Nacional, às 9h30min.

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes que V. Exª encerre a sessão e dê continuidade a todo esse dinamismo, na Presidência do Senado, com a preocupação de agilizar, eu gostaria de solicitar à Mesa o avulso em relação às matérias que nós viremos apreciar amanhã, na sessão do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Conforme anuncia do pela Mesa, já estão todas na sessão de avulsos do Senado Federal, à disposição dos Srs. Senadores, além de publicadas no *Diário do Congresso*, que está circulando diariamente.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. NEY SUASSUNA** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Tem a palavra V. Exª.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou enviando à Mesa Diretora do Senado Federal um trabalho de minha autoria, concluído em 13 de fevereiro do corrente, que apresenta sugestões para a Comissão de Reforma. Nós combinamos na Comissão de Reforma que esta seria a sistemática: encaminhar-se-iam os projetos, que iriam parar nessa Comissão, além das outras sugestões que lá chegassem, de forma que nós tivéssemos a agilidade possível.

Hoje dei entrada em sete desses projetos, que demandam alterações regimentais e projetos que demandam também alterações do texto constitucional.

Só deixei de incluir, nesse documento que estou enviando à Mesa do Senado, dois ou três projetos que encaminharei nas próximas horas.

• Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPR-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, divergem os especialistas em relação às causas que provocaram as desastrosas enchentes ocorridas no Sul do País, durante o mês de janeiro e a primeira quinzena de fevereiro deste ano.

Para uns, foi um fenômeno típico dos meses de verão, que, desta vez, aconteceu com inusitada violência. Nesse período, massas de ar quente e frentes frias embatem-se nos céus e normalmente dissipam-se sobre o oceano Atlântico; em fevereiro, no entanto, a corrente de ar polar procedente da Argentina deslocou-se pela Região Sul em direção ao Sudeste, permanecendo nessas áreas.

Para outros, teriam sido obra do terrível "El Niño", criado pelo aquecimento excessivo das águas do Oceano Pacífico, que costuma tumultuar o clima de todo o continente americano. "El Niño" geralmente atua durante os meses de abril a junho, mas, no corrente ano, ter-se-ia antecipado, provocando um significativo aumento de umidade na atmosfera do Sul e do Sudeste do Brasil.

No meu entendimento, todas essas hipóteses são respeitáveis; fazem parte do esforço humano na tentativa de entender o comportamento da natureza. São reflexo daquela constatação bíblica, registrada no livro do Gênesis, que manda o homem dominar a terra, domínio que entendo ser na ordem do conhecimento, conhecimento da natureza, das suas leis e dos seus determinismos, para disciplinar-lhe a força bruta e imprevisível, orientando-a para o bem-estar e o conforto do próprio homem.

Mas não é de teorias que desejo tratar neste momento. Quero, sim, referir-me às consequências danosas que essas enchentes provocaram a milhares de famílias brasileiras, em Mato Grosso, São Paulo, Paraná e no meu Estado de Santa Catarina.

Em matéria de conhecimento, aliás, talvez devesse dizer que já se sabe bastante sobre o comportamento do tempo, dos ventos e das chuvas; já se podem prever os resultados das águas que não encontram terra para serem absorvidas ou vegetação adequada para serem contidas; já se tem experiência relativamente às consequências resultantes da ocupação desordenada do solo urbano e rural. Apesar desses conhecimentos, no entanto, muita coisa resta a fazer tanto da parte do Governo quanto no que diz respeito à responsabilidade da população que toma posse e utiliza o solo.

O problema das enchentes sempre existiu, porém as consequências prejudiciais hoje são mais graves, pois os espaços das águas foram e são ocupados por avenidas e casas, as matas ciliares são destruídas e as florestas são derrubadas de forma indiscriminada. O próprio espaço dos rios está sendo tomado ou invadido diariamente por toneladas de entulhos. Apenas no rio Tietê, em São Paulo, por exemplo, cerca de trinta toneladas diárias de lixo são jogadas em suas águas pela população e pelas indústrias. Ainda em São Paulo, existem cerca de quatrocentas áreas de risco, onde se amontoam casebres sob constante ameaça de desabamento.

No Estado de Santa Catarina, a grandeza das cidades é menor, mas a intensidade dos problemas criados pelas chuvas é igualmente profunda. Também lá, a fúria das águas do rio Itajaí-Açu e de outros rios menos volumosos provoca estragos impiedosos nas cidades e no campo, destruindo casas, estradas e lavouras, desabrigoando gente e anulando investimentos feitos com muito sacrifício pela população e pelo Governo.

No dia doze de janeiro, o Senhor Governador decretou estado de emergência em dez municípios catarinenses, os mais atingidos pelas enxurradas que levaram pontes, desmontaram casas, desbarrancaram estradas e isolaram milhares de pessoas.

Na grande Florianópolis, o Município de Biguaçu foi drasticamente castigado pelo transbordamento do rio Biguaçu, que corta a cidade e está em grande parte assoreado. Segundo informações divulgadas pelas autoridades locais, as plantações de milho, feijão e fumo, principais produtos da região, foram totalmente danificadas.

Alfredo Wagner, Município distante de Florianópolis cento e dezesseite quilômetros, banhado pelos rios Aguas Frias, Caeté e Adaga, teve as pontes do interior destruídas e, conseqüentemente, o escoamento da safra de cebola ficou inviabilizado. Alfredo Wagner é o segundo produtor de cebola do Estado, com uma produção de aproximadamente trinta mil toneladas por ano. As perdas estimadas do Município são de um milhão e oitocentos mil reais.

Em Blumenau, os prejuízos iniciais foram da ordem de dois milhões e quinhentos mil reais. Blumenau foi o Município mais

prejudicado.

Não desejo delongar-me, mas devo ao menos citar os Municípios de Anitápolis, Apúna, Benedito Novo, Ibirama, Indaial, Vidal Ramos, Florianópolis, Botuverá, Bom Retiro e Camboriú, todos atingidos severamente e que hoje, após a contabilidade dos prejuízos, se empenham de forma decidida e inquebrantável no trabalho da reconstrução.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nem tudo deve ser atribuído ao Governo em matéria de reconstrução. A correção dos estragos deve ser uma ação conjunta do Governo e da população. Aliás, deve-se reconhecer que a população é louvavelmente criativa nessa tarefa. É mais dinâmica, eficiente e mais econômica do que os órgãos públicos. Em muitos casos, necessita tão-somente de apoio no sentido de facilitar sua ação.

Para o caso específico de Santa Catarina, sou favorável à liberação de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; porque a situação configura-se de forma propícia a essa iniciativa. A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, - a Lei que instituiu o Fundo Garantia - na letra c do seu artigo oitavo, cita como fator característico para a liberação de recursos do FGTS "necessidade grave e premente, pessoal ou familiar".

Nada mais grave e premente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do que as circunstâncias acabrunhantes das lavouras perdidas e das casas destruídas, que os atingidos devem refazer e reconstruir. A liberação de recursos do FGTS pelo Governo, portanto, é uma iniciativa recomendável e necessária.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB - ES. Pronuncia-o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, A cúpula das Nações Unidas reúne-se em Copenhague para discutir questões relacionadas ao desenvolvimento social e, principalmente, para analisar, debater e adotar medidas destinadas a combater diferentes focos de pobreza instalados em vários bolsões do planeta, para que se tenha uma pálida idéia da importância do evento, bata dizer-se que pelo menos cem Chefes de Estado - e não necessariamente apenas dos países pobres - estiveram presentes ou representados naquela conferência.

Lamentavelmente, o Brasil foi apontado no encontro de Copenhague como uma das nações onde a pobreza começa a ganhar avanços consideráveis, principalmente nos inchados aglomerados urbanos. Hoje, segundo os dados recolhidos pela Organização das Nações Unidas, existem no Brasil 32 milhões de indigentes, ou seja, aquelas pessoas que não têm renda alguma ou que vivem de biscates, arrecadando apenas para não morrer de inanição. Esse número de indigentes, causou espanto aos integrantes da Conferência e desconforto à delegação brasileira, mesmo porque 32 milhões de pessoas representam integralmente a atual população argentina. É doloroso que se faça tal comparação, mas, no generoso e imenso território brasileiro, o equivalente a toda a população de uma nação vizinha vive nos limites mínimos da sobrevivência, em regime de fome permanente.

É hora de se perguntar: por que um País tão grande, com tantas riquezas naturais, um País que já foi apontado como celeiro do mundo esteja agora às voltas com a indigência de considerável parcela do seu povo? Vários fatores contribuíram para a degenerescência social do Brasil, a começar pelos equívocos ocorridos em setores governamentais e que provocaram um preocupante crescimento no índice do desemprego. O segundo é o ensino deficiente, responsável pela elevação do analfabetismo e pela desqualificação profissional dos cidadãos. Hoje, 60 milhões de brasileiros ou são analfabetos ou não estão intelectualmente qualificados para tomar o seu lugar na economia formal do País. A natalidade descontrolada e a ocupação desordenada dos centros populacionais urbanos, em detrimento de melhores condições de vida oferecidas pela área rural, contribuem também para que os bolsões de pobreza se multipliquem em várias regiões do País.

É evidente que, diante deste quadro, impõe-se ao Governo

dedicar uma atenção especial aos problemas sociais da Nação, o que, por sinal, já era uma das metas prioritárias no programa administrativo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Esperamos que as crônicas dificuldades econômicas que povoam nossos horizontes não façam o Presidente mudar de rota. Não apenas porque os brasileiros famintos anseiam por melhores dias, mas também porque é profundamente constrangedor ver o nosso País, tão imenso e tão amado, colocado na vil condição de patrocinador da fome e da miséria.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros.

**O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Tenho a honra de ocupar esta Tribuna para comunicar que instalamos hoje o grupo de trabalho de reforma e modernização do Senado Federal. Faço-o na condição de coordenador do grupo, que conta com a participação dos Senadores Ney Suassuna e Luiz Alberto de Oliveira, com o sentimento de esperança e otimismo de quem entende a relevância da tarefa a que se propõe e reconhece a urgência do gesto.

Vamos, possivelmente, tocar em questões que constituem verdadeiros tabus, no âmbito do Legislativo, como o voto de liderança, a fidelidade partidária, a elaboração do orçamento, a disciplina das Medidas Provisórias, a assiduidade parlamentar, entre outras tantas. Trata-se de assuntos que remetem diretamente ao emperramento da produção do Senado e denigrem sua imagem.

Mais; intentaremos revestir esta Casa, de fato, para além do papel, de sua função fiscalizadora que lhe é conferida pela Constituição, valorizando o seu caráter mandatário, em detrimento da função meramente autorizativa.

Fundamentalmente, entendemos que é hora de redesenhar parâmetros da atividade parlamentar e legislativa, outros grupos, em outras circunstâncias, já o tentaram e fracassaram. Entretanto, permanece e amplia-se o clamor geral por mudanças, quer venha ele da opinião pública, das instâncias políticas, da mídia ou de nossos próprios colegas. Com efeito, há, hoje, um grande espaço aberto para transformações e é nele que pretendemos atuar.

Neste sentido, contamos com o inestimável empenho do Presidente desta Casa, Senador José Sarney, detentor de vasta experiência política, homem que ostenta o singular privilégio de já haver ocupado todos os cargos da República e terá muito a nos ensinar.

Confiamos, igualmente, no apoio dos partidos, dos líderes e necessitaremos do alto espírito de colaboração de cada Senador para o êxito da tarefa.

O que buscamos? Em linhas gerais, conferir transparência e celeridade aos trabalhos legislativos. Não há nada mais danoso ao exercício de um poder que a morosidade. É preciso agilizar o processo legislativo, desobstruir seus gargalos tanto burocráticos, quanto políticos, em favor da boa solução: a que se faz em tempo oportuno.

A acumulação de matérias em pauta, o congestionamento das atividades legislativas, muitas vezes decorrente dos procedimentos que regem a relação com o executivo, ou do poder da burocracia, do gigantismo da máquina, ou, ainda, de um regimento obsoleto eivado de dispositivos bizarros terá que ser enfrentada.

A falta de transparência na tomada de decisões tem sido pernicioso e favorece a conservação de verdadeiros "FEUDOS" político burocráticos, onde se emperra o poder legítimo, o poder inteligente, e se encastelam interesses escusos.

O Senado não vai, entretanto, procurar a imagem fabricada pela propaganda, que se erige tão rápido quanto se desfaz, com firmeza, aguardaremos que as reformas efetivas, o trabalho bem cumprido produzam seus efeitos permanentes.

Será necessária coragem para combater distorções, isenção para retificar a falsa notícia e sobretudo ponderação, maturidade e descortino político para não incorrer nos equívocos do apodamento.

Há muito a fazer. A lei não pode ser estática e, analogamente, também não o podem os métodos e procedimentos do processo legislativo.

Questões como a elaboração do orçamento e tramitação de medidas provisórias carecem de urgente revisão. Um rito diferenciado para questões políticas inadiáveis, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, muito nos poderia ser útil.

Gostaria de convidar os nobres colegas, portanto, a nos ajudarem neste esforço, apresentando suas sugestões e propostas ao grupo, que terá vinte dias, contados a partir de hoje, para elaborar o relatório preliminar. Dispostos de exatos 15 dias para o recebimento de sugestões e propostas e de 5 dias para elaboração do relatório.

Bem sabemos que o momento exige ação e, assim, pelo venia para encerrar aqui meu pronunciamento, certo de que os fatos valerão mais do que palavras.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, oito de março é o Dia Internacional da Mulher. Vai longe o tempo em que a mulher tinha que provar o seu valor. Tinha que reivindicar direitos. Tinha que queimar sutiãs em praça pública ou desfilar barrigas grávidas.

As conquistas sociais, políticas, econômicas e tecnológicas dos últimos 30 anos mudaram a cara do mundo. Territórios tradicionalmente masculinos perderam a exclusividade. Mulheres armadas de metralhadoras, dirigindo jipes e pilotando helicópteros, que confundiram a paisagem do Oriente Médio na Guerra do Golfo, ilustram melhor que mil palavras a afirmação de que os tempos mudaram.

Elas também invadiram a cena política deste século. Isabel Perón, Violeta Chamorro, Lidia Geiler e Mary Robinson presidiram seus países. Margaret Thatcher, Indira Gandhi, Golda Meir, Gro Harlem Brundtland, Benazir Bhutto ocuparam, como primeiras-ministras, a chefia de governos em países situados no Primeiro, Terceiro ou Quatro Mundos.

No Brasil, a situação também mudou.

A mulher saiu de casa. Foi à escola. Hoje, 60% dos que concluem a faculdade são do sexo feminino e 30% delas exercem atividades fora do lar. O Senado abriga cinco senadoras e a Câmara dos Deputados várias dezenas de deputadas.

As rédeas do poderoso Ministério da Economia já estiveram em mãos femininas. Em mãos femininas estiveram também prefeituras de cidades importantes como São Paulo, Fortaleza e Salvador. Mãos femininas dirigem o Maranhão, primeiro estado brasileiro a ser governado por mulher.

As Forças Armadas abriram as fileiras. A Marinha, primeira arma a admitir mulheres, tem em seus quadros 404 oficiais e 934 praças. A Aeronáutica, 320 oficiais e 618 praças. O Exército, último a capitular, 120 oficiais.

O Corpo de Bombeiros, último reduto masculino, também se rendeu. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem 80 soldados-bombeiros femininos em seus quadros.

Na verdade, vão longe os anos em que o sexo significava barreira ao ingresso da mulher no mercado de trabalho. Principalmente nos níveis mais elevados, em que o ingresso se dá mediante concurso público.

Mas as conquistas longe estão de atingir todas as camadas sociais. Nas classes sociais mais baixas, persistem bolsões de pobreza e discriminação que atingem duramente a cidadania feminina.

Documento divulgado pela CFEMEA revela o diagnóstico da situação da mulher no Brasil. Por sua síntese, precisão e abrangência, transcrevo-o aqui:

- a) persistem desigualdades no acesso ao emprego e nas áreas de ocupação, bem como com relação aos salários;
- b) as mulheres constituem maioria no setor informal da economia e no subemprego;
- c) cresce o número de famílias pobres monoparentais sob responsabilidade de mulheres;
- d) as mulheres estão ausentes do poder e das instâncias de

decisão em todas as estruturas hierárquicas;

e) a violência social e doméstica, física e sexual, é um lado presente no cotidiano feminino;

f) os mecanismos de promoção da igualdade de gênero são frágeis e insuficientes;

g) apesar do acesso equitativo à educação, esta permanece diferenciada em função do gênero e segrega mulheres e homens por área de ocupação acentuando-se o problema na área de formação profissional;

h) não existe assistência satisfatória à saúde da mulher, pois os serviços disponíveis não atendem em todas as fases da vida em função da limitação de recursos do setor público;

i) a legislação brasileira ordinária ainda não foi atualizada de forma a promover a igualdade entre homens e mulheres, conforme preconizado pela Constituição Federal;

j) a interpretação das leis pelo judiciário ainda não atende satisfatoriamente aos princípios da igualdade de gênero, apesar dos avanços da Constituição Federal;

k) às desigualdades de gênero somam-se as desigualdades socioeconômicas, raciais e étnicas.

Se, Presidente, Srs. Senadores,

O diagnóstico da situação da mulher brasileira não difere muito do da situação da mulher no resto do mundo. As estratégias para reversão do quadro devem ter por meta a busca da plena cidadania feminina. E aí destaco a importância da incorporação ativa da mulher nos processos de decisão.

Destaco também a importância de serem postas em prática medidas profundas, que vão além da superfície, capazes de alterar, definitivamente, o quadro há pouco desenhado.

Para tanto, impõe-se eliminar os obstáculos estruturais que afastam as mulheres da tomada de decisões, que a impedem de participar das diferentes instâncias de poder.

Impõe-se também promover a divisão equilibrada das responsabilidades, seja no público, seja no privado; combater o racismo e qualquer outra forma de discriminação; instituir programa de atendimento à saúde da mulher; buscar mecanismos que punam com rigor os atos de violência contra o chamado sexo frágil.

Essas são algumas entre tantas outras medidas que clamam prioridade e urgência.

Talvez o significado maior deste Dia Internacional da Mulher seja lembrar aos governantes e à sociedade em geral que as mulheres já trilharam um longo e árduo caminho. Mas estão longe ainda de seu destino. Ainda há muito a ser feito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estamos presenciando hoje, na rampa e nas dependências do Congresso Nacional, ruidosas e justificadas manifestações em prol dos direitos da mulher e do reconhecimento de sua plena cidadania. É gratificante que o Congresso Nacional seja palco de manifestações dessa natureza, porque, implicitamente, consente-se que esta Casa de Leis seja o canal mais apropriado, e o que melhores respostas apresenta, ao escoamento de reivindicações legítimas, que objetivam acabar com as odiosas discriminações que afrontam segmentos vulneráveis da nossa sociedade.

Mulheres do mundo inteiro, na data de hoje, consagrada como o **Dia Internacional da Mulher**, unem-se nessa mesma luta, cujas raízes perdem-se na história. Na longínqua Copenhague, milhares de mulheres dinamarquesas e de muitas outras nacionalidades também deflagram, a partir de hoje, uma campanha internacional preparatória à IV Conferência Mundial da ONU sobre a Mulher, que ocorrerá em Pequim, no mês de setembro. Deve-se lembrar que a luta pelos direitos da mulher, que muitas vezes foi e continua sendo tratado sem a importância que merece, e até ridicularizado em certas ocasiões, tem um caráter irreversível: alterou profundamente as relações e o modo de vida da

sociedade humana, em todos os quadrantes, e, embora distante ainda da plenitude de seus objetivos, não se esmorecerá jamais, até que não haja qualquer distinção, do ponto de vista de direitos e de cidadania, entre homens e mulheres.

A luta das mulheres pela igualdade de direitos e pela eliminação de qualquer tipo de preconceito ou discriminação é não só meritória como também heróica. Historicamente, a mulher foi quase sempre injustiçada, como se a sua contribuição nas tarefas do lar e na educação dos filhos fosse irrelevante. A revolta contra o preconceito machista veio demonstrar que a mulher, sobre ter um papel imprescindível em qualquer sociedade tradicional, tem um potencial de realizações muito maior do que até então se supunha. As provas de sua capacidade, hoje, saltam aos olhos, com sua participação no mercado de trabalho, na formulação de leis e na aplicação de leis, na atividade política, nos centros de poder.

No Brasil, a luta pelos direitos da mulher teve um grande momento na promulgação da Constituição de 1988. O êxito dessa luta, é necessário destacar, não decorreu da boa vontade dos parlamentares, mas da justeza das reivindicações, da ação combativa e perene de milhares ou milhões de mulheres brasileiras que levantaram suas bandeiras, que foram às ruas, que se uniram em assembleias ou passeatas, e que acabaram por impor uma mentalidade mais avançada na formulação do nosso Código de leis.

Foi assim que a Carta Magna reviu o conceito de família, estendido às uniões estáveis independentemente do matrimônio; foi assim que o planejamento familiar passou a ter um novo status, como competência do casal, com assistência do Estado; e foi assim que direitos e deveres conjugais passaram a ser responsabilidades entre os dispositivos legais nem sempre garante o seu cumprimento. Portanto, a luta das mulheres, tendo já alcançado um patamar até há alguns anos impensável, continua, agora com a firme decisão de garantir a concretude das medidas legais.

A edição de hoje do jornal **Correio Braziliense** traz um levantamento sobre a representatividade política da mulher brasileira, que representa cinquenta e cinco por cento do eleitorado. Apraz-me, neste instante, falar para um Plenário que é constituído por cinco senadoras. Também apraz-me saber que na Casa irmã deste Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados, trinta e três cadeiras são ocupadas por mulheres parlamentares. Nos cargos mais altos do Poder Executivo temos uma ministra e duas secretárias-executivas, e na esfera estadual a Governadora Roseana Sarney é a primeira mulher a ocupar tão expressivo cargo em cento e cinco anos de República. Tais números não expressam equanimidade, é evidente, mas é sintomático que essas presenças venham se ampliando, numa comprovação da capacidade de realizações da mulher brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, as mulheres brasileiras e as mulheres de todo o mundo não desejam apenas se afirmarem perante a comunidade masculina. Na sua luta por emancipação, elas perseguem tenazmente a igualdade dos gêneros, mas suas reivindicações não param aí. Elas querem, sobretudo, participar de forma ativa da construção de uma sociedade mais livre e mais democrática, num mundo mais humano, em que os valores sejam reconhecidos e aproveitados de forma justa e digna, e por isso merecerão sempre, e especialmente nesta data, o nosso mais ilimitado aplauso.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que remeta à Mesa suas sugestões, para serem encaminhadas à comissão já constituída pela Mesa para examinar as modificações a serem feitas no funcionamento da Casa.

A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 9 horas, para apreciação de medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1994 (nº 489/91, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho*, tendo

Parecer favorável sob o nº 257, de 1994, da Comissão de Assuntos Sociais.

### 2

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994 (nº 133/91, na Casa de origem), que *assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricitas e demais trabalhadores que especifica*, tendo

Parecer favorável, sob nº 317, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais.

### 3

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que *disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentado ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º*, tendo

Parecer favorável, sob nº 233, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais.

4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que *dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho*, tendo

Parecer favorável, sob nº 285, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais.

5

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho*, tendo

Parecer sob nº 315, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

6

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1994 (nº 229/91, na Casa de origem), que *proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 283, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais.

7

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que *regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal*, tendo

Parecer sob nº 225, de 1994, da Comissão  
- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1994**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1994 (nº 3.895/93, na Casa de origem), que *altera o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, mudando o valor do adicional noturno*, tendo

Parecer sob nº 263, de 1994, da Comissão  
- de Assuntos Sociais, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

9

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, tendo

Pareceres sob nºs 393, de 1992, e 266, de 1993, da Comissão

- de **Constituição Justiça e Cidadania**, **1º pronunciamento**: favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 1 e 2-CCJ; **2º pronunciamento**: contrário às Emendas de Plenário, com votos vencidos dos Senadores Jutahy Magalhães e Pedro Teixeira, em separado.

## 10

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para os veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos*, tendo

- Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de **Assuntos Econômicos**.

## 11

### MENSAGEM Nº 427, DE 1994

#### Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 427, de 1994 (nº 1.252/94, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora **THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação Russa.

**12****MENSAGEM Nº 9, DE 1995****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 9, de 1995 (nº 47/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ ARTUR DENOT MEDEIROS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

**13****MENSAGEM Nº 11, DE 1995****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 11, de 1995 (nº 54/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor AFFONSO CELSO DE OURO-PRETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

**14****MENSAGEM Nº 12, DE 1995****Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 12, de 1995 (nº 55/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado nome do Senhor JOSÉ VIEGAS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 20h21min.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... R\$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... R\$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# **CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispostiva sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**À venda na Subsecretaria de  
Edições Técnicas – Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três  
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –  
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

**Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhamento de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou do vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.**



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS